



Propriedade Ministério do Trabalho e da Solidariedade

Social Edição

Gabinete de Estratégia e Planeamento

Centro de Informação e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

— GAMETAL — Metalúrgica da Gandarinha, S. A. — Autorização de laboração contínua			
Portarias de condições de trabalho:			

Despachos/portarias:

Portarias de extensão:

Convenções colectivas:

Convenções Colectivas.	
— Contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — Alteração salarial e outras	4281
— Acordo colectivo entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica	4282
— Acordo colectivo entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica	4289
— Acordo de empresa entre a Europa&c Craft Viana, S. A., e o SITE-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte e outros — Integração em níveis de qualificação	4297
— Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o SMAQ — Sindicato Nacional dos Maquinistas e entre a mesma empresa e o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários e entre a mesma empresa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e entre a mesma empresa e o STTAMP — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Integração em níveis de qualificação	4298
— Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais — Integração em níveis de qualificação	4299
— Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais — Integração em níveis de qualificação	4299
— Acordo de empresa entre o Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado — CFPIC e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro STFPSC e outros — Integração em níveis de qualificação	4299
— Acordo de adesão entre o Banco BIC Português, S. A., e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao acordo de empresa entre a mesma instituição de crédito e a FEBASE — Federação do Sector Financeiro	4300

Decisões arbitrais:

- -

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

. . .

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

٠.

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:	
— Sindicato dos Músicos, que passa a denominar-se Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual — CENA — Alteração	4301
— FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — Alteração	4310
— FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — Alteração	4310
— Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP, que passa a denominar-se Sindicato da Cons-	
trução, Obras Públicas e Serviços — SETACCOP — Alteração	4319
— Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) — Alteração	4329
— STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.	4349
— União dos Sindicatos de Vila Real — Alteração.	4361
— Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Minho — Cancelamento	4364
II — Direcção:	
— Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços — SETACCOP	4364
— FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — Alteração	4364
— União dos Sindicatos de Vila Real	4366
Associações de empregadores:	
I — Estatutos:	
— FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão — Alteração	4367
— Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Soja — Cancelamento	4370
II — Direcção:	
— ANIRP — Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus	4370
Comissões de trabalhadores:	
I — Estatutos:	
— CARES — Companhia de Seguros, S. A. — Alteração	4371
— OANES — Companina de Cegulos, C. A. — Alteração	4071
II — Eleições:	
— CARES — Companhia de Seguros, S. A.	4373
Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:	
I — Convocatórias:	
— Thyssenkrupp Elevadores, S. A	4373
II — Eleição de representantes:	
— Câmara Municipal do Porto	4374
— Aquatécnica Sociedade de Construções, L. ^{da}	4374



Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, 29/12/2011	
Conselhos de empresa europeus:	
Informação sobre trabalho e emprego:	
Empresas de trabalho temporário autorizadas:	
Catálogo Nacional de Qualificações:	
— Catálogo Nacional de Qualificações	4375
1. Integração de novas qualificações:	
2. Integração de UFCD:	

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.

218401012 England & Parkation

Execução gráfica: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

GAMETAL — Metalúrgica da Gandarinha, S. A. Autorização de laboração contínua

Aempresa GAMETAL — Metalúrgica da Gandarinha, S. A., com o número de identificação de pessoa colectiva 500123829, sede na Rua de Faria de Cima, apartado 31, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis, distrito de Aveiro, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, autorização para laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, áreas de operações — produção, logística, manutenção, qualidade e ferramentaria, localizado na zona industrial de Ovar, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Aveiro.

A actividade que a empresa prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, sendo aplicável o contrato colectivo para o sector da indústria metalúrgica, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 10, de 15 de Março de 2010.

A requerente fundamenta o pedido em razões, essencialmente, de ordem técnica e económica, invocando a necessidade de corresponder, em tempo, ao aumento de encomendas dos clientes. No entender da requerente, com a actual capacidade de produção do equipamento instalado não é possível dar resposta ao aumento da procura nem proceder à instalação de novas linhas de produção devido ao avultadíssimo investimento que representam. Nestes termos, só o regime de laboração solicitado permitirá assegurar a satisfação das necessidades dos clientes, evitando o perigo de rotura da capacidade operacional cujos efeitos poderiam originar penalidades contratuais severas além de colocar em risco a manutenção dos níveis de emprego.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido foram consultados, não se opondo ao mesmo, enquanto outros trabalhadores admitidos deram o seu acordo nos respectivos contratos de trabalho.

Assim, considerando os motivos económicos e tecnológicos apontados pela empresa;

Considerando, ainda que:

- 1) Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;
- 2) Os diversos delegados sindicais não se opuseram ao regime requerido;
- 3) A situação respeitante ao posicionamento dos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;
- 4) É disponibilizado o comprovativo do licenciamento da actividade da empresa;
- 5) O processo foi regularmente instruído e se comprovam os fundamentos aduzidos pela empresa;

determinam os membros do Governo responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa, ao abrigo n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa GAMETAL — Metalúrgica da Gandarinha, S. A., a laborar continuamente no seu estabelecimento industrial, áreas de operações — produção, logística, manutenção, qualidade e ferramentaria, localizado na zona industrial de Ovar, freguesia e concelho do mesmo nome, distrito de Aveiro.

28 de Novembro de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques.* — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.



PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

. . .

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução e a FETE-SE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — Alteração salarial e outras.

O presente CCT revê o celebrado entre as partes e publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 1, de 8 de Janeiro de 2011, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

- 1 O presente CCT (contrato colectivo de trabalho) obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela APEC Associação Portuguesa de Escolas de Condução e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço, em toda a área nacional, nas categorias previstas neste CCT e representados pela associação sindical outorgante.
 - 2 O âmbito profissional é o constante do anexo II.
- 3 O número de trabalhadores e escolas abrangidos é de cerca de 520 e de 92, respectivamente.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 O presente CCT entra em vigor cinco dias após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*.
- 2 O período de vigência será de 12 meses, contados a partir das respectivas datas de entrada em vigor.
- 3 Por denúncia entende-se o pedido de revisão feito, por escrito, à parte contrária, acompanhada da proposta de revisão, que no futuro terá de ter lugar até 30 de Outubro de cada ano.
- 4 A parte destinatária da denúncia deve responder no decurso dos 30 dias imediatos, contados a partir da recepção daquela.
- 5 As negociações iniciar-se-ão dentro de 15 dias a contar da data da recepção da resposta à proposta de alteração.

6 — O presente CCT vigorará a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 39.ª

Diuturnidades

Os trabalhadores têm direito por cada período de três anos ao serviço na empresa de uma diuturnidade no montante de € 24, que fará parte integrante da retribuição mensal.

Cláusula 45.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de \in 33.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

CAPÍTULO IX

Refeições e deslocações

Cláusula 46.ª

Refeições

- 1 Por cada dia de trabalho efectivo, os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de € 6.
- 2 A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pêlos seguintes valores:

Almoço — € 14; Jantar — € 14; Pequeno-almoço — € 4.

3 — Para os efeitos do disposto no n.º 2, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que, por motivos de serviço, não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.



Cláusula 47.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

- 1 O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCT:
- a) A transporte, não só na ida como na volta, para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A reembolso das despesas com a dormida, mediante apresentação de documentos comprovativos;
- c) A subsídio de deslocação no montante de € 4,50 e € 9,50 diários, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho, sem prejuízo do disposto quanto ao trabalho suplementar ou nocturno e no período de descanso semanal, complementar e feriados.

ANEXO II Tabela de remunerações mínimas e enquadramentos profissionais

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
0	Director/a de serviços	1 277
I	Chefe de escritório	972
II	Chefe de divisão/ departamento /serviços Contabilista	851
III	Chefe de secção	826
IV	Instrutor	826
V	Assistente administrativo	713
VI	Caixa Escriturário de 1.ª Motorista	672
VII	Cobrador Escriturário de 2.ª	614
VIII	Telefonista	597
IX	Contínuo (mais de 21 anos)	580
X	Estagiário do 3.º ano	551
XI	Contínuo (menos de 21 anos)	548
XII	Estagiário do 1.º ano	528

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações (euros)
XIII	Paquete de 17 anos	528
XIV	Paquete de 16 anos	528

Nota. — Aos instrutores que ministrem lições práticas em veículos pesados será atribuído um subsídio no montante de \in 1,30 por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

Lisboa, 16 de Novembro de 2011.

Pela APEC — Associação Portuguesa de Escolas de Condução:

Alcino Machado da Cruz, mandatário.

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços;

Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços — SIND-CES/UGT:

Vítor Manuel Sousa Melo Boal, mandatário.

Depositado em 19 de Dezembro de 2011, a fl. 120 do livro n.º 11, com o n.º 179/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Modelo da avaliação de desempenho da carreira médica.

Entre as entidades empregadoras outorgantes do presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e as associações sindicais representativas dos trabalhadores médicos é celebrado o acordo sobre a avaliação do desempenho dos médicos vinculados por contrato individual de trabalho que exercem funções nas entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, nos seguintes termos:

No âmbito e para os efeitos previstos na cláusula 54.ª do acordo colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, adiante designado, abreviadamente, por ACT, importa definir o sistema de avaliação do desempenho dos médicos vinculados por contrato individual de trabalho que exercem funções nas entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS).



Assim, considerando que:

- *a*) A reforma da Administração Pública efectivada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, previu a necessidade da revisão dos regimes dos corpos especiais;
- b) No âmbito da reformulação do regime de carreiras da Administração Pública se criou um patamar de referência para as carreiras dos profissionais de saúde nos EPE;
- c) A padronização e identidade de critérios de organização e valorização de recursos humanos contribui para a circularidade do sistema e sustenta o reconhecimento mútuo de qualificação e categorização, independentemente do local de trabalho e da natureza jurídica da relação de emprego;
- d) Sem subverter a autonomia de gestão do sector empresarial do Estado, os trabalhadores médicos das instituições de saúde no âmbito do SNS têm um percurso comum de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, o que possibilita também a mobilidade interinstitucional;
- e) A Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, institui o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aplicando-se aos desempenhos dos serviços públicos, dos respectivos dirigentes e demais trabalhadores, concretizando uma concepção integrada dos sistemas de gestão e avaliação, permitindo alinhar, de uma forma coerente, os desempenhos dos serviços e dos que neles trabalham;
- f) Apesar do sistema ali previsto ter uma vocação de aplicação universal às administrações directa e indirecta do Estado, regional e autárquica, está prevista a possibilidade de adopção de mecanismos de flexibilidade e adaptação, designadamente, em resultado das especificidades de algumas carreiras;
- g) As adaptações ao SIADAP estão sujeitas às regras enunciadas no n.º 6 do artigo 3.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, devendo, por isso, respeitar-se, entre outros, os princípios, os objectivos e os subsistemas do SIADAP;
- h) A avaliação do desempenho é essencial em qualquer organização para garantir a qualidade do serviço prestado e a melhoria das práticas profissionais;
- i) Importa, neste quadro, instituir o sistema de avaliação do desempenho dos médicos vinculados por contrato individual de trabalho que exercem funções nas entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde:

é celebrado o presente acordo colectivo de trabalho que institui o sistema de avaliação do desempenho dos médicos vinculados por contrato individual de trabalho que exercem funções nas entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, que, na senda da harmonização efectuada por intermédio do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto, se concretiza mediante a adaptação do subsistema de avaliação do desempenho dos trabalhadores da Administração Pública (SIADAP 3), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, adiante designado, abreviadamente, por acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito, vigência, sobrevigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente acordo, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo colectivo de trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, institui a avaliação do desempenho dos médicos vinculados por contrato individual de trabalho que exercem funções nas entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1 O presente acordo aplica-se à avaliação do desempenho dos trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes que, vinculados mediante contrato individual de trabalho, que exercem funções nas entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde.
- 2 O presente acordo aplica-se ainda à avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos vinculado mediante contrato de trabalho a termo resolutivo com duração igual ou superior a seis meses, que exerçam funções nas entidades a que se refere o número anterior.
- 3 Para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, doravante designado por CT, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estima-se que sejam abrangidos pelo presente acordo 41 entidades empregadoras e 2550 trabalhadores.

Cláusula 3.ª

Vigência, sobrevigência, denúncia e revisão

- 1 O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo período de quatro anos.
- 2 Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido denúncia, o presente acordo renova-se sucessivamente por períodos de dois anos.
- 3 A sobrevigência, a denúncia e a cessação do presente acordo seguem os trâmites legais previstos nos artigos 501.º e seguintes do Código do Trabalho.

CAPÍTULO II

Princípios, objectivos e estrutura do processo de avaliação

Cláusula 4.ª

Princípios

- O processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos obedece, designadamente, aos seguintes princípios:
- *a*) Princípio da coerência e integração, alinhando a acção dos serviços, dirigentes e trabalhadores na prossecução



dos objectivos e na execução das políticas públicas para o sector da saúde;

- b) Princípio da transparência e imparcialidade, assegurando a utilização de critérios objectivos e públicos;
- c) Princípio da eficácia, orientando a avaliação de desempenho dos médicos para a obtenção dos resultados contratualizados com a equipa de avaliação;
- d) Princípio da eficiência, relacionando os bens produzidos e os serviços prestados com a melhor utilização dos recursos;
- e) Princípio da orientação para a melhoria contínua da qualidade da prestação dos cuidados de saúde;
- f) Princípio da confrontação entre objectivos fixados e resultados obtidos.

Cláusula 5.ª

Objectivos do processo de avaliação

Constituem objectivos do processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos, designadamente:

- *a*) Contribuir para a melhoria da gestão e do desempenho das unidades prestadoras de cuidados de saúde;
 - b) Promover a eficiência e eficácia dos serviços;
- c) Desenvolver uma cultura de gestão orientada para resultados com base em objectivos previamente estabelecidos, promovendo também o trabalho em equipa;
- *d*) Identificar as necessidades de formação e desenvolvimento profissional com vista à melhoria do desempenho dos trabalhadores médicos;
- e) Promover a motivação e o desenvolvimento das competências comportamentais e qualificações dos trabalhadores médicos, bem como o conhecimento científico e a sua partilha pelos membros das equipas e da comunidade científica;
- f) Reconhecer o mérito, assegurando a diferenciação e valorização dos níveis de desempenho.

Cláusula 6.ª

Planeamento do processo de avaliação

- 1 O processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos articula-se com o sistema de planeamento do Ministério da Saúde, constituindo um instrumento de avaliação do cumprimento dos objectivos estratégicos plurianuais determinados superiormente e dos objectivos anuais e planos de actividades, baseado em indicadores de medida dos resultados a obter pelos serviços.
- 2 O planeamento do processo de avaliação, definição de objectivos e fixação dos resultados a atingir obedece às regras definidas no artigo 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Cláusula 7.ª

Periodicidade e requisitos funcionais

- 1 A avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos é de carácter anual e respeita ao desempenho do ano civil anterior, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 2 À avaliação dos trabalhadores médicos aplicam-se os requisitos funcionais previstos no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Cláusula 8.ª

Ponderação curricular

Nos casos em que a avaliação se efectue por ponderação curricular, nos termos dos artigos 42.º e 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, deve observar-se o seguinte:

- a) A proposta de avaliação a apresentar ao conselho coordenador da avaliação a que se refere o n.º 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, deve ser elaborada por uma equipa de avaliação constituída, no mínimo, por dois trabalhadores médicos com o grau de consultor da carreira médica, designados pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde;
- *b*) Os critérios e procedimentos a aplicar na realização da ponderação curricular regem-se pelo disposto no artigo 43.° da Lei n.° 66-B/2007, de 28 de Dezembro, e pelo despacho normativo n.° 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.° 26, de 8 de Fevereiro de 2010.

Cláusula 9.ª

Parâmetros da avaliação

A avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos integra-se no ciclo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde e, tendo por referência os padrões de qualidade dos cuidados médicos, efectua-se com base nos seguintes parâmetros:

- a) «Objectivos individuais», estabelecidos em articulação com os objectivos da respectiva unidade orgânica, tendo por base indicadores de medida fixados para a avaliação dos resultados obtidos;
- *b*) «Competências de desempenho», que visam avaliar a adequação da conduta às boas práticas médicas e comportamentais compatíveis com o exercício das funções do avaliado, tendo por base critérios de avaliação e padrões de desempenho profissional previamente fixados pelo conselho coordenador da avaliação.

Cláusula 10.ª

Objectivos individuais

- 1 Os «objectivos individuais» devem ser fixados de modo a abranger, pelo menos, três dos seguintes âmbitos:
- a) Assistencial ou produtividade conjunto de actividades desenvolvidas pelos trabalhadores médicos nos estabelecimentos ou serviços de saúde e em outros organismos públicos no âmbito da carreira médica e ajustadas pelos respectivos graus, podendo ser repartidas por um ou mais serviços internos de acordo com o respectivo exercício profissional;
- b) Formação acções de formação, quer as realizadas, quer as frequentadas pelos trabalhadores médicos, incluindo as acções de orientação de internos e a formação específica decorrente de projectos dos serviços, bem como actividades na área da garantia da qualidade dos serviços;



- c) Investigação participação em actividades de investigação realizadas no âmbito do estabelecimento ou serviço de saúde em cujo mapa de pessoal o trabalhador médico se encontre integrado, com exclusão das actividades exercidas em contexto exclusivamente académico ou em outro não reconhecidas ou participadas por protocolo celebrado com aquele estabelecimento ou serviço;
- d) Organização exercício de funções de gestão em unidades ou serviços de saúde, bem como o desenvolvimento de actividades relacionadas com o planeamento em saúde, normativas e de regulação, com exclusão do exercício de cargo dirigente;
- e) Atitude profissional e comunicação atitudes desenvolvidas pelo trabalhador médico relativamente aos membros da equipa em que se integre, em relação aos superiores hierárquicos e em relação aos doentes ou utentes.
- 2 Os objectivos individuais concretamente a contratualizar são:
- *a*) De qualidade da actividade médica, tendo em conta, designadamente, a atitude profissional e a comunicação médica no exercício das funções;
- b) De quantificação de actos médicos, atendendo ao conjunto de actividades desenvolvidas pelos trabalhadores médicos e considerando o conteúdo funcional legalmente fixado para a respectiva categoria;
- c) De aperfeiçoamento e de desenvolvimento profissional, no quadro de acções de formação planeadas;
- d) De actividade de investigação médica, realizada no âmbito do serviço ou unidade de saúde em cujo mapa pessoal o trabalhador médico se encontre integrado.
- 3 A fixação dos objectivos individuais deve obedecer às seguintes regras:
- *a*) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, a contratualização dos objectivos rege-se pelo disposto no artigo 67.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro;
- b) A definição dos objectivos, dos seus indicadores de medida e dos respectivos critérios de superação é da competência conjunta da equipa de avaliação e de cada trabalhador médico, a avaliar mediante proposta do superior hierárquico e tendo em consideração as orientações do conselho coordenador da avaliação;
- c) A fixação de objectivos sem o acordo do avaliado deve ser objecto de fundamentação escrita, da qual deve ser dado conhecimento ao avaliado;
- d) Os objectivos devem enquadrar-se nos objectivos da respectiva unidade orgânica e da equipa médica em que o avaliado se integre, os quais devem ser previamente analisados em reunião com todos os avaliados que integram essa unidade orgânica ou equipa;
- *e*) No conjunto de objectivos contratualizados anualmente devem, obrigatoriamente ser abrangidos os âmbitos previstos nas alíneas *a*) e *e*) do n.º 1 e ser estabelecidos objectivos de qualidade da actividade desenvolvida e de quantificação de actos médicos;
- f) Os objectivos e critérios de superação devem ser elaborados de forma clara e ser amplamente divulgados aos trabalhadores médicos a avaliar;
- g) Os objectivos contratualizados devem ser objecto de quantificação e de fixação de ponderação para cada um dos avaliados;

- h) A ponderação a atribuir a cada um dos objectivos será fixada pelo conselho coordenador de avaliação, não podendo a ponderação dos objectivos inseridos no âmbito a que se refere a alínea a) do n.º 1 ser inferior a 60 %, nem superior a 85 %;
- i) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a ponderação a atribuir aos objectivos de quantificação de actos médicos não pode ser inferior a 50 % da avaliação final do parâmetro «Objectivos individuais»;
- j) Por cada objectivo devem ser estabelecidos no mínimo dois e no máximo cinco indicadores de medida;
- *l*) Podem ser fixados objectivos de responsabilidade partilhada sempre que impliquem o desenvolvimento de um trabalho em equipa ou esforço convergente para uma finalidade determinada.

Cláusula 11.ª

Avaliação dos resultados

- 1 A avaliação do grau de cumprimento de cada objectivo efectua-se de acordo com os respectivos indicadores de medida, previamente estabelecidos, e expressa-se em três níveis:
- *a*) «Objectivo superado», a que corresponde uma pontuação de 5;
- *b*) «Objectivo atingido», a que corresponde uma pontuação de 3:
- c) «Objectivo não atingido», a que corresponde uma pontuação de 1.
- 2 A pontuação final a atribuir ao parâmetro «Objectivos individuais» é a média aritmética ponderada das pontuações atribuídas a todos os objectivos.
- 3 À avaliação dos resultados obtidos em objectivos de responsabilidade partilhada aplica-se o disposto no n.º 4 do artigo 47.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Cláusula 12.ª

Competências de desempenho

- 1 O parâmetro relativo a «Competências de desempenho» assenta em padrões de actividade observáveis, previamente escolhidas para cada trabalhador médico em número não inferior a cinco.
- 2 As competências referidas no número anterior são escolhidas de entre as aprovadas pelo conselho coordenador de avaliação, as quais não podem sobrepor-se ao conteúdo funcional das categorias que integram a carreira médica.

Cláusula 13.ª

Auto-avaliação

- 1 A auto-avaliação tem como objectivo envolver o trabalhador médico no processo de avaliação, promovendo a reflexão sobre a sua prática médica, desenvolvimento profissional e condições de melhoria do desempenho.
- 2 A auto-avaliação é obrigatória e concretiza-se através do preenchimento da ficha de auto-avaliação a entregar à equipa de avaliação.
- 3 A ficha de auto-avaliação constitui elemento essencial a considerar na avaliação do desempenho e a sua elaboração deve ser clara e sucinta.



- 4 A ficha de auto-avaliação aborda, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:
- *a*) Objectivos individuais e as competências de desempenho contratualizados;
- b) Descrição da actividade profissional desenvolvida pelo avaliado no período em avaliação;
- c) Resultados que o avaliado considera ter alcançado face aos parâmetros da avaliação contratualizados;
- d) Contributo do avaliado para a prossecução dos objectivos e metas do serviço;
- *e*) Análise pessoal e balanço sobre a actividade desenvolvida pelo serviço, tendo em conta os objectivos e padrões de desempenho estabelecidos para esse mesmo servico;
- f) Formação frequentada e seus benefícios para o exercício da actividade do avaliado;
- g) Elementos que o avaliado considere essenciais ao seu desenvolvimento profissional;
- h) Identificação de necessidades de formação para o desenvolvimento profissional;
- i) Eventual proposta de projectos a desenvolver no âmbito do serviço.
- 5 A ficha de auto-avaliação é acompanhada, em anexo, dos documentos relevantes para a apreciação do desempenho do médico que não constem do seu processo individual.
- 6 Nos casos em que o avaliado exerça funções em órgãos ou serviços da Administração Pública, em regime de acumulação com as desempenhadas em estabelecimento ou serviço de saúde, a ficha de auto-avaliação é obrigatoriamente acompanhada de uma informação do respectivo responsável ou dirigente máximo sobre aquele exercício de funções.
- 7 A equipa de avaliação aprecia a ficha de auto-avaliação, ponderando o respectivo conteúdo no sentido de uma avaliação objectiva do desempenho do avaliado no ciclo de avaliação e considerando os parâmetros de avaliação contratualizados, com vista à determinação do respectivo grau de cumprimento.

Cláusula 14.ª

Avaliação final

- 1 A avaliação final é o resultado da média aritmética ponderada dos resultados das avaliações dos dois parâmetros da avaliação.
- 2 Para o parâmetro «Objectivos individuais» é atribuída uma ponderação mínima de 60 % e para o parâmetro «Competências de desempenho» uma ponderação máxima de 40 %.

CAPÍTULO III

Intervenientes no processo de avaliação

Cláusula 15.ª

Sujeitos

- 1 Intervêm no processo de avaliação do desempenho no âmbito de cada estabelecimento ou serviço de saúde:
 - a) Equipa de avaliação;
 - b) Avaliado;

- c) Conselho coordenador da avaliação;
- d) Comissão paritária da avaliação;
- *e*) Dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde.
- 2 Podem ser chamados a intervir no processo de avaliação, a solicitação do avaliado, outros médicos dotados de especiais conhecimentos técnicos e experiência no exercício de funções análogas às do avaliado por período não inferior a um ano, não integrados no serviço do avaliado, com vista a emitir parecer sobre aspectos relacionados com o exercício da actividade pelo avaliado.

Cláusula 16.ª

Equipa de avaliação

- 1 A avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos é feita por uma equipa de avaliação, com as competências e os deveres fixados no artigo 56.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 2 A equipa de avaliação é constituída por quatro trabalhadores médicos, nos seguintes termos:
- a) O superior hierárquico directo do avaliado, que preside;
- b) Dois trabalhadores médicos com o grau de consultor da carreira médica, designados pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde; e
- c) Um trabalhador médico eleito, por votação secreta, de entre e pelos trabalhadores médicos da mesma equipa ou, sendo esta reduzida, sucessivamente, da unidade orgânica, serviço ou estabelecimento.
- 3 Nos casos em que o número de médicos do serviço ou da unidade de saúde onde o avaliado exerce funções seja reduzido, a equipa de avaliação pode ser constituída apenas pelo trabalhador médico a que se refere a alínea *a*) do número anterior e por mais outro trabalhador médico designado pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde.
- 4 A elaboração da proposta de avaliação final compete ao trabalhador médico a que se refere a alínea *a*) do n.º 2, o qual deve, designadamente:
- a) Recolher e registar, por escrito, sendo o caso, os contributos dos demais membros da equipa de avaliação relativos ao desempenho dos avaliados que lhe cumpra avaliar:
- b) Reunir todos os demais elementos que permitam formular uma apreciação objectiva e justa sobre o avaliado, sendo da sua exclusiva responsabilidade as informações que venha a prestar.
- 5 Pelo menos um dos membros da equipa de avaliação deve possuir o contacto funcional com o avaliado pelo tempo mínimo legal exigível para efeitos de atribuição da avaliação.
- 6 Caso não seja possível constituir a equipa de avaliação nos termos dos n.ºs 2 e 3 da presente cláusula, a avaliação do trabalhador médico é efectuada pelo respectivo superior hierárquico, podendo aquele solicitar a emissão do parecer a que se refere n.º 2 da cláusula 15.ª
- 7 No caso da área de exercício profissional de saúde pública, dado o reduzido número de trabalhadores médicos



em cada ACES, a avaliação do seu desempenho pode ser efectuada a nível regional, podendo ser solicitada a emissão do parecer a que se refere o n.º 2 da cláusula 15.ª

- 8 A avaliação de cada parâmetro a que se refere a cláusula 9.ª é a que resultar da votação da maioria dos elementos da equipa de avaliação, prevalecendo, em caso de empate, a apreciação efectuada pelo avaliador a que se refere a alínea *a*) do n.º 2, o qual deve fundamentar, por escrito, a sua discordância face aos demais elementos da equipa.
- 9 No caso de ser inviável a escolha ou a votação a que se refere a alínea c) do n.º 2, a equipa de avaliação é constituída apenas pelos avaliadores a que se referem as alíneas a) e b).

Cláusula 17.ª

Avaliação dos membros da equipa de avaliação

- 1 O desempenho dos trabalhadores médicos que integram a equipa de avaliação é avaliado por três trabalhadores médicos do serviço, equipa ou unidade, dois dos quais escolhidos pelo respectivo corpo clínico ou eleitos pelo método de votação secreta e o outro designado pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde.
- 2 Os avaliadores a que se refere o número anterior devem recolher informação qualitativa complementar relativamente à avaliação sobre os respectivos avaliados efectuada pelos demais médicos do corpo clínico, mediante questionário padronizado a aprovar pelo conselho coordenador da avaliação.
- 3 O disposto nos n.ºs 1 e 2 aplica-se à avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos que exercem funções de coordenação de unidades funcionais ou chefes de equipa.
- 4 A avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos que exerçam funções de director de departamento ou de serviço opera-se nos termos do subsistema de avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios da Administração Pública, abreviadamente designado SIADAP 2, previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 5 No caso de ser inviável a escolha ou a votação a que se refere o n.º 1 da presente cláusula, todos os avaliadores ali previstos são designados pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde, que designa também o responsável pela elaboração da proposta de avaliação final, o qual assume as competências previstas para o trabalhador médico a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula anterior.
- 6 A avaliação de cada parâmetro a que se refere a cláusula 9.ª é a que resultar da votação da maioria dos elementos da equipa de avaliação.

Cláusula 18.ª

Conselho coordenador da avaliação

1 — Junto do dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde funciona um conselho coordenador da avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos, ao qual compete, sem prejuízo das demais competências previstas na lei ou no presente acordo, definir a política e os critérios gerais de avaliação dos trabalha-

dores médicos, de acordo com os objectivos e metas em saúde previamente estabelecidos para o estabelecimento ou serviço de saúde e garantir a sua aplicação uniforme, nomeadamente:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação dos parâmetros da avaliação a que se refere a cláusula 9.ª;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de escolha de indicadores de medida, em especial os relativos à determinação da superação de objectivos individuais;
- c) Aprovar a lista de «Competências de desempenho» a que se refere a cláusula 12.ª do presente acordo;
- d) Emitir parecer relativamente a questões suscitadas no âmbito das suas atribuições, quando solicitado;
- e) Emitir recomendações sobre a necessidade de formação em serviço e ou contínua para os trabalhadores médicos, de acordo com os projectos de desenvolvimento da qualidade dos cuidados de saúde e objectivos do estabelecimento ou serviço e unidades;
- f) Promover a elaboração dos diferentes formulários necessários ao desenvolvimento do processo de avaliação do desempenho;
- *g*) Elaborar o relatório anual da avaliação do desempenho dos trabalhadores médicos;
 - *h*) Elaborar o seu regulamento interno.
- 2 O conselho coordenador da avaliação é presidido pelo director clínico e integra, para além do responsável pela gestão de recursos humanos, três a cinco dirigentes por aquele designados, todos integrados na carreira médica e detentores de categoria igual ou superior a assistente graduado.
- 3 Nos estabelecimentos ou serviços de saúde em que, pela sua natureza ou condicionantes de estrutura orgânica, não seja possível a constituição do conselho coordenador de avaliação, nos termos referidos no número anterior, podem as suas competências ser confiadas a uma comissão de avaliação a constituir por despacho do dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde.
- 4 O conselho coordenador da avaliação pode ser assessorado por trabalhadores médicos com grau de consultor e experiência na área da avaliação do pessoal e dos cuidados médicos, sem direito a voto.
- 5 Quando as circunstâncias o aconselhem, o conselho coordenador da avaliação pode solicitar a participação nas suas reuniões de outros dirigentes ou chefias, sem direito a voto, bem como requerer junto dos serviços competentes os pareceres e demais elementos que entender necessários.
- 6 Sempre que tenha que deliberar sobre matérias relativamente às quais os seus membros, enquanto trabalhadores médicos, sejam parte interessada, designadamente a apreciação e validação de propostas de atribuição de menções àqueles sujeitas à diferenciação de desempenhos, o conselho coordenador da avaliação deve funcionar com composição restrita aos elementos relativamente aos quais não se verifique uma situação de conflito de interesses.
- 7 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao conselho a que se refere a presente cláusula aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.



Cláusula 19.ª

Comissão paritária da avaliação

- 1 Junto do dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde funciona uma comissão paritária da avaliação constituída por trabalhadores médicos.
- 2 A comissão paritária da avaliação pode solicitar à equipa de avaliação, ao avaliado ou ao conselho coordenador da avaliação, os elementos que julgar convenientes para o exercício das suas competências.
- 3 Os actos praticados pelo dirigente ou órgão máximo de gestão do estabelecimento ou serviço de saúde em sentido diverso do relatório da comissão paritária da avaliação devem conter, expressamente, as razões dessa divergência.
- 4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, à comissão a que se refere a presente cláusula aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 59.º e 70.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 20.ª

Casos especiais

- 1 No caso dos trabalhadores médicos abrangidos pelo disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a última avaliação do desempenho obtida reporta-se igualmente aos anos seguintes.
- 2 Apenas se encontram abrangidas pelo disposto no número anterior as avaliações do desempenho obtidas no âmbito do SIADAP ou de um sistema dele adaptado, com fixação de percentagens de diferenciação de desempenhos.
- 3 Nos casos em que não seja possível a aplicação do n.º 1, por inexistência de avaliação ou por esta não respeitar o disposto no n.º 2, bem como nos casos em que o trabalhador médico pretenda a sua alteração, há lugar a ponderação curricular nos termos da cláusula 8.ª do presente acordo.

Cláusula 21.ª

Diferenciação de desempenhos

- 1 À diferenciação de desempenho dos trabalhadores médicos aplica-se o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.
- 2 As percentagens máximas a que se refere o n.º 1 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aplicam-se relativamente ao número de trabalhadores da carreira médica.
- 3 As percentagens a que se referem os números anteriores beneficiam dos aumentos previstos na alínea *a*) do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, nos termos e condições previstos na lei.
- 4 As percentagens máximas para as menções qualitativas de *Desempenho relevante* e de *Desempenho excelente* não incidem sobre os trabalhadores relativamente aos quais releve a última avaliação atribuída, nos termos do n.º 6 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Cláusula 22.ª

Fichas

Os modelos das fichas de auto-avaliação, de avaliação, de reformulação de objectivos e respectivos indicadores e de monitorização são os que vigoram para a carreira de técnico superior, os quais, em resultado das especificidades constantes da carreira médica, devem ser adaptados pela comissão paritária do acordo a que se refere a cláusula 25.ª do presente acordo, no prazo máximo de 60 dias a contar da respectiva data da entrada em vigor.

Cláusula 23.ª

Médicos em mobilidade

Os trabalhadores médicos que exerçam funções não incluídas no âmbito da prestação de cuidados de saúde em órgãos e serviços da Administração Pública e não desempenhem cargos dirigentes são avaliados nos termos do sistema integrado de avaliação do desempenho em vigor para o pessoal da carreira de técnico superior desse órgão ou serviço, com as adaptações que forem necessárias.

Cláusula 24.ª

Produção de efeitos

- 1 O disposto no presente acordo aplica-se à avaliação do desempenho prestado a partir de 2012, inclusive.
- 2 A primeira eleição da comissão paritária, após a entrada em vigor do presente acordo, deve realizar-se nos termos do disposto no artigo 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Cláusula 25.ª

Comissão paritária do acordo

- 1 Ao abrigo do disposto no artigo 492.º do Código do Trabalho, as partes outorgantes constituem uma comissão paritária, com competência para promover o acompanhamento da aplicação do presente acordo, proceder ao registo dos elementos informativos sobre os respectivos efeitos e resultados, interpretar as suas disposições e integrar lacunas que a sua aplicação suscite ou revele e ainda para deliberar sobre as matéria referidas na cláusula 22.ª do presente acordo.
- 2 A comissão paritária a que se refere a presente cláusula é composta por quatro representantes das entidades empregadoras e quatro representantes das associações sindicais outorgantes.
- 3 Para efeitos da respectiva constituição, cada uma das partes comunica, por escrito, à outra e aos competentes serviços do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social (MTSS), no prazo de 30 dias após a publicação do presente acordo, a identificação dos seus representantes.
- 4 As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e aos competentes serviços do MTSS, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.
- 5 A comissão paritária do acordo funciona mediante convocação de qualquer das entidades empregadoras ou qualquer das associações sindicais outorgantes, com a antecedência mínima de 20 dias e com a indicação do



local, data e hora da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalho.

- 6 A comissão paritária do acordo só pode deliberar desde que estejam presentes, pelo menos, dois representantes de cada uma das partes.
- 7 As deliberações são vinculativas, constituindo parte integrante do presente acordo, quando tomadas por unanimidade, devendo ser depositadas e publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, nos termos legais.
- 8 Cada uma das partes pode fazer-se acompanhar nas reuniões por assessores sem direito a voto.
- 9 Na sua primeira reunião, a comissão paritária do acordo elabora o seu regulamento de funcionamento, em desenvolvimento do estabelecido na presente cláusula.

Cláusula 26.ª

Aplicação subsidiária

Em tudo o que não estiver regulado no presente acordo aplica-se o regime constante da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Lisboa, 24 de Março de 2011.

Pelas entidades públicas empresariais:

Pelo Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;

Pelo Hospital de Curry Cabral, E. P. E.:

Pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.;

Pelo Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

Pelo Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

Pelo Hospital de Faro, E. P. E.;

Pelo Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

Pelo Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.;

Pelo Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.;

Pelo Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.;

Pelo Hospital de Santo André, E. P. E.;

Pelo Hospital de São João, E. P. E.;

Pelo Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.;

Pelo Hospital São Teotónio, E. P. E.;

Pelos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.;

Pelo Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

Pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

Pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.; Pela Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

Pela Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

Pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Pela Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.; Pela Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Cílio Pereira Correia, mandatário.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Sérgio Augusto Costa Esperança, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz, mandatário. António Pedro Quintans de Soure, mandatário.

Declaração

A Federação Nacional dos Médicos declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Médicos do Norte;

Sindicato dos Médicos da Zona Centro;

Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Coimbra, 23 de Março de 2011. — Pela Comissão Executiva: Sérgio Augusto Costa Esperança, presidente — Maria Merlinde Madureira, vice-presidente — Mário Jorge dos Santos Neves, vice-presidente — Ana Sofia Pinto, vogal — Arnaldo Araújo, vogal — José Alberto Pena, vogal — Pilar Vicente, vogal.

Depositado em 14 de Dezembro de 2011, a fl. 120 do livro n.º 11, com o n.º 177/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo colectivo entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica.

Entre as entidades empregadoras outorgantes do presente instrumento de regulamentação colectiva de trabalho e as associações sindicais representativas dos trabalhadores médicos é celebrado o acordo sobre a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza



empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, nos seguintes termos:

No âmbito e para os efeitos previstos na cláusula 54.ª do acordo colectivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, adiante designado, abreviadamente, por ACT, importa definir a tramitação a que obedece o processo de selecção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica, em regime de contrato individual de trabalho, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde (SNS).

Assim, considerando que:

- *a*) No âmbito da revisão das carreiras médicas se procuraram minimizar os constrangimentos advenientes da coexistência de diferentes regimes de trabalho, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial;
- b) Neste sentido se criou um patamar de referência para as carreiras dos profissionais de saúde das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam a natureza de entidade pública empresarial, tendo por referência o regime instituído para a carreira especial médica;
- c) A padronização e identidade de critérios de organização e valorização de recursos humanos contribui para a circularidade do sistema e sustenta o reconhecimento mútuo de qualificação e categorização, independentemente do local de trabalho e da natureza jurídica da relação de emprego;
- d) Sem subverter a autonomia de gestão do sector empresarial do Estado, os trabalhadores médicos das instituições de saúde no âmbito do SNS têm um percurso comum de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, o que possibilita também a mobilidade interinstitucional;
- e) Importa, neste quadro, instituir a tramitação a que obedece o processo de selecção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica, em regime de contrato individual de trabalho, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde:

é celebrado o presente acordo colectivo de trabalho que institui a tramitação a que obedece o processo de selecção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica, em regime de contrato individual de trabalho, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde, adiante designado, abreviadamente, por acordo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Objecto, âmbito, vigência, sobrevigência, denúncia e revisão

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente acordo, celebrado ao abrigo do disposto na cláusula 54.ª do acordo colectivo de trabalho, publicado

no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 41, de 8 de Novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos, regulamenta a tramitação a que obedece o processo de selecção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica, em regime de contrato individual de trabalho, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula 2.ª

Âmbito

- 1 O presente acordo aplica-se aos processos de selecção para preenchimento de postos de trabalho da carreira médica, em regime de contrato individual de trabalho, nos termos do Código do Trabalho, no âmbito das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde.
- 2 Para os efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, doravante CT, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, estima-se que sejam abrangidos pelo presente acordo 41 entidades empregadoras e 13 820 trabalhadores.

Cláusula 3.ª

Vigência, sobrevigência, denúncia e revisão

- 1 O presente acordo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigora pelo período de quatro anos.
- 2 Decorrido o prazo previsto no número anterior sem que tenha havido denúncia, o presente acordo renova-se sucessivamente por períodos de dois anos.
- 3 A sobrevigência, a denúncia e a cessação do presente acordo seguem os trâmites legais previstos nos artigos 501.º e seguintes do Código do Trabalho.

CAPÍTULO II

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Definicões

Para os efeitos do presente acordo, entende-se por:

- a) «Recrutamento» o conjunto de procedimentos que visa atrair candidatos potencialmente qualificados, capazes de satisfazer as necessidades de pessoal de uma entidade prestadora de cuidados de saúde que revista natureza empresarial, integrada no Serviço Nacional de Saúde ou de constituir reservas para satisfação de necessidades futuras;
- b) «Procedimento concursal» o conjunto de operações que visa a ocupação de postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das actividades e à prossecução dos objectivos de órgãos ou serviços;
- c) «Selecção de pessoal» o conjunto de operações, enquadrado no processo de recrutamento, que, mediante a utilização de métodos e técnicas adequadas, permite avaliar e classificar os candidatos de acordo com as competências



indispensáveis à execução das actividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar;

d) «Métodos de selecção» as técnicas específicas de avaliação da adequação dos candidatos às exigências de um determinado posto de trabalho, tendo como referência um perfil de competências previamente definido.

Cláusula 5.ª

Modalidades do procedimento concursal

- 1 O procedimento concursal pode revestir as seguintes modalidades:
- a) Comum, sempre que se destine ao imediato recrutamento para ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, nos mapas de pessoal das entidades prestadoras de cuidados de saúde que revistam natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde;
- b) Para constituição de reservas de recrutamento, sempre que se destine à constituição de reservas de pessoal para satisfação de necessidades futuras da entidade prestadora de cuidados de saúde que revista natureza empresarial, integradas no Serviço Nacional de Saúde.
- 2 No caso referido na alínea b) do número anterior, o procedimento concursal cessa no prazo de 18 meses contados da data de homologação da lista unitária de ordenação final.

Cláusula 6.ª

Competência

A abertura do procedimento concursal é da competência do órgão ou dirigente máximo do estabelecimento ou serviço respectivo.

CAPÍTULO III

Tramitação do procedimento concursal

SECÇÃO I

Publicitação do procedimento

Cláusula 7.ª

Publicitação do procedimento

- 1 A abertura do procedimento concursal é obrigatoriamente tornada pública pelos seguintes meios:
- *a*) Na 2.ª série do *Diário da República*, por publicação integral;
- b) Na página electrónica da entidade, por extracto disponível para consulta a partir da data da publicação no Diário da República;
- c) Em jornal de expansão nacional, por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.
- 2 A entidade responsável pela realização do procedimento pode ainda proceder à publicitação através de outros meios de divulgação.

- 3 A publicação integral contém, designadamente, os seguintes elementos:
- *a*) Identificação do acto que autoriza o procedimento e da entidade que o realiza;
- b) Identificação do tipo de concurso, prazo de validade, área de exercício profissional e número de postos de trabalho a ocupar e da respectiva modalidade da relação jurídica de emprego público a constituir;
- c) Identificação do local de trabalho onde as funções vão ser exercidas;
- d) Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, tendo em conta a atribuição, competência ou actividade a cumprir ou a executar, a carreira e categoria;
- e) Indicação sobre a necessidade de se encontrar previamente estabelecida uma relação jurídica de emprego público e, em caso afirmativo, sobre a sua determinabilidade:
- f) Identificação do parecer dos membros do Governo, quando possam ser recrutados trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida;
 - g) Nível habilitacional exigido;
- h) Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria;
- *i*) Especificação, sendo o caso, de exigências particulares técnico-profissionais do cargo a prover, de acordo com a diferenciação das funções a exercer;
- j) Indicação de que não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;
 - l) Forma e prazo de apresentação da candidatura;
- *m*) Local e endereço postal ou electrónico onde deve ser apresentada a candidatura;
- n) Métodos de selecção, respectiva ponderação e sistema de valoração final, bem como as restantes indicações relativas aos métodos exigidas pelo presente acordo;
- *o*) Tipo, forma e duração das provas de conhecimentos, bem como as respectivas temáticas;
 - p) Composição e identificação do júri;
- q) Indicação de que as actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;
- r) Identificação dos documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos e indicação sobre a possibilidade da sua apresentação por via electrónica;
- s) Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos.
- 4 A publicação por extracto deve mencionar a identificação da entidade que realiza o procedimento, o número e caracterização dos postos de trabalho a ocupar, identificando a carreira, categoria e área de formação académica ou profissional exigida, o prazo de candidatura, bem como a referência ao *Diário da República* onde se encontra a publicação integral.



SECÇÃO II

Júri

Cláusula 8.ª

Designação do júri

- 1 A publicitação do procedimento concursal implica a designação e constituição de um júri.
- 2 O júri do concurso é constituído por área de exercício profissional.
- 3 O júri é designado pelo dirigente máximo do órgão ou serviço competente para dirigir o procedimento concursal.
- 4 No mesmo acto são designados o membro do júri que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como os suplentes dos vogais efectivos.

Cláusula 9.ª

Composição do júri

- 1 O júri é composto por um presidente e por quatro vogais, trabalhadores da entidade que realiza o procedimento e ou de outro órgão ou serviço.
- 2 Todos os membros do júri devem ser titulares de categoria igual ou superior à categoria para que é aberto o procedimento concursal e devem pertencer à respectiva área de exercício profissional e, sempre que possível, ao serviço ou estabelecimento que realiza o concurso.
- 3 Se no serviço ou estabelecimento não existirem médicos com a categoria e cargos para constituir o júri, deve este ser integrado por médicos de outros serviços ou estabelecimentos que reúnam essas condições.
- 4 Só em caso de impossibilidade de constituição do júri em que todos os membros sejam da respectiva área profissional podem ser nomeados vogais de áreas afins.
- 5 A composição do júri pode ser alterada, quando circunstâncias supervenientes o aconselhem ou exijam, designadamente em caso de falta de quórum constitutivo.
- 6 No caso previsto no número anterior, a identificação do novo júri é publicitada pelos meios em que o tenha sido o procedimento concursal.
- 7 O novo júri dá continuidade e assume integralmente todas as operações do procedimento já efectuadas.

Cláusula 10.ª

Competência do júri

- 1 Compete ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, designadamente:
- a) Decidir das fases que comportam os métodos de selecção, obrigatoriamente ouvidas as entidades que os vão aplicar;
- b) Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de selecção;
- c) Requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e ou habilitacionais que considere relevantes para o procedimento;
- d) Admitir e excluir candidatos do procedimento, fundamentando por escrito as respectivas deliberações;

- *e*) Notificar por escrito os candidatos, sempre que tal seja exigido;
- f) Garantir aos candidatos o acesso às actas e aos documentos e a emissão de certidões ou reproduções autenticadas, no prazo de três dias úteis contados da data da entrada, por escrito, do pedido.
- 2 Os elementos referidos na alínea *b*) do número anterior são definidos em momento anterior à publicitação do procedimento.
- 3 A calendarização a que o júri se propõe obedecer para o cumprimento dos prazos estabelecidos no presente acordo é definida, obrigatoriamente, nos 10 dias úteis subsequentes à data limite de apresentação de candidaturas.

Cláusula 11.ª

Funcionamento do júri

- 1 O júri delibera com a participação efectiva e presencial de todos os seus membros, devendo as respectivas deliberações ser tomadas por maioria e sempre por votação nominal.
- 2 O júri é secretariado por um dos vogais, previamente escolhido, podendo este ser apoiado por um trabalhador a designar para o efeito pelo estabelecimento ou serviço onde se realize o procedimento concursal.
- 3 De cada reunião do júri será lavrada acta, da qual devem constar o local, a data e a hora da reunião, a identificação de todos os participantes, os assuntos apreciados e as deliberações tomadas.
- 4 Das actas de reuniões em que seja efectuada a avaliação e classificação de candidatos, ainda que por remissão para mapas ou fichas, devem constar:
- *a*) As classificações atribuídas pelo júri ou, em caso de não unanimidade, por cada membro do júri a cada candidato e em cada um dos parâmetros de avaliação;
- b) A fundamentação clara e suficiente das classificações atribuídas pelo júri ou, em caso de não unanimidade, por cada membro do júri a cada candidato e em cada um dos parâmetros de avaliação.
- 5 Em caso de impugnação, as deliberações escritas são facultadas à entidade que sobre ela tenha que decidir

Cláusula 12.ª

Prevalência das funções de júri

- 1 O procedimento concursal é urgente, devendo as funções próprias de júri prevalecer sobre todas as outras.
- 2 Os membros do júri incorrem em responsabilidade disciplinar quando, injustificadamente, não cumpram os prazos previstos no presente acordo e os que venham a calendarizar.

SECÇÃO III

Candidatura

Cláusula 13.ª

Requisitos de admissão

1 — Apenas podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam os requisitos legalmente exigidos, fixados na respectiva publicitação.



- 2 A verificação da reunião dos requisitos é efectuada na admissão ao procedimento concursal, por deliberação do júri.
- 3 O candidato deve reunir os requisitos referidos no n.º 1 até à data limite de apresentação da candidatura.
- 4 A entidade competente para a abertura do concurso, em função da diferenciação do serviço ou estabelecimento, sob proposta fundamentada do médico com funções de direcção de departamentos, serviços ou unidades funcionais autónomas e com parecer favorável do director clínico, pode autorizar exigências particulares técnico-profissionais para os postos de trabalho a preencher.

Cláusula 14.ª

Prazo de candidatura

A entidade que autoriza o procedimento estabelece, no respectivo acto, um prazo de apresentação de candidaturas, entre um mínimo de 10 e um máximo de 15 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

Cláusula 15.ª

Forma de apresentação da candidatura

- 1 A apresentação da candidatura é efectuada em suporte de papel ou electrónico, designadamente através do preenchimento de formulário tipo, caso em que é de utilização obrigatória, e contém, entre outros, os seguintes elementos:
- a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
- b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
- c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;
- d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
- *e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.
- 2 A apresentação da candidatura em suporte de papel é efectuada pessoalmente ou através de correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do órgão ou serviço, até à data limite fixada na publicitação.
- 3 No acto de recepção da candidatura efectuada pessoalmente é obrigatória a passagem de recibo.
- 4 Na apresentação da candidatura ou de documentos através de correio registado com aviso de recepção atende-se à data do respectivo registo.
- 5 Quando estiver expressamente prevista na publicitação a possibilidade de apresentação da candidatura por via electrónica, a validação electrónica deve ser feita por submissão do formulário disponibilizado para esse efeito, acompanhado do respectivo currículo sempre que este seja exigido, devendo o candidato guardar o comprovativo.

Cláusula 16.ª

Apresentação de documentos

- 1 A reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através de documentos apresentados aquando da candidatura ou da constituição da relação jurídica de emprego público, nomeadamente:
- *a*) Documento comprovativo da posse do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso ou, sendo o caso, do grau de consultor;
- b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos:
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das actividades desenvolvidas.
- 2 A habilitação académica e profissional é comprovada pela fotocópia do respectivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.
- 3 Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.
- 4— Os órgãos ou serviços emitem a documentação solicitada, exigível para a candidatura, no prazo de três dias úteis contados da data do pedido.
- 5 Sempre que um ou mais candidatos exerçam funções no órgão ou serviço que procedeu à publicitação do procedimento, os documentos exigidos são solicitados pelo júri ao respectivo serviço de pessoal e àquele entregues oficiosamente.
- 6 Aos candidatos referidos no número anterior não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.
- 7 Os documentos exigidos para efeitos de admissão ou avaliação dos candidatos são apresentados por via electrónica, quando expressamente previsto na publicitação, pessoalmente ou enviados por correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal do órgão ou serviço, até à data limite fixada na publicitação.
- 8 A não apresentação dos documentos exigidos, nos termos do presente acordo, determina:
- *a*) A exclusão do candidato do procedimento, quando, nos termos da publicitação, a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou avaliação;
- b) A impossibilidade de constituição da relação jurídica de emprego público, nos restantes casos.
- 9 O júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
- 10 A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.



Cláusula 17.ª

Apreciação das candidaturas

- 1 Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos 10 dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação.
- 2 Só podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que, até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura para apresentação das candidaturas, satisfaçam os requisitos legalmente definidos para o preenchimento dos postos de trabalho objecto do procedimento concursal.
- 3 Não havendo lugar à exclusão de qualquer candidato, nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no número anterior convocam-se os candidatos nos termos do n.º 2 da cláusula seguinte e do n.º 1 da cláusula 20.ª e iniciam-se os procedimentos relativos à utilização dos métodos de selecção.

SECÇÃO IV

Exclusão e notificação de candidatos

Cláusula 18.ª

Exclusão e notificação

- 1 Nos cinco dias úteis seguintes à conclusão do procedimento previsto no n.º 1 da cláusula anterior, os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 2 A notificação dos candidatos é efectuada por uma das seguintes formas:
- *a*) Mensagem de correio electrónico, com recibo de entrega da notificação;
 - b) Ofício registado;
 - c) Notificação pessoal;
- d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora e da disponibilização na sua página electrónica.

Cláusula 19.ª

Pronúncia dos interessados

- 1 O prazo para os interessados se pronunciarem é contado:
- a) Da data do recibo de entrega da mensagem de correio electrónico;
- b) Da data do registo do ofício, respeitada a dilação de três dias do correio;
 - c) Da data da notificação pessoal;
- d) Da data da publicação do aviso na 2.ª série do *Diário da República*.
- 2 Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as questões suscitadas no prazo de 10 dias úteis.
- 3 Quando os interessados ouvidos sejam em número superior a 100, o prazo referido no número anterior é de 20 dias úteis.

- 4 As alegações a apresentar pelos candidatos e a deliberação a proferir sobre as mesmas podem ter por suporte um formulário tipo, caso em que é de utilização obrigatória.
- 5 Os candidatos excluídos são notificados nos termos do n.º 3 da cláusula anterior.

Cláusula 20.ª

Início da utilização dos métodos de selecção

- 1 Os candidatos admitidos são convocados, no prazo de cinco dias úteis e pela forma prevista no n.º 2 da cláusula 18.ª do presente acordo, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.
- 2 No mesmo prazo iniciam-se os procedimentos relativos à utilização dos métodos que não exijam a presença dos candidatos.
- 3 O júri deve iniciar a avaliação curricular dos candidatos admitidos ao procedimento no prazo máximo de 30 dias úteis após a data de afixação da lista de candidatos ao concurso, devendo a mesma ser concluída, em regra, no prazo máximo de 30 dias úteis.

SECÇÃO V

Métodos de selecção

Cláusula 21.ª

Métodos de selecção

Os métodos de selecção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

Cláusula 22.ª

Avaliação e discussão curricular

- 1 A avaliação e discussão curricular, que consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a competência profissional e científica do mesmo, tendo como referência o perfil de exigências profissionais, genéricas e específicas do posto de trabalho a ocupar, bem como o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada, o tipo de funções exercidas e a avaliação de desempenho obtida.
- 2 Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.
- 3 Dos elementos de maior relevância referidos no número anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:
- a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respectiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica em cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida;



- b) Actividades de formação nos internatos médicos e outras acções de formação e educação médica frequentadas e ministradas;
- c) Trabalhos publicados ou comunicados com interesse clínico e científico para a área profissional respectiva, tendo em conta o seu valor relativo;
- d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respectiva área de formação específica;
- e) Capacidade e aptidão para a gestão e organização de serviços;
- f) Actividades docentes ou de investigação relacionadas com a respectiva área profissional;
- g) Outros factores de valorização profissional, nomeadamente a participação em órgão sociais de sociedades científicas e títulos profissionais.
- 3 Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos factores estabelecidos nas alíneas do número anterior, consoante a categoria a que respeite o concurso:
 - *a*) Categoria de assistente:

```
Alínea a) — de 0 a 8 valores;
Alínea b) — de 0 a 2 valores;
Alínea c) — de 0 a 2 valores;
Alínea d) — de 0 a 6 valores;
Alínea f) — de 0 a 1 valores;
```

Alínea g) — de 0 a 1 valores;

b) Categoria de assistente graduado:

```
Alínea a) — de 0 a 8 valores;
Alínea b) — de 0 a 4 valores;
Alínea c) — de 0 a 4 valores;
Alínea e) — de 0 a 2 valores;
Alínea f) — de 0 a 1 valores;
Alínea g) — de 0 a 1 valores;
```

c) Categoria de assistente graduado sénior:

```
Alínea a) — de 0 a 6 valores;
Alínea b) — de 0 a 3 valores;
Alínea c) — de 0 a 4 valores;
Alínea e) — de 0 a 5 valores;
Alínea f) — de 0 a 1 valores;
Alínea g) — de 0 a 1 valores.
```

- 4 Cabe ao júri definir em acta, previamente ao termo do prazo para apresentação das candidaturas e do conhecimento dos currículos dos candidatos, os critérios a que irá obedecer a valorização dos factores enunciados nos números precedentes.
- 5 Na discussão do currículo devem intervir pelo menos três dos membros do júri, dispondo cada membro de quinze minutos para o efeito, tendo o candidato igual tempo para a resposta.
- 6 A discussão curricular é pública, podendo a ela assistir todos os interessados, sendo o local, data e hora da sua realização atempadamente afixados em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizados na sua página electrónica.
- 7 Os resultados da avaliação curricular, se não atribuídos por unanimidade, são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

Cláusula 23.ª

Prova prática

- 1 A prova prática destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e actuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respectiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um projecto de gestão clínica de um serviço ou unidade ou de um trabalho de investigação.
- 2 A prova prática apenas tem lugar no âmbito dos procedimentos de recrutamento para a categoria de assistente graduado sénior, uma vez que, para as categorias de assistente e de assistente graduado, os objectivos que se pretendem alcançar com a realização desta prova já se encontram acautelados, respectivamente, pela avaliação final do internato médico e pela avaliação final da prova de habilitação ao grau de consultor.

SECÇÃO VI

Resultados, ordenação final e recrutamento dos candidatos

Cláusula 24.ª

Ordenação final dos candidatos

- 1 Terminados os métodos de selecção, o júri deve preparar, no prazo máximo de 10 dias úteis, a lista de classificação dos candidatos.
- 2 A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada por ordem decrescente, de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respectivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

Cláusula 25.ª

Critérios de ordenação preferencial

- 1 O trabalhador contratado a termo que se candidate, nos termos legais, a procedimento concursal de recrutamento publicitado durante a execução do contrato ou até 90 dias após a cessação do mesmo, para ocupação de posto de trabalho com características idênticas às daquele para que foi contratado, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, tem preferência, na lista de ordenação final dos candidatos, em caso de igualdade de classificação.
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efectuada, de forma decrescente:
- *a*) Em função da classificação obtida na avaliação final do internato médico da área profissional a que respeita o concurso;
- b) Maior duração do vínculo à Administração Pública, em sentido amplo, ainda que já cessado, na área de exercício profissional posta a concurso.

Cláusula 26.ª

Audiência dos interessados e homologação

1 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplica-



ção dos métodos de selecção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na cláusula 18.ª do presente acordo.

- 2 No prazo de cinco dias úteis após a conclusão da audiência dos interessados, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos, é submetida a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à sua publicitação.
- 3 Os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de selecção, são notificados do acto de homologação da lista de ordenação final.
- 4 A notificação referida no número anterior é efectuada pela forma prevista no n.º 2 da cláusula 18.ª do presente acordo.
- 5 A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora e disponibilizada na sua página electrónica.

Cláusula 27.ª

Recrutamento

- 1 Apenas podem ser recrutados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.
- 2 Os candidatos aprovados serão recrutados para os postos de trabalho a ocupar segundo a ordenação da lista de classificação final.
- 3 Não podem ser recrutados candidatos que, apesar de aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final, se encontrem nas seguintes situações:
 - a) Recusem o recrutamento;
- b) Recusem, após negociação, a posição remuneratória proposta pela entidade empregadora;
- c) Apresentem documentos inadequados, falsos ou inválidos que não comprovem as condições necessárias para a constituição da relação jurídica de emprego público;
- d) Apresentem os documentos obrigatoriamente exigidos fora do prazo que lhes seja fixado pela entidade empregadora;
- e) Não compareçam à outorga do contrato ou à aceitação, no prazo legal, por motivos que lhes sejam imputáveis.
- 4 Os candidatos que se encontrem nas situações referidas no número anterior são retirados da lista unitária de ordenação final.

Cláusula 28.ª

Cessação do procedimento concursal

- 1 O procedimento concursal cessa com a ocupação dos postos de trabalho constantes da publicitação ou, quando os postos não possam ser totalmente ocupados, por:
- *a*) Inexistência ou insuficiência de candidatos à prossecução do procedimento;

- b) Falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre a entidade empregadora e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final.
- 2 Excepcionalmente, ouvidas as organizações sindicais representativas dos trabalhadores médicos, o procedimento concursal pode, ainda, cessar por acto devidamente fundamentado da entidade responsável pela sua realização, homologado pelo respectivo membro do Governo, desde que não se tenha ainda procedido à ordenação final dos candidatos.

SECCÃO VI

Garantias

Cláusula 29.ª

Impugnação administrativa

- 1 Da exclusão do candidato do procedimento concursal pode ser interposto recurso administrativo.
- 2 Quando a decisão do recurso seja favorável ao recorrente, este mantém o direito a completar o procedimento.
- 3 Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Cláusula 30.ª

Restituição e destruição de documentos

- 1 É destruída a documentação apresentada pelos candidatos quando a sua restituição não seja solicitada no prazo máximo de um ano após a cessação do respectivo procedimento concursal.
- 2 A documentação apresentada pelos candidatos respeitante a procedimentos concursais que tenham sido objecto de impugnação jurisdicional só pode ser destruída ou restituída após a execução da decisão jurisdicional.

Cláusula 31.ª

Execução de decisão jurisdicional procedente

Para reconstituição da situação actual hipotética decorrente da procedência de impugnação jurisdicional de acto procedimental que tenha impedido a imediata constituição de uma relação jurídica de emprego público em órgão ou serviço responsável pela realização do procedimento, o impugnante tem o direito a ocupar idêntico posto de trabalho, não ocupado ou a criar no mapa de pessoal.

Cláusula 32.ª

Modelos de formulários

- 1 Os modelos de formulário tipo, quer de candidatura, quer para o exercício do direito de participação dos interessados, são aprovados pela comissão paritária a que alude a cláusula seguinte.
- 2 Os formulários referidos do número anterior são de utilização obrigatória.



Cláusula 33.ª

Interpretação e integração de lacunas

A comissão paritária criada ao abrigo da cláusula 52.ª do ACT goza de competência para, nos mesmos termos ali previstos, interpretar as disposições do presente acordo, bem como integrar as lacunas que a sua aplicação suscite ou revele.

Cláusula 34.ª

Força jurídica, depósito e publicação

O presente acordo é parte integrante e possui a mesma força jurídica vinculativa do ACT, devendo ser objecto de depósito e publicação oficial nos mesmos moldes daquele instrumento de regulamentação colectiva do trabalho.

Lisboa, 24 de Março de 2011.

Pelas entidades públicas empresariais:

Pelo Centro Hospitalar do Alto Ave, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar da Cova da Beira, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Nordeste, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Setúbal, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Lisboa Central, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.;

Pelo Centro Hospitalar Póvoa de Varzim/Vila do Conde, E. P. E.;

Pelo Hospital de Curry Cabral, E. P. E.:

Pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E. P. E.;

Pelo Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.;

Pelo Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.;

Pelo Hospital de Faro, E. P. E.;

Pelo Hospital Garcia de Orta, E. P. E.;

Pelo Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.;

Pelo Hospital do Litoral Alentejano, E. P. E.;

Pelo Hospital de Magalhães Lemos, E. P. E.;

Pelo Hospital de Santo André, E. P. E.;

Pelo Hospital de São João, E. P. E.;

Pelo Hospital Santa Maria Maior, E. P. E.;

Pelo Hospital São Teotónio, E. P. E.;

Pelos Hospitais da Universidade de Coimbra, E. P. E.; Pelo Instituto Português de Oncologia de Coimbra Francisco Gentil, E. P. E.;

Pelo Instituto Português de Oncologia de Lisboa Francisco Gentil, E. P. E.;

Pelo Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.;

Pela Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.;

Pela Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.;

Pela Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.;

Pela Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Pela Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P. E.; Pela Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Cílio Pereira Correia, mandatário.

Pelas associações sindicais:

Pela Federação Nacional dos Médicos:

Sérgio Augusto Costa Esperança, mandatário.

Pelo Sindicato Independente dos Médicos:

Fernando Carlos Cabral Lopes Arroz, mandatário. António Pedro Quintans de Soure, mandatário.

Declaração

A Federação Nacional dos Médicos declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Médicos do Norte;

Sindicato dos Médicos da Zona Centro;

Sindicato dos Médicos da Zona Sul.

Coimbra, 23 de Março de 2011. — Pela Comissão Executiva: Sérgio Augusto Costa Esperança, presidente — Maria Merlinde Madureira, vice-presidente — Mário Jorge dos Santos Neves, vice-presidente — Ana Sofia Pinto, vogal — Arnaldo Araújo, vogal — José Alberto Pena, vogal — Pilar Vicente, vogal.

Depositado em 14 de Dezembro de 2011, a fl. 120 do livro n.º 11, com o n.º 176/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Acordo de empresa entre a Europa&c Craft Viana, S. A., e o SITE-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Norte e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo Acordo de Empresa mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 21, de 8 de Junho de 2011.

1 — Quadros superiores:

Enfermeiro — nível III;

Enfermeiro — nível IV;

Técnico superior — nível 1;

Técnico superior — nível п.



2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos da produção e outros:

Técnico administrativo/industrial — nível III;

Técnico de ambiente, prevenção e segurança — nível III;

Técnico de desenho — nível III;

Técnico industrial (pasta, papel e energia) — nível III;

Técnico de laboratório — nível III;

Técnico de manutenção eléctrica — nível III;

Técnico de manutenção mecânica — nível III;

Preparador de trabalho — nível III.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico administrativo/industrial — nível IV.

4.2 — Produção:

Técnico de ambiente, prevenção e segurança — nível IV;

Técnico de desenho — nível IV;

Técnico industrial (pasta, papel e energia) — nível IV;

Técnico de laboratório — nível IV;

Técnico de manutenção eléctrica — nível IV;

Técnico de manutenção mecânica — nível IV;

Preparador de trabalho — nível IV.

5 — Profissionais qualificados:

5.1 — Administrativos:

Assistente administrativo — nível v.

5.3 — Produção:

Assistente de ambiente, prevenção e segurança — nível v;

Assistente de laboratório — nível v;

Assistente de manutenção eléctrica — nível v;

Assistente de manutenção mecânica — nível v;

Condutor de máquinas — nível v; Controlador de fabrico — nível v;

Desenhador — nível v;

Operador industrial (pasta, papel e energia) — nível v;

Recepcionista de materiais — nível v.

5.4 — Outros:

Fiel de armazém — nível v;

Motorista — nível v.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente administrativo — nível vi;

Fiel de armazém — nível vi;

Motorista — nível vi.

6.2 — Produção:

Assistente de ambiente, prevenção e segurança — nível vi;

Assistente de laboratório — nível vi;

Assistente de manutenção eléctrica — nível vi;

Assistente de manutenção mecânica — nível vi;

Condutor de máquinas — nível vi;

Controlador de fabrico — nível vi:

Desenhador — nível vi;

Operador industrial (pasta, papel, e energia) — nível vi;

Recepcionista de materiais — nível vi.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar administrativo — nível vII.

7.2 — Produção:

Auxiliar industrial — nível vII.

A — Praticantes e Aprendizes:

Estagiário administrativo — nível vII;

Estagiário industrial — nível vII.

Acordo de empresa entre a PROMETRO, S. A., e o SMAQ — Sindicato Nacional dos Maquinistas e entre a mesma empresa e o Sindicato Independente Nacional dos Ferroviários e entre a mesma empresa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário e entre a mesma empresa e o STTAMP — Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes da Área Metropolitana do Porto — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo Acordo de Empresa mencionadas em título, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 20, de 29 de Maio, e 23, de 22 de Junho de 2011.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Adjunto do responsável de PCC;

Responsável de agentes de estação e informação/sinalética;

Responsável de linha;

Formador de condução;

Técnico de informática e gestão de redes;

Técnico de qualidade, ambiente e segurança;

Técnico de sistemas — tempo real;

Técnico de trabalhos e métodos.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos, comércio e outros:

Técnico de controlo operacional;

Técnico de manutenção/CCM;

Técnico operacional de segurança e qualidade;

Técnico de planeamento operacional;

Regulador.

5 — Profissionais qualificado:

5.1 — Administrativos, comércio e outros:

Assistente administrativo.



5.4 — Outros:

Agente administrativo;

Agente de condução;

Agente de posto de informação áudio.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Agente de estação e informação;

Agente sinalética;

Recepcionista.

Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Entroncamento e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 37, de 8 de Outubro de 2011.

1 — Quadros superiores:

Adjunto de comando;

2.° comandante:

Comandante:

Oficial de bombeiro principal (bombeiro, nível VII); Oficial de bombeiro superior (bombeiro, nível VIII).

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe (bombeiro, nível vi);

Oficial de bombeiro de 1.ª (bombeiro, nível vi);

Oficial de bombeiro de 2.ª (bombeiro, nível v).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Subchefe (bombeiro, nível IV).

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos de 1.ª classe:

Bombeiro de 1.ª (bombeiro, nível III);

Bombeiro de 2.ª (bombeiro, nível II);

Bombeiro de 3.ª (bombeiro, nível 1).

A — Praticantes e aprendizes:

Bombeiro estagiário;

Oficial de bombeiro estagiário.

Acordo de empresa entre a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ortigosa e o SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede--se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2011.

1 — Quadros superiores:

Adjunto de comando;

2.° comandante;

Comandante:

Oficial de bombeiro principal (bombeiro, nível VII); Oficial de bombeiro superior (bombeiro, nível VIII).

- 2 Quadros médios:
- 2.1 Técnicos administrativos:

Chefe (bombeiro, nível vi);

Oficial de bombeiro de 1.ª (bombeiro, nível vI); Oficial de bombeiro de 2.ª (bombeiro, nível v).

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Subchefe (bombeiro, nível IV).

- 4 Profissionais altamente qualificados:
- 4.1 Administrativos de 1.ª classe:

Bombeiro de 1.ª (bombeiro, nível III);

Bombeiro de 2.ª (bombeiro, nível II);

Bombeiro de 3.ª (bombeiro, nível 1).

A — Praticantes e aprendizes:

Bombeiro estagiário.

Acordo de empresa entre o Centro de Formação Profissional da Indústria do Calçado — CFPIC e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro STFPSC e outros — Integração em níveis de qualificação.

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social de 5 de Março de 1990, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1990, procede--se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pela convenção colectiva de trabalho mencionada em título, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 39, de 22 de Outubro de 2011.



1 — Quadros superiores:

Conselheiro de orientação profissional;

Conselheiro de orientação profissional assessor;

Conselheiro de orientação profissional consultor;

Técnico superior;

Técnico superior assessor;

Técnico superior consultor;

Técnico superior de formação;

Técnico superior de formação assessor;

Técnico superior de formação consultor.

2 — Quadros médios:

2.1 — Técnicos administrativos:

Técnico;

Técnico especialista;

Técnico principal;

Técnico de formação;

Técnico de formação especialista;

Técnico de formação principal;

Técnico de sistemas;

Técnico de sistemas especialista;

Técnico de sistemas principal.

4 — Profissionais altamente qualificados:

4.1 — Administrativos de 1.ª classe:

Formador;

Formador especialista;

Formador principal;

Técnico administrativo;

Técnico administrativo especialista;

Técnico administrativo principal;

Trabalhador altamente qualificado.

5 — Profissionais qualificados:

5.4 — Outros:

Cozinheiro;

Fiel de armazém;

Motorista de ligeiros;

Trabalhador qualificado.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.1 — Administrativos, comércio e outros:

Auxiliar;

Auxiliar administrativo;

Trabalhador qualificado.

Acordo de adesão entre o Banco BIC Português, S. A., e o Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários e outro ao acordo de empresa entre a mesma instituição de crédito e a FEBASE — Federação do Sector Financeiro.

Entre:

1.º Banco BIC Português, S. A., pessoa colectiva n.º 507880510, com sede na Rua de Mouzinho da Silveira,

15-19, 1250-066 Lisboa, neste acto representado por Carlos Prieto Traguelho e Agostinho Ferreira d'Almeida, adiante designado por primeiro outorgante;

2.º Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários, pessoa colectiva n.º 501403736, com sede na Rua de Pinheiro Chagas, 6, 1050-177 Lisboa, neste acto representado por Afonso Pires Diz e Maria Cesaltina Henriques, adiante designado por segundo outorgante;

3.º Sindicato Independente da Banca, pessoa colectiva n.º 504837320, com sede na Avenida de Casal Ribeiro, 17-B, 1049-102 Lisboa, neste acto representado por Fernando Monteiro Fonseca e por Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares, adiante designado por terceiro outorgante:

é celebrado o presente acordo de adesão ao acordo de empresa outorgado entre o primeiro outorgante e a FE-BASE — Federação do Sector Financeiro, nos termos seguintes:

Primeiro

Os segundo e terceiro outorgantes declaram que aderem, nos termos estabelecidos no artigo 504.º do Código do Trabalho, ao acordo de empresa celebrado entre o primeiro outorgante e a FEBASE — Federação do Sector Financeiro, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 30, de 15 de Agosto de 2010, na sua totalidade.

Segundo

Declara-se, para efeitos do disposto no artigo 492.º do Código do Trabalho, que o presente acordo de adesão que o primeiro outorgante aceita refere-se ao sector de actividade bancária com as profissões e categorias profissionais constantes do acordo de empresa a que os segundo e terceiro outorgantes aderem, abrangendo cerca de 81 trabalhadores.

Feito em quatro exemplares, ficando um em poder de cada uma das partes e destinando-se o quarto ao Ministério da Economia e do Emprego, Secretaria de Estado do Emprego.

Lisboa, 2 de Setembro de 2011.

Pelo primeiro outorgante, Banco BIC Português, S. A.:

Carlos Prieto Traguelho, mandatário. Agostinho Ferreira d'Almeida, mandatário.

Pelo segundo outorgante, Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários:

Afonso Pires Diz, mandatário.

Maria Cesaltina Henriques, mandatária.

Pelo terceiro outorgante, Sindicato Independente da Banca:

Fernando Monteiro Fonseca, mandatário. Leopoldo Álvaro de Medeiros Tavares, mandatário.

Depositado em 15 de Dezembro de 2011, a fl. 120 do livro n.º 11, com o n.º 178/2011, nos termos do artigo 494. º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.



DECISÕES ARBITRAIS

. . .

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Músicos, que passa a denominar-se Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual — CENA — Alteração.

Alteração aprovada na assembleia geral extraordinária do Sindicato dos Músicos iniciada em 9 de Julho de 2011, continuada em 20 e 25 de Julho e terminada em 14 de Setembro de 2011.

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito e duração

1 — O Sindicato dos Músicos, dos Profissionais do Espectáculo e do Audiovisual — CENA, adiante desig-



nado apenas como Sindicato, é uma associação sindical constituída por trabalhadores dos sectores dos espectáculos e do audiovisual, nele inscritos.

- 2 O Sindicato constitui-se por tempo indeterminado.
- 3 O Sindicato designa-se abreviadamente como CENA.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico e sede

O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios, fins e competências

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

- 1 O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios da liberdade, de democracia e da independência e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas dos profissionais dos sectores dos espectáculos e do audiovisual.
- 2 O Sindicato interpreta a liberdade sindical como o direito de todos os trabalhadores a se sindicalizarem, independentemente da sua nacionalidade, das suas opções políticas, credos religiosos ou convições filosóficas.
- 3 O Sindicato interpreta a democracia sindical como a garantia do direito de todos os associados participarem em todo o âmbito da actividade sindical, de apresentarem propostas, de as defenderem em condições de igualdade e de as votarem; a garantia do direito de eleger e ser eleito, de destituir os dirigentes sindicais e de exercer uma acção fiscalizadora sobre a actividade dos órgãos dirigentes do Sindicato; a garantia de que todas as decisões tomadas nas estruturas competentes são precedidas de um efectivo debate prévio clarificador das posições eventualmente em confronto e de que, uma vez aprovadas as decisões, a minoria acatará a decisão da maioria.
- 4 O Sindicato interpreta a independência sindical como a garantia da autonomia face ao Estado, às entidades patronais, aos partidos políticos e às organizações religiosas e a outras associações relativamente às quais exista conflito de interesses.
 - 5 O Sindicato é membro da CGTP-Intersindical.

Artigo 4.º

Fins

Constituem objectivos do Sindicato:

- a) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os direitos e interesses socioprofissionais dos seus associados, considerados individualmente ou como classe profissional;
- b) Promover em estreita ligação com as restantes organizações sindicais nacionais e estrangeiras o desenvolvimento e emancipação do colectivo profissional;
- c) Organizar e empreender as iniciativas e acções reivindicativas necessárias e adequadas para melhorar as condições de vida e de trabalho e a situação social e profissional dos seus associados;
- d) Criar condições conducentes ao trabalho colectivo e à definição de posições próprias dos profissionais so-

bre as opções e problemas de fundo da política cultural e educativa;

- *e*) Promover, alargar e desenvolver a actuação comum dos seus associados com os restantes trabalhadores do País e do mundo;
- f) Defender as liberdades democráticas e os direitos dos trabalhadores e das suas organizações.

Artigo 5.°

Competências

Ao Sindicato compete, designadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- c) Participar na definição e incremento da política cultural e educativa e integrar, em nome dos seus associados, as estruturas que para o efeito se criem;
- d) Emitir pareceres sobre assuntos respeitantes ao seu âmbito de actividade, ou dos seus associados, por iniciativa própria ou a solicitação de outras organizações ou de organismos oficiais;
- e) Fiscalizar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e demais regulamentos de trabalho, e propor a correcção ou a revogação dos diplomas legais cujo conteúdo e aplicação contrariem os direitos, interesses ou aspirações dos seus associados;
- f) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados nos conflitos de relações de trabalho;
- *h*) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei;
- i) Prestar serviços de carácter social e económico aos seus associados;
- *j*) Estabelecer relações ou filiar-se, a nível nacional ou internacional, em organizações de trabalhadores;
- *k*) Participar nos processos de reestruturação de empresas, em especial no respeitante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho.

Artigo 6.º

Fundo de greve

- 1 O Sindicato pode promover a constituição de um fundo de greve, destinado ao suporte das iniciativas de greve e dos trabalhadores que recorram a este instrumento de actividade sindical.
- 2 O orçamento anual do Sindicato pode estabelecer a percentagem da quotização dos associados que reverterá para o fundo de greve.

CAPÍTULO III

Associados, receitas e regime disciplinar

Artigo 7.°

Filiação no Sindicato

1 — Têm direito a filiar-se no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.



- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição.
- 3 Tem legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 8.º

Direitos dos sócios

- 1 São direitos dos sócios do Sindicato:
- *a*) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nas diferentes estruturas em que ele se organiza, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos;
- e) Beneficiar dos fundos e serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos ou regulamentos;
- f) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais, comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- g) Ser informado regularmente de toda a actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- h) Formular livremente críticas à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, sem prejuízo da obrigação de acatar as decisões democraticamente tomadas;
- *i*) Exprimir livremente as suas opiniões sobre o Sindicato e estruturas em que o Sindicato participe;
- *j*) Ter acesso, sempre que o requeira, a toda a documentação interna do Sindicato, designadamente à escrituração e livros de actas;
- k) Utilizar as instalações e requerer o apoio dos serviços do Sindicato para aquilo que à acção sindical e sua preparação diz respeito, de acordo com as disponibilidades existentes;
- *l*) Exercer o direito de tendência nos termos estabelecidos nos presentes estatutos.
- 2 O exercício dos direitos dos associados depende do atempado cumprimento dos respectivos deveres, nomeadamente o pagamento de quotizações, salvo disposição legal em contrário.
- 3 O recurso aos serviços de apoio jurídico e de contencioso depende do pagamento de quotas relativas aos seis meses anteriores ao respectivo pedido.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) Respeitar as deliberações tomadas democraticamente pelos órgãos competentes do Sindicato;

- c) Alertar os órgãos do Sindicato para todos os casos de violação da legislação do trabalho de que tenham conhecimento;
- d) Participar com regularidade nas actividades do Sindicato e desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos:
- *e*) Divulgar e fortalecer, pela sua acção junto dos demais trabalhadores, os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- f) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos;
- g) Pagar pontualmente a quotização, salvo nos casos previstos no artigo 15.º dos presentes estatutos;
- h) Comunicar ao Sindicato, no prazo de 30 dias, a mudança de residência e de contactos ou a ocorrência de qualquer das situações das quais, nos termos dos estatutos, possa resultar a perda de qualidade de associado ou a suspensão de direitos.

Artigo 10.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados os sócios que:

- *a*) O requeiram, através de carta dirigida ao presidente da direcção do Sindicato;
- b) Hajam sido punidos com pena de expulsão nos termos do artigo 18.º dos presentes estatutos;
- c) Não estando isentos do pagamento da respectiva quota, nos termos do artigo 15.°, deixem de efectuar o seu pagamento por um período de 12 meses.

Artigo 11.º

Readmissão

- 1 Todo o sócio que haja deixado de o ser, por efeito do disposto nas alíneas a), b) e d) do artigo 10.º destes estatutos poderá ser readmitido nos termos e nas condições previstas no artigo 11.º, readquirindo a plenitude dos direitos de associado desde que efectue o pagamento de quotas relativo aos 12 meses imediatamente anteriores.
- 2 Nos casos previstos na alínea c) do artigo $10.^{\circ}$, o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral com base em pareceres do conselho fiscal e da direcção.

Artigo 12.º

Direito de tendência

- 1 O CENA, de acordo com os seus princípios da liberdade, da democracia, da independência e da unidade, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião, cuja organização lhe é, no entanto, exterior e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 De acordo com as disponibilidades existentes no CENA, as diversas correntes de opinião poderão reunir nas suas instalações e requerer o apoio dos serviços do Sindicato para preparar a sua intervenção e eventual preparação de propostas, no que à acção sindical e à sua preparação diz respeito.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito em circunstância



alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 13.º

Receitas

- 1 Constituem receitas do Sindicato:
- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) Doações, heranças ou legados que venham a ser constituídos em seu benefício;
- d) Os proventos resultantes da prestação de serviços aos associados;
 - e) Outras receitas ou proventos de bens próprios.
- 2 As receitas serão obrigatoriamente destinadas ao pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 14.º

Quotização

O valor da quota e o respectivo sistema de cobrança serão estabelecidos em assembleia geral sob proposta da direcção, excepto para os trabalhadores por conta de outrem que descontem 1 %.

Artigo 15.°

Isenção do pagamento de quotas

A isenção do pagamento de quotas será objecto de regulamento, através de critérios objectivos, estabelecido pela assembleia geral.

Artigo 16.º

Regime disciplinar

- 1 Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os sócios do Sindicato que:
- *a*) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 9.°;
- b) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos seus associados.
- 2 A sanção de expulsão referida no artigo 17.º só pode ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.
- 3 A aplicação das sanções referidas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo 17.º implica a perda de mandato, caso o associado pertença aos órgãos sociais do Sindicato.

Artigo 17.º

Sanções disciplinares

As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, serão as seguintes:

- a) Repreensão por escrito;
- b) Suspensão até 30 dias;
- c) Suspensão de 30 a 180 dias;
- d) Expulsão.

Artigo 18.º

Exercício do poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção com possibilidade de recurso para a assembleia geral.
- 2 Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.
- 3 O processo disciplinar será instaurado por iniciativa da direcção ou da assembleia geral, cabendo ao conselho fiscal proceder à sua instrução.
- 4 A aplicação, na sequência de processo disciplinar, das sanções referidas nas alíneas b), c) e d) do artigo 17.º implica perda de mandato, caso o associado pertença aos órgãos sociais do Sindicato.

CAPÍTULO IV

Estrutura organizativa

Artigo 19.º

Organização do Sindicato

- 1 A estrutura do Sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos sócios.
 - 2 Os órgãos sociais do Sindicato compreendem:
 - a) Assembleia geral;
 - b) Mesa da assembleia geral;
 - c) Direcção;
 - d) Conselho fiscal.
- 3 O mandato dos titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal é de três anos.

Artigo 20.º

Não remuneração dos titulares dos órgãos sociais

- 1 O exercício dos cargos dos órgãos sociais não é remunerado.
- 2 Nenhum dirigente deve ser beneficiado ou prejudicado pela actividade sindical.

Artigo 21.º

Destituição, demissão, renúncia dos órgãos sociais

- 1 Em caso de destituição, renúncia ou demissão da direcção, e até novas eleições, a gestão do Sindicato será assegurada por uma comissão administrativa provisória nomeada em assembleia geral, convocada para o efeito.
- 2 A direcção dever-se-á considerar automaticamente demitida se for destituída nos termos da alínea *a*) do artigo 23.º ou se ficar reduzida a menos de 50 % do seu número estatutário de membros.
- 3 As eleições antecipadas por demissão ou renúncia dos órgãos sociais realizar-se-ão no prazo máximo de 60 dias.

Artigo 22.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.



Artigo 23.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos restantes órgãos sociais:
 - b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos do Sindicato;
- c) Autorizar a direcção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- *d*) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património, nos termos da lei;
 - e) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;
- f) Deliberar sobre a filiação do Sindicato em associações sindicais nacionais ou estrangeiras de nível superior;
- g) Deliberar sobre as linhas de acção sindical e fiscalizar os actos dos restantes órgãos sociais;
- *h*) Deliberar, com base em parecer do conselho fiscal e da direcção, sobre o pedido de readmissão de associados a quem tenha sido aplicada a pena de expulsão e que o requeiram;
- *i*) Aprovar, modificar ou rejeitar anualmente o relatório e contas, orçamento e plano de actividades propostos pela direcção:
- *j*) Resolver, em última instância, os diferendos entre órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados;
- *k*) Deliberar sobre quaisquer outras matérias que não sejam da competência exclusiva de outro órgão.

Artigo 24.º

Assembleia geral ordinária

A assembleia geral reunirá, obrigatoriamente, em sessão ordinária, até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano para deliberar, respectivamente, sobre o relatório e contas e o orçamento; de três em três anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a*) do artigo anterior.

Artigo 25.°

Assembleia geral extraordinária

- 1 A assembleia geral poderá reunir em sessão extraordinária:
- *a*) Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A requerimento da direcção;
 - c) A requerimento do conselho fiscal;
- d) A requerimento de, pelo menos, ¹/₁₀ ou 20 associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 Os requerimentos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando obrigatoriamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 As assembleias extraordinárias requeridas pelos associados não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, pelo que se fará uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.
- 4 Os requerentes mencionados nos números anteriores perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

5 — O presidente da mesa da assembleia geral deverá concretizar a convocatória da assembleia geral num prazo de 30 dias, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 26.º

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente ou pelo secretário, com a antecedência de 15 dias, mediante anúncios convocatórios afixados na sede do sindicato e nas delegações e publicados num dos jornais mais lidos do País.
- 2 Por deliberação do presidente da mesa da assembleia geral e por proposta da direcção, a publicação das convocatórias das assembleias gerais em jornais poderá ser substituída pelo envio de circular individual a cada sócio desde que sejam respeitados os prazos e textos necessários para publicação.
- 3 A assembleia geral delibera validamente, em primeira convocatória, na presença de metade dos associados.
- 4 A convocatória mencionará a data, hora e local em que a assembleia geral reunirá em segunda convocatória caso não se reúna o quórum constitutivo necessário na data e hora estabelecida para a primeira convocatória.
- 5 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo o disposto no artigo 62.º
- 6 Será sempre lavrada acta das reuniões da assembleia geral.

Artigo 27.º

Constituição da mesa da assembleia geral

- 1 A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, sendo atribuído ao presidente o voto de qualidade.
- 2 Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente e este pelo secretário com maior antiguidade.

Artigo 28.°

Competências

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às assembleias gerais nos termos e prazos previstos nestes estatutos, assegurando o bom andamento dos trabalhos de modo a fazer cumprir os princípios de funcionamento democrático e as normas estatutárias;
- b) Dirigir os trabalhos da assembleia geral, assegurando a mais ampla participação de todos os associados e o pleno exercício do direito de tendência;
- c) Colaborar com a direcção na divulgação aos associados das decisões tomadas em assembleia geral;
- d) Assegurar que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer, atempadamente, aos associados as propostas a discutir na reunião;



- *e*) Gerir interinamente o Sindicato até à nomeação de uma comissão administrativa em caso de destituição ou demissão da direcção;
 - f) Coordenar e dirigir todo o processo eleitoral;
- g) Conferir posse aos associados eleitos para os vários cargos directivos no prazo máximo de 20 dias após as eleições;
- h) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros das actas das assembleias gerais;
- i) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral e localização das mesas de voto.

Artigo 29.º

Vice-presidente

Compete ao vice-presidente da mesa da assembleia geral coadjuvar e substituir o presidente da mesa da assembleia geral nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 30.°

Secretários

Compete aos secretários redigir as actas das assembleias, coadjuvar a presidência da mesa e substituir o presidente e o vice-presidente nos seus impedimentos.

Artigo 31.º

Modo de eleição

A mesa da assembleia geral é eleita conjuntamente com a direcção e conselho fiscal por voto directo e secreto em assembleia geral eleitoral.

Artigo 32.º

Constituição da direcção

A direcção é composta por sete membros efectivos e eleitos em assembleia geral.

Artigo 33.º

Competências

- 1 Compete à direcção:
- a) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato, de acordo com os estatutos, a orientação definida no programa com que foi eleita e as directrizes estabelecidas pela assembleia geral;
 - b) Dar execução às deliberações da assembleia geral;
- c) Admitir e registar, de acordo com os estatutos, a inscrição de sócios;
 - d) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- e) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte com o parecer do conselho fiscal;
- f) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral, até 31 de Março, o relatório e contas relativas ao ano anterior acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- g) Afixar o relatório e contas, o plano de actividades, o orçamento na sede, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data de realização da assembleia geral que os aprove;

- *h*) Administrar os bens, gerir os fundos e dirigir o pessoal do Sindicato, de acordo com as normas legais e os regulamentos internos;
- *i*) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, após consultar, pelos meios que julgar convenientes ou necessários, os associados;
- j) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação extraordinária de assembleia geral sempre que o julgue conveniente;
 - k) Exercer o poder disciplinar;
- l) Decidir sobre o recurso à greve ou a outras formas de acção sindical;
- *m*) A direcção não porá ao serviço dos seus associados acções sindicais e jurídicas, que possam prejudicar os interesses legítimos de outros seus associados.

Artigo 34.º

Reuniões

- 1 A direcção reunirá sempre que necessário e, no mínimo, de três em três meses, lavrando-se actas das respectivas reuniões.
- 2 A direcção deverá, na sua primeira reunião, eleger de entre os seus membros o presidente, definir as funções dos restantes membros e aprovar o respectivo regulamento interno.
- 3 A direcção delibera validamente, na presença de, pelo menos, metade dos seus membros, por maioria simples dos votos expressos.

Artigo 35.°

Responsabilidade dos membros da direcção e forma de obrigar o Sindicato

- 1 Os membros da direcção respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.
- 2 A direcção poderá constituir mandatário para a prática de certos actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.
- 3 O Sindicato obriga-se para com terceiros mediante a assinatura de dois membros da direcção.
- 4 Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura do director executivo ou de um membro da direcção.

Artigo 36.º

Constituição do conselho fiscal

- 1 O conselho fiscal é constituído por três membros efectivos eleitos em assembleia geral.
- 2 O conselho fiscal, na sua primeira reunião, escolherá de entre os seus membros o coordenador.
- 3 O conselho fiscal reunirá sempre que necessário e num mínimo de duas vezes por ano, lavrando-se actas das respectivas reuniões.
- 4 Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da direcção embora sem direito a voto.
- 5 O conselho fiscal só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros;
- 6 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.



Artigo 37.º

Competências

Compete ao conselho fiscal fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato, dar parecer sobre o relatório e contas da direcção bem como sobre o plano de actividades e o orçamento a apresentar pela direcção à assembleia geral.

Artigo 38.º

Director executivo

- 1 A direcção pode recrutar um director executivo ou assumir internamente as correspondentes funções, designando um dos seus membros para esse efeito.
- 2 Ao director executivo compete a gestão administrativa do Sindicato, bem como a promoção e a implementação das deliberações da direcção, perante a qual responde para todos os efeitos.
- 3 O director executivo pode participar nas assembleias gerais, sem direito a voto, salvo se for sócio do Sindicato, e nas reuniões de direcção, sem direito a voto.
- 4 O cargo de director executivo é exercido em comissão de serviço.

CAPÍTULO V

Delegados sindicais

Artigo 39.º

Delegados sindicais

Os delegados sindicais são associados do Sindicato que, em colaboração com a direcção, fazem a dinamização da actividade do Sindicato no local de trabalho.

Artigo 40.°

Eleição

- 1 A eleição dos delegados sindicais é da competência dos trabalhadores.
- 3 A eleição dos delegados por parte dos trabalhadores é realizada nos locais de trabalho ou fora destes e onde se considerar mais adequado, por voto secreto e directo.
- 4 A organização do processo de eleição dos delegados sindicais é da competência da direcção do Sindicato, cabendo-lhe assegurar a respectiva regularidade e democraticidade, nos termos da lei.

Artigo 41.º

Mandato

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar-se no mês antecedente ao termo do mandato.
- 3 Só pode ser delegado sindical o trabalhador associado do Sindicato que esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Podem ser eleitos delegados sindicais para acompanhamento de uma produção em concreto, cujo mandato corresponderá à duração desta.

5 — Em caso de ausência temporária do delegado sindical, compete à direcção garantir a sua imediata substituição por um suplente eleito.

Artigo 42.°

Atribuições

- 1 São atribuições dos delegados sindicais:
- *a*) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que a informação do Sindicato chegue a todos os trabalhadores da empresa;
- d) Comunicar ao Sindicato todos os problemas e conflitos de trabalho, bem como as irregularidades praticadas pelos serviços do Sindicato que possam afectar qualquer associado e zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares;
- *e*) Cooperar com a direcção no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- f) Incentivar os trabalhadores não associados no Sindicato a proceder à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;
- g) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato das quotas sindicais;
 - h) Comunicar ao Sindicato a sua demissão;
- *i*) Emitir parecer sobre os processos disciplinares instaurados contra associados da empresa que representam.
- 2 Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho.

Artigo 43.º

Comissões de delegados

- 1 Poderão ser constituídas comissões de delegados sindicais onde para tal haja lugar e se for do entendimento da direcção.
- 2 A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais, associados do Sindicato, que exerçam a sua actividade num determinado local de trabalho.
- 3 Incumbe exclusivamente à direcção do Sindicato a definição das atribuições da comissão sindical.

CAPÍTULO VI

Eleições

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 44.º

Eleição e mandato dos órgãos sociais

Os membros dos órgãos sociais do Sindicato são eleitos de três em três anos, por voto directo e secreto, por uma assembleia geral eleitoral, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.



Artigo 45.°

Agendamento da assembleia geral eleitoral

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar no mês anterior ao termo do mandato dos membros dos órgãos sociais do Sindicato.

Artigo 46.°

Candidaturas

A apresentação de listas de candidatos aos órgãos sociais é feita ao presidente da mesa da assembleia geral, a quem compete a organização, coordenação e a direcção do processo eleitoral.

Artigo 47.°

Encargos

O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral, dentro das suas disponibilidades, sendo asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento de cada uma das listas concorrentes às eleições para os corpos sociais.

Artigo 48.º

Convocatória

- 1 A assembleia geral eleitoral será convocada, com a antecedência mínima de 60 dias, pelo presidente da mesa da assembleia geral.
- 2 A convocação da assembleia geral eleitoral será feita por meio de:
- *a*) Anúncios publicados em, pelo menos, um dos jornais com maior circulação;
 - b) Anúncios afixados na sede;
 - c) Envio de comunicação a todos os associados.

SECÇÃO II

Da apresentação de candidaturas

Artigo 49.º

Listas

- 1 A apresentação de listas deverá ser feita no prazo máximo de 20 dias, após a data da publicação da convocatória da assembleia geral eleitoral.
- 2 A apresentação de candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- a) De listas contendo a identificação dos candidatos a todos os órgãos sociais com a indicação do órgão a que cada associado se candidata, sendo obrigatória a indicação do presidente, vice-presidente da mesa e secretários da mesa assembleia geral;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação de candidatura;
 - c) Do programa de acção da lista;
- d) Da indicação do representante da lista na comissão eleitoral.
- 3 As listas de candidatura terão de ser subscritas por, pelo menos, ¹/₁₀ ou 20 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 4 Os subscritores serão identificados pelo nome completo bem legível, número de associado e assinatura respectiva.
- 5 As listas candidatas serão designadas, pela mesa da assembleia geral, por uma letra do alfabeto, a partir de A, pela sua ordem de apresentação.
- 6 As listas candidatas poderão indicar membros suplentes para os diversos órgãos, em número não superior a três

Artigo 50.°

Verificação das listas

- 1 O presidente da mesa da assembleia geral verificará a regularidade das listas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das mesmas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao primeiro subscritor ou mandatário da lista em causa, com indicação das irregularidades e normas estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo máximo de cinco dias a contar da data de entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, o presidente da mesa da assembleia geral decidirá, nos três dias seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das listas.

SECÇÃO III

Do processo eleitoral

Artigo 51.º

Da comissão eleitoral

- 1 A comissão eleitoral é constituída pela mesa da assembleia geral e por um representante de cada lista e terá por atribuições:
- *a*) Promover a preparação e verificação dos cadernos eleitorais;
- b) Garantir a divulgação dos programas das listas candidatas, em igualdade de condições;
- c) Assegurar a todas as listas igual acesso aos meios técnicos e recursos do Sindicato;
- d) Fiscalizar o normal curso da campanha eleitoral e do acto eleitoral;
 - e) Promover a elaboração dos boletins de voto;
- f) Fixar o número de mesas de voto e promover a respectiva constituição;
- g) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral e localização das mesas de voto;
 - h) Presidir ao acto eleitoral;
- *i*) Apurar os resultados eleitorais e assegurar a sua publicação no prazo de cinco dias após a realização do acto eleitoral;
- *j*) Julgar das reclamações ao exercício dos direitos dos eleitores.
- 2 A comissão eleitoral entra em efectividade de funções no dia seguinte ao prazo definido no n.º 3 do artigo 50.º dos presentes estatutos.
- 3 A comissão eleitoral funcionará na sede do Sindicato e as suas reuniões, das quais se lavrará acta, serão convocadas e coordenadas pela mesa da assembleia geral.



Artigo 52.°

Início e termo da campanha eleitoral

A campanha eleitoral decorrerá entre a decisão prevista no n.º 3 do artigo 50.º e a antevéspera do acto eleitoral.

SECÇÃO IV

Dos cadernos eleitorais

Artigo 53.º

Organização dos cadernos eleitorais

Os cadernos eleitorais serão organizados pela comissão eleitoral e obedecerão às seguintes fases de preparação:

- a) Colocação à disposição da consulta dos associados, sob as formas que melhor a viabilize, na sede, após a data da convocação da assembleia geral eleitoral;
- b) Abertura de um período de cinco dias para reclamações sobre eventuais irregularidades.

Artigo 54.°

Reclamações

As reclamações referidas na alínea b) do artigo anterior deverão ser dirigidas à comissão eleitoral, a qual disporá de um prazo máximo de três dias para decidir da sua aceitação ou rejeição definitivas.

SECÇÃO V

Da votação

Artigo 55.°

Expressão do voto

- 1 Não é permitido o voto por procuração.
- 2 É permitido o voto por correspondência desde que:
- a) Seja recebido até à hora de encerramento da votação;
- b) O boletim de voto esteja dobrado em quatro, contido em envelope fechado;
- c) No envelope referido conste o número de associado e respectiva assinatura.
- 3 Compete ao presidente da mesa da assembleia geral assegurar que o voto por correspondência mantém carácter secreto.

Artigo 56.°

Boletim de voto

Os boletins de voto terão a forma rectangular, serão em papel liso, não transparente, sem marcas ou sinal exterior e conterão a letra e a sigla correspondente a cada lista candidata e à frente um quadrado.

Artigo 57.°

Apuramento de resultados

Terminada a votação, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleita a lista sobre a qual tenha recaído o maior número de votos.

Artigo 58.º

Recurso

- 1 Em caso de verificação de irregularidades no processo eleitoral, poderá ser interposto recurso até três dias úteis após a afixação dos resultados.
- 2 O recurso será apresentado à mesa da assembleia geral, a qual, com base em parecer da comissão eleitoral, julgará, em 1.ª instância, da sua procedência ou improcedência.
- 3 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de três dias, sendo a decisão comunicada por escrito ao recorrente e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 4 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento.
- 5 O recurso de decisão da mesa da assembleia geral terá de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 3 deste artigo.

SECÇÃO VI

Da posse dos órgãos do Sindicato

Artigo 59.º

Tomada de posse

- 1 Os órgãos sociais tomarão posse perante a mesa da assembleia geral nos 20 dias úteis após o apuramento do resultado das eleições.
- 2 Até à eleição e tomada de posse, a gestão é assegurada pelos órgãos sociais cessantes.

CAPÍTULO VII

Alteração dos estatutos, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

Artigo 60.°

Alteração dos estatutos

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A convocatória deverá ser publicada num dos jornais mais lidos no País e em anúncios afixados na sede do Sindicato.
- 3 Os associados serão informados da convocatória e das propostas de alteração, com a mesma antecedência.

Artigo 61.º

Regulamentação, resolução de casos omissos e interpretação dos estatutos

As lacunas e os conflitos de interpretação relativos a pontos concretos dos estatutos deverão ser submetidos ao conselho fiscal, de cujo parecer cabe recurso para a assembleia geral.



CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução do Sindicato

Artigo 62.º

Propostas e deliberação

- 1 As propostas relativas a integração, fusão ou dissolução do Sindicato serão votadas em assembleia geral convocada expressamente para o efeito, com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A assembleia geral que delibere a integração, fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.
- 3 As deliberações sobre a dissolução do Sindicato requerem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Registado em 19 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 70, a fl. 141 do livro n.º 2.

FETESE — Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços — Alteração

Alteração, aprovada em conselho geral extraordinário em 22 de Novembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2011.

CAPÍTULO I

Identidade sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

- 1 A Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços é uma federação sindical constituída por sindicatos que nela se filiem voluntariamente, que representem trabalhadores por contra de outrem ou própria (desde que estes não tenham trabalhadores ao seu serviço), neles livremente inscritos, que exerçam as suas funções profissionais nas áreas de serviços ou indústria, em empresas ou organizações dos sectores primário, secundário e terciário e ainda na Administração Pública central, regional e local.
- 2 A Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços abrange o território nacional e tem a sua sede em Lisboa.

Registado em 15 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 71, a fl. 141 do livro n.º 2.

FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações Alteração de Estatutos.

Alteração, aprovada no II congresso, realizado em 26 de Novembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim*

do Trabalho e Emprego, n.º 47, de 22 de Dezembro de 2007.

Texto final dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 47, 1.ª série, de 22 de Dezembro de 2007, com as alterações aprovadas no II congresso da FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, realizado em 26 de Novembro de 2011.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Denominação, âmbito e sede

A Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações, adiante designada, abreviadamente, por Federação, é a associação sindical constituída pelos sindicatos representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade nos sectores de transportes, aeroportos, actividades portuárias e comunicações, bem como todos os demais trabalhadores que se encontrem na situação prevista no artigo 2.º

Artigo 2.º

Âmbito

A Federação exerce a sua actividade em todo o território nacional e representa, para todos os feitos legais, a totalidade dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados, independentemente do sector de actividade em que prestam o seu trabalho.

Artigo 3.º

Sede

A sede da Federação é em Lisboa.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Princípios fundamentais

A Federação orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores na luta por melhor condição de vida e de trabalho e pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 5.°

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pela Federação, garante a todos os trabalhadores direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

Artigo 6.º

Unidade sindical

A Federação defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e



garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 7.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical garante da unidade dos trabalhadores regula toda a orgânica e vida interna da Federação, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical em que a Federação assenta a sua acção expressa-se, designadamente, no direito de participar activamente na actividade sindical, de eleger e destituir os seus dirigentes e de livremente exprimir todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

Artigo 8.º

Independência sindical

A Federação desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 9.°

Natureza de classe e solidariedade internacional

A Federação reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e a solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 10.º

Estruturas superiores

A Federação é parte integrante da estrutura da CGTP--IN, como associação sindical intermédia de direcção e coordenação da actividade sindical no sector de transportes e comunicações.

Artigo 11.º

Filiação internacional

A Federação poderá filiar -se em associações ou organizações sindicais internacionais, bem como manter relações e cooperar com elas tendo sempre em conta a salvaguarda da unidade do movimento sindical e dos trabalhadores.

Artigo 12.º

Objectivos e fins

A Federação tem por objectivo, em especial:

- *a*) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos filiados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democraticamente expressa;
- c) Alicerçar a solidariedade entre os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência democrática de classe sindical e política;

- d) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela construção da sociedade sem classes;
- e) Defender as liberdades democráticas e os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença quer perante o conteúdo e o carácter das liberdades democráticas quer perante as ameaças a essas liberdades ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores;
- f) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais dos outros países e internacionais e, consequentemente, a solidariedade entre os trabalhadores do mundo com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

Artigo 13.º

Competências

À Federação compete, nomeadamente:

- *a*) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade sindical ao nível do sector de actividade que representa, assegurando uma estreita cooperação entre os associados;
- b) Negociar e celebrar convenções colectivas de trabalho e participar na elaboração de outros instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que abranjam trabalhadores associados nos sindicatos filiados;
- c) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade quando solicitada para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- d) Estudar as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;
- e) Reclamar a aplicação e ou revogação das leis do trabalho na perspectiva da defesa dos interesses dos trabalhadores;
- f) Reclamar a aplicação das convenções colectivas de trabalho na defesa dos interesses dos trabalhadores;
- g) Prestar assistência sindical, jurídica ou outras aos associados;
- h) Promover iniciativas próprias ou em colaboração com outras entidades, com vista à formação profissional e sindical dos trabalhadores;
 - *i*) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- *j*) Participar no controlo de execução dos planos económico e social;
- *k*) Participar na gestão das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses dos trabalhadores;
- *l*) Participar nos organismos estatais relacionados com o sector que representa e no interesse dos trabalhadores;
- m) Apoiar e fomentar acções de reestruturação sindical com vista ao reforço da unidade e da organização do movimento sindical;
- *n*) Associar-se e ou cooperar com organizações cuja actividade seja do interesse dos trabalhadores.

CAPÍTULO III

Associados

Artigo 14.º

Filiação

Têm direito de se filiar na Federação os sindicatos que estejam nas condições previstas no artigo 1.º e exerçam a sua actividade no território nacional.



Artigo 15.º

Pedido de filiação

O pedido de filiação é dirigido à direcção nacional e acompanhado de:

- a) Declaração de adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;
 - b) Exemplar dos estatutos do sindicato;
 - c) Acta de eleição dos órgãos dirigentes em exercício;
- d) Últimos planos de actividade e orçamento, bem como relatório de actividade e contas aprovados;
- *e*) Declaração do número de trabalhadores filiados no sindicato acompanhada do último caderno eleitoral para a eleição dos respectivos órgãos sociais.

Artigo 16.º

Aceitação ou recusa de filiação

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção nacional, cuja decisão deverá ser ratificada pelo plenário na sua primeira reunião após a deliberação.
- 2 Em caso de recusa de filiação pela direcção nacional, o sindicato interessado, se o pretender, poderá fazer--se representar no plenário para ratificação dessa decisão usando da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 17.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e destituir o órgão dirigente da Federação nos termos dos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da Federação, a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela Federação em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- *e*) Ser informado regularmente da actividade desenvolvida pela Federação;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela direcção nacional;
- g) Exprimir os seus pontos de vista sobre todas as questões de interesse dos trabalhadores e formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos da Federação, mas sempre no seio desta e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno com respeito pelos princípios da defesa da unidade dos trabalhadores de independência e da organização e gestão democrática das associações sindicais;
- i) Exercer o direito de tendência nos termos estatutários.

Artigo 18.º

Direito de tendência

- 1 A Federação, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2— As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados, a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participarão sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 19.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- *a*) Participar activamente nas actividades da Federação e manter-se delas informado;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções da Federação na prossecução dos seus objectivos;
- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;
- e) Agir solidariamente em defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a organização e acção sindical na área da sua actividade, criando as condições para a participação do maior número de trabalhadores no movimento sindical:
- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;
 - h) Divulgar as publicações da Federação;
- *i*) Pagar mensalmente a quotização, nos termos fixados nos presentes estatutos;
- j) Comunicar à direcção nacional, com a antecedência suficiente para que esta possa dar o seu parecer, as propostas de alterações dos estatutos e, no prazo de 20 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os corpos gerentes sempre que se verificarem;
- k) Manter a Federação informada do número de trabalhadores que representa, bem como dos aspectos principais da sua actividade, reforçando assim a capacidade de intervenção e de acção da Federação;
- l) Enviar, anualmente, à direcção nacional, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data prevista para a sua aprovação, o projecto de orçamento e plano de actividades e, no prazo de 20 dias após a sua aprovação, o orçamento, o plano de actividades, o relatório e as contas;
- *m*) Promover a aplicação prática da orientação definida pelos órgãos da Federação e pelas estruturas sindicais superiores em que esta esteja inserida.



Artigo 20.°

Perda da qualidade de associado

Perdem as qualidades de associados os sindicatos que:

- a) Se retirarem voluntariamente da Federação, mediante comunicação escrita à direcção nacional, com a antecedência mínima de 30 dias;
 - b) Forem punidos com a pena de expulsão;
- c) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade expressa dos trabalhadores.

Artigo 21.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos em termos e condições previstos para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser votado favoravelmente pelo plenário por, pelo menos, dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO IV

Órgãos da Federação

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 22.º

Órgãos

Os órgãos da Federação são:

- a) O congresso;
- b) O plenário;
- c) A direcção nacional;
- e) A comissão de fiscalização.

Artigo 23.º

Gratuitidade dos cargos

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, percam total ou parcialmente a retribuição do seu trabalho têm direito ao reembolso, pela Federação, das importâncias correspondentes.

Artigo 24.º

Funcionamento dos órgãos

Sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada um dos órgãos, o funcionamento dos órgãos da Federação observará os princípios democráticos que orientam a sua actividade interna, a saber:

a) Convocação de reuniões de forma a assegurar a possibilidade de participação efectiva de todos os seus membros, o que pressupõe o conhecimento prévio e atempado da reunião e respectiva ordem de trabalhos;

- b) Fixação das reuniões ordinárias e possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias sempre que necessário:
- c) Reconhecimento aos respectivos membros do direito de convocação de reuniões, de apresentação de propostas, de participação na sua discussão e votação, sem prejuízo de fixação de um quórum quando se justifique, devendo neste caso ser explicitamente definido;
 - d) Exigência de quórum nas reuniões;
- *e*) Deliberação por simples maioria, sem prejuízo da exigência, em casos especiais, de maioria qualificada;
 - f) Obrigatoriedade do voto presencial;
 - g) Elaboração das actas das reuniões;
- *h*) Divulgação obrigatória aos membros do respectivo órgão das actas das reuniões;
- *i*) Direcção eleita pelo respectivo órgão com a responsabilidade da condução dos trabalhos;
- *j*) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão, perante quem os elegeu, pela acção desenvolvida;
- *k*) Responsabilidade colectiva e individual dos membros de qualquer órgão por uma prática democrática e unitária de funcionamento.

SECÇÃO II

Congresso

Artigo 25.°

Composição

- O congresso é composto pelos sindicatos filiados na Federação.
- 2 Compete ao plenário deliberar sobre a participação, ou não, no congresso dos sindicatos não filiados e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 26.º

Representação

- 1 Os membros da direcção nacional participam no congresso como delegados de pleno direito.
- 2 A representação de cada sindicato é proporcional ao número de trabalhadores nele sindicalizados, havendo pelo menos três delegados por sindicato.
- 3 Para os efeitos do disposto no número anterior, cada sindicato será representado por um número de delegados correspondente a um delegado por cada 200 trabalhadores sindicalizados nesse sindicato.
- 4 A cada delegado cabe um voto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 27.°

Competência

Compete ao congresso:

- *a*) Discutir e deliberar sobre os objectivos programáticos da Federação;
- b) Apreciar e deliberar sobre a actividade desenvolvida pelos demais órgãos da Federação;
- c) Discutir e deliberar sobre os estatutos e respectivos regulamentos;



- d) Discutir e deliberar sobre a fusão, extinção ou dissolução e o consequente destino do património da Federação;
- e) Discutir e deliberar sobre todos os assuntos que o plenário considere útil ou necessário submeter à sua apreciação e deliberação;
- f) Eleger a direcção nacional em conformidade com o regulamento eleitoral anexo aos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Convocação e reuniões

- 1 A deliberação de convocar o congresso incumbe ao plenário, sendo a respectiva convocatória efectuada mediante publicação num dos jornais mais lidos da localidade da sede da Federação, com a antecedência mínima de 30 dias, salvo em caso de urgência devidamente justificada, em que o prazo pode ser de 15 dias.
 - 2 O congresso reúne:
 - a) Por sua própria deliberação;
 - b) Por deliberação do plenário;
 - c) A requerimento da direcção nacional;
- d) A requerimento de sindicatos que representem, pelo menos, 10 % dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados.
- 3 O congresso deverá reunir pelo menos uma vez de quatro em quatro anos para exercer as competências previstas nas alíneas a), b) e f) do artigo 27.º dos presentes estatutos.
- 4 No caso de a reunião do congresso ser convocada nos termos das alíneas c) e d) do n.º 2, a ordem de trabalhos deverá incluir os pontos propostos pelos requerentes.
- 5 Das reuniões do congresso será elaborada a respectiva acta.

Artigo 29.º

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é constituída pelos membros do secretariado e presidida por um dos seus membros, a designar entre si.
- 2 Poderão ainda fazer parte da mesa do congresso outros membros da direcção nacional, delegados eleitos pelo congresso ou outros convidados, por proposta do secretariado.
- 3 Compete à mesa do congresso assegurar o bom funcionamento do congresso na observância dos princípios democráticos, assegurar o apoio administrativo necessário, bem como apreciar e deliberar sobre eventuais recursos interpostos com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, conforme o disposto no artigo 16.º do regulamento eleitoral.
- 4 O congresso funciona estando presente a maioria dos delegados representantes dos sindicatos.
- 5 No início dos trabalhos é elaborado, em impresso próprio, o registo de presenças com o respectivo termo de abertura e encerramento.
- 6 As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos apurados, salvo no caso previsto no artigo 63.º
- 7 As votações dos documentos a aprovar pelo congresso, na generalidade ou na especialidade, são por

braço levantado com o respectivo cartão de voto, salvo no caso da eleição da direcção nacional, em que é por voto directo e secreto, conforme regulamento anexo aos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Plenário

Artigo 30.°

Composição

- 1 O plenário é constituído pelos sindicatos filiados.
- 2 Poderão participar no plenário os sindicatos não filiados desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 31.º

Representação dos sindicatos

- 1 A representação de cada sindicato no plenário caberá aos delegados por si mandatados e nele sindicalizados.
- 2 O número de representantes é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados, cabendo no mínimo um representante por sindicato, a que acresce mais um representante por cada 1000 trabalhadores sindicalizados.

Artigo 32.°

Competência

Compete ao plenário:

- *a*) Definir as orientações para a actividade da Federação;
 - b) Vigiar o cumprimento dos presentes estatutos;
 - c) Ratificar os pedidos de filiação;
- *d*) Deliberar sobre a readmissão de filiados que tenham sido expulsos;
- *e*) Deliberar sobre a filiação em associações ou organizações sindicais internacionais;
- f) Deliberar sobre a participação ou não nas reuniões do plenário dos sindicatos não filiados e a forma dessa participação;
- g) Apreciar os recursos interpostos das decisões da direcção nacional em matéria disciplinar;
- *h*) Apreciar a actuação da direcção nacional ou dos outros membros;
- i) Aprovar, modificar ou rejeitar as contas relativas ao exercício do ano anterior bem como o seu relatório justificativo e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- j) Eleger ou substituir os membros da comissão de fiscalização;
- k) Eleger uma comissão provisória de gestão, sempre que se verifique a demissão de, pelo menos, 50 % ou mais dos membros da direcção nacional;
- *l*) Deliberar sobre a convocação do congresso, fixando o local, a data da sua realização, a ordem de trabalhos e o respectivo regulamento.



Artigo 33.º

Reuniões

- 1 O plenário reúne em sessão ordinária:
- *a*) Duas vezes por ano, até 31 de Dezembro e 31 de Março, para exercer as atribuições previstas na alínea *k*) do artigo 32.°;
- b) Quadrienalmente, para eleger a comissão de fiscalização.
 - 2 O plenário reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do próprio plenário;
- b) Sempre que a direcção nacional o entender necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos sindicatos filiados;
 - d) A requerimento da comissão de fiscalização.
- 3 Na sua primeira reunião após o congresso, o plenário deverá eleger os membros da comissão de fiscalização.

Artigo 34.º

Convocação

- 1 A convocação do plenário compete à direcção nacional e é feita mediante convocatória enviada aos sindicatos filiados com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência mínima de três dias.
- 3 No caso de a reunião do plenário se realizar nos termos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 33.º, a direcção nacional deverá proceder à sua convocação no prazo máximo de quatro dias após a recepção do requerimento.
- 4 Compete aos responsáveis pelo pedido de convocação do plenário a apresentação de uma proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 35.°

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pelo secretariado, que escolherá entre si quem presidirá.

Artigo 36.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição legal ou estatutária em contrário
- 2 A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus representantes.
- 3 O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados nos sindicatos filiados, cabendo um voto a cada sindicato, a que acrescem os votos encontrados dentro da seguinte proporção:

Até 1000 sindicalizados — um voto;

De 1001 a 2000 — dois votos;

De 2001 a 3000 — três votos;

Mais de 3000 — um voto por cada 1000 sindicalizados.

- 4 Os sindicatos não filiados, no caso de participarem e de poderem votar, terão os votos referidos no número anterior, devendo para tanto apresentar uma declaração com o respectivo número de trabalhadores sindicalizados acompanhada de um exemplar do último caderno eleitoral utilizado na eleição dos respectivos órgãos sociais.
- 5 Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.

SECÇÃO IV

Direcção nacional

Artigo 37.°

Composição e competência

- A direcção nacional é composta no máximo por 45 membros e no mínimo por 29 membros.
 - 2 Compete, em especial, à direcção nacional:
 - a) A direcção política e sindical da Federação;
- b) Promover a discussão colectiva das questões que forem sendo colocadas ao movimento sindical e à Federação, com vista à adequação permanente da sua acção em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;
- c) Dinamizar a aplicação prática pelos sindicatos filiados e suas estruturas nos locais de trabalho das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da Federação;
- d) Deliberar sobre a aquisição e a alienação de património;
- e) Aprovar a proposta de orçamento e plano de actividades, bem como as contas e o seu relatório justificativo, e submetê-los à comissão de fiscalização para emissão de parecer e ao plenário para apreciação e deliberação;
 - f) Convocar o plenário;
- g) Representar a Federação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
 - h) Deliberar sobre os pedidos de filiação;
- *i*) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, e de comissões nacionais, definindo a sua composição e atribuições;
 - *j*) Exercer o poder disciplinar;
- k) Praticar todos os demais actos de gestão da Federação que, nos termos dos presentes estatutos, não sejam da competência dos outros órgãos;
- *l*) Eleger e destituir o secretariado e o coordenador ou secretário-geral.

Artigo 38.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção nacional é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 39.°

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para a direcção nacional:
 - a) A direcção nacional;
- b) Pelo menos três sindicatos, ou sindicatos que representem, no mínimo, 10 % do total dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados;
 - c) 10 % dos delegados ao congresso.



- 2 As listas serão constituídas por associados dos sindicatos filiados na Federação, devendo cada uma delas ser composta, pelo menos em dois terços, por membros dos corpos gerentes e delegados sindicais desses sindicatos e, sempre que possível, devem incluir os respectivos coordenadores ou equivalente.
- 3 Nenhum candidato poderá integrar mais de uma lista de candidatura.
- 4 São asseguradas iguais oportunidades a todas as listas concorrentes.
- 5 A eleição é por voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples dos votos validamente expressos.
- 6 O processo eleitoral consta do regulamento eleitoral anexo aos presentes estatutos, que deles faz parte integrante.

Artigo 40.°

Definição de funções

- 1 A direcção nacional, na sua primeira reunião após as eleições, deverá:
 - a) Definir as funções de cada um dos seus membros;
- b) Eleger de entre os seus membros um secretariado, fixando o número dos seus membros e aprovando o respectivo regulamento de funcionamento.
- 2 A direcção nacional elegerá, de entre os seus membros, um secretário-geral ou coordenador, definindo as respectivas funções, designadamente quanto aos poderes de requerer a reunião extraordinária do plenário prevista no n.º 2 do artigo 34.º
- 3 Aprovar as normas do seu funcionamento.
 4 A direcção nacional poderá, para além do previsto no artigo 44.º dos presentes estatutos, delegar poderes no secretariado, bem como constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para esse efeito, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos

Artigo 41.º

Reuniões

- 1 A direcção nacional reúne sempre que necessário e, em princípio, de três em três meses.
 - 2 A direcção nacional reúne extraordinariamente:
 - a) Por deliberação da direcção nacional;
- b) Sempre que o coordenador ou secretário-geral da direcção o entenda necessário;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 4 A direcção nacional só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 42.º

Convocação

1 — A convocação da direcção nacional incumbe ao coordenador ou secretário-geral, que nas suas faltas ou impedimentos será substituído por outro membro da direc-

- ção, e deverá ser enviada a todos os membros com antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência justificada, a convocação da direcção nacional pode ser feita através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz e no prazo que a urgência permitir.

Artigo 43.°

Composição do secretariado

O secretariado é constituído por um máximo de 13 e um mínimo de 9 membros, eleitos pela direcção nacional de entre os seus membros.

Artigo 44.º

Delegação de competências no secretariado

Sem prejuízo de outros poderes que lhe venha a conferir, a direcção nacional delega no secretariado, com carácter permanente as seguintes funções e competências:

- a) O regular funcionamento e gestão corrente da Federação;
- b) A concretização das deliberações dos demais órgãos da Federação;
- c) A representação externa da Federação, nomeadamente em juízo e fora dele, activa e passivamente, no âmbito das suas competências próprias, ou das que lhe tenham sido delegadas pela direcção nacional;
- d) Convocar reuniões do plenário e da direcção nacional;
- e) Presidir às sessões do congresso e às reuniões do plenário e da direcção nacional;
- f) Propor à direcção nacional e ao plenário a discussão das grandes questões que se coloquem na actividade da Federação e do movimento sindical;
- g) Elaborar anualmente o relatório justificativo das contas, bem como o plano de actividades e o orçamento, e submetê-los à comissão de fiscalização para a emissão de parecer e à direcção nacional para votação;
- h) Definir as funções de cada um dos seus membros, bem como constituir uma comissão permanente, se o entender útil e necessário.

Artigo 45.°

Reuniões e deliberações

- 1 O secretariado reúne sempre que necessário e, em princípio, quinzenalmente, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.
- 2 O secretariado só pode deliberar validamente estando presente a maioria dos seus membros.
- 3 O secretariado poderá ainda reunir a pedido de um terço dos seus membros.
- 4 Das reuniões do secretariado serão elaboradas actas conclusivas.

Artigo 46.º

Comissões especializadas

Poderão ser criadas na dependência directa da direcção nacional comissões especializadas.



Artigo 47.°

Iniciativas especializadas

Com vista ao desenvolvimento da sua actividade, a direcção nacional poderá promover a realização de encontros, seminários e conferências para debater orientações sobre temas específicos.

Artigo 48.º

Vinculação da Federação

- 1 A Federação obriga-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros da direcção nacional.
- 2 Dentro das suas competências, o secretariado poderá delegar poderes e constituir mandatários para certos e determinados actos, devendo para o efeito fixar o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Comissão de fiscalização

Artigo 49.º

Composição

- 1 A comissão de fiscalização é composta por três membros efectivos e dois suplentes eleitos pelo plenário de entre os corpos gerentes dos sindicatos filiados na Federação.
- 2 Os membros da direcção nacional não podem integrar a comissão de fiscalização.

Artigo 50.°

Mandato

A duração do mandato da comissão de fiscalização é de quatro anos.

Artigo 51.º

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- *a*) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos, bem como fiscalizar a gestão e as contas;
- b) Emitir parecer sobre o orçamento e o relatório de actividades, bem como as contas da Federação e sobre o seu relatório justificativo;
- c) Solicitar à direcção nacional a convocação do plenário de sindicatos quando, no âmbito das suas competências, considere haver matéria que deva ser apreciada por aquele órgão.

Artigo 52.º

Reuniões e deliberações

- 1 A comissão de fiscalização reúne sempre que necessário e anualmente para exercer as competências previstas na alínea *b*) do artigo 51.°
- 2 A comissão de fiscalização poderá ainda reunir por proposta de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos outros órgãos da Federação.

- 3 A comissão de fiscalização só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 4 Das reuniões da comissão de fiscalização serão elaboradas actas conclusivas.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 53.°

Fundos

Constituem fundos da Federação:

- a) Quotizações;
- b) As contribuições extraordinárias;
- c) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas para a angariação de fundos.

Artigo 54.º

Quotização

- 1 A quotização mensal de cada sindicato é de $10\ \%$ da sua receita proveniente da quotização dos trabalhadores sindicalizados.
- 2 A quotização deverá ser enviada à Federação até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeite.

Artigo 55.°

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade da Federação.

Artigo 56.°

Plano, orçamento, relatório e contas

A direcção nacional deverá submeter anualmente aos sindicatos filiados, para conhecimento, à comissão de fiscalização, para parecer, e ao plenário, para aprovação, até 31 de Dezembro, o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte e, até 31 de Março, as contas e o respectivo relatório justificativo relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 57.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos sindicatos filiados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 58.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os sindicatos filiados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.



Artigo 59.°

Suspensão por expulsão

- 1 Incorrem nas sanções de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os sindicatos filiados que:
 - a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não aceitem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.
- 2 A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de grave violação de deveres fundamentais.

Artigo 60.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sindicato filiado seja dada toda a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar, que será sempre escrito.

Artigo 61.º

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção nacional, a qual poderá constituir uma comissão de inquérito para o efeito.
- 2 Da decisão da direcção nacional cabe recurso para o plenário, que decidirá em última instância. O recurso será apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VII

Fusão e dissolução

Artigo 62.º

Competência

A fusão, extinção ou dissolução da Federação só poderá ser deliberada em congresso expressamente convocado para o efeito.

Artigo 63.º

Deliberação

- 1 As deliberações relativas à fusão e à extinção ou dissolução terão de ser aprovadas por pelo menos três quartos dos delegados ao congresso.
- 2 O congresso que deliberar a fusão e a extinção ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que se processará, bem como definir o destino dos seus bens.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos

Artigo 64.º

Alteração aos estatutos

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pelo congresso, convocado nos termos estatutariamente previstos.

CAPÍTULO IX

Símbolo e bandeira

Artigo 65.º

Símbolo

O símbolo da Federação é constituído por um logótipo composto por um conjunto de quatro figuras geométricas vermelhas. O corpo principal é constituído por um anel circular descentralizado, intersectado na horizontal por três formas geométricas circundantes apresentadas numa escala gradual e perspectivada de cima (forma maior) para baixo (forma menor), separadas entre si por espaços similares.

Na zona superior do anel circular principal inscreve--se uma figura oblonga em forma de arco incompleto, descrevendo uma curva pouco acentuada da esquerda para a direita.

Ao centro, exibem-se duas figuras idênticas à descrita para a zona superior, mas de menores dimensões e com sentidos contrários entre si, compondo uma forma curvilínea que circunda a figura principal.

Na área inferior do corpo principal inscreve-se uma figura constituída por um anel elíptico.

Artigo 66.º

Bandeira

A bandeira da Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — FECTRANS é um rectângulo de tecido branco, tendo no canto superior esquerdo o símbolo descrito no artigo anterior e na parte inferior, longitudinalmente, tem escrito, a vermelho, o nome completo da Federação.

ANEXO I

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

- 1 A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída por dois representantes da mesa do congresso e pelo mandatário de cada uma das listas concorrentes.
- 2 Os candidatos não podem integrar a comissão eleitoral.
 - 3 Compete à comissão eleitoral:
 - a) Organizar o processo eleitoral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto;
 - d) Fiscalizar o acto eleitoral.

Artigo 2.º

A eleição da direcção nacional da Federação tem lugar na data da realização do congresso, nos termos da alínea *f*) do artigo 27.º dos estatutos.

Artigo 3.º

As listas de candidatura para a direcção nacional são apresentadas nos termos do artigo 39.º dos estatutos.



Artigo 4.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa do congresso da lista contendo a designação dos membros a eleger e acompanhada de:
- *a*) Identificação dos seus componentes (nome, número do bilhete de identidade, profissão, número de sócio e sindicato em que está filiado);
- b) Declaração individual ou colectiva de aceitação da candidatura;
 - c) Identificação do seu mandatário;
 - d) Nome e assinatura dos subscritores da lista;
 - e) Programa de acção.
- 2 O prazo para apresentação de listas de candidatura é fixado pelo congresso.

Artigo 5.º

- 1 A comissão eleitoral verifica a regularidade das listas de candidatura na primeira hora subsequente ao encerramento do prazo para entrega das listas.
- 2 Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades, a documentação é devolvida ao mandatário da lista respectiva, que deve promover a correcção de tais irregularidades no prazo máximo de uma hora.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a comissão eleitoral decide pela aceitação ou rejeição definitiva da lista de candidatura.

Artigo 6.º

- 1 As listas de candidatura concorrentes às eleições acompanhadas dos respectivos programas de acção são distribuídas aos delegados antes da votação.
- 2 A comissão eleitoral procede à atribuição de letras por ordem alfabética e pela ordem de apresentação a cada uma das listas concorrentes.

Artigo 7.°

Os boletins de voto são editados pela comissão eleitoral, devendo ser em papel branco liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

Artigo 8.º

- 1 Cada boletim de voto contém impressas as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes.
- 2 Em frente de cada uma das letras é impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 9.°

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 10.°

A identificação dos eleitores é feita mediante a apresentação de documento comprovativo da sua qualidade de delegado ao congresso.

Artigo 11.º

1 — Após a identificação de cada eleitor, ser-lhe-á entregue o boletim de voto.

- 2 Inscrito o seu voto, o leitor depositará na urna, dobrado em quatro, o boletim de voto.
- 3 Em caso de inutilização do boletim de voto, o eleitor devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 12.º

Funcionarão mesas de voto no local de realização do congresso, de forma a assegurar a todos os delegados ao congresso a participação no acto eleitoral.

Artigo 13.°

Cada mesa de voto é constituída por um representante da comissão eleitoral e um de cada uma das listas de candidatura concorrentes às eleições.

Artigo 14.º

Terminada a votação, proceder-se-á em cada mesa à contagem de votos e à elaboração da acta com os resultados, devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 15.°

Após a recepção das actas de todas as mesas, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final e elaborará a respectiva acta final da eleição, fazendo a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 16.º

- 1 Antes da proclamação da lista vencedora e dos resultados finais, pode ser interposto recurso, por escrito, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa do congresso.
- 2 A mesa do congresso deverá apreciar imediatamente o recurso, pondo à consideração do congresso a sua decisão, que será comunicada aos recorrentes por escrito.

Artigo 17.º

O presidente da mesa do congresso remeterá ao ministério responsável pela área laboral, no prazo de 10 dias após a eleição, os elementos de identificação dos membros da direcção nacional, bem como a cópia da acta da assembleia eleitoral.

Registado em 16 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.°, n.° 1, do Código do Trabalho, sob o n.° 73, a fl. 141 do livro n.° 2.

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços Afins — SETACCOP, que passa a denominar-se Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços — SETACCOP — Alteração.

Alteração, aprovada no VII congresso, realizado em 19 de Novembro de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim*



do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2000, e rectificados no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000.

CAPÍTULO I

Da identificação sindical

Artigo 1.º

Natureza, âmbito e sede

- 1 O Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços, abreviadamente designado por SETACCOP, é a organização sindical, constituída por tempo indeterminado, que representa todos os trabalhadores que a ela voluntariamente adiram e que obedeçam, pelo menos, a uma das seguintes situações:
- *a*) Serem trabalhadores de empresas que se dediquem às actividades de construção civil, obras públicas, serviços, madeiras, mobiliário, cimentos, cerâmica e rochas ornamentais, pertencentes ao sector público, empresarial do Estado, cooperativo ou privado;
- b) Serem trabalhadores que exerçam funções identificadas com a construção civil, obras públicas, meio ambiente, silvicultura, serviços e tecnologias diversas, na administração pública central, regional e local e em outras empresas dos sectores empresarial do Estado, cooperativo ou privado, não abrangidas na alínea anterior;
- c) Serem técnicos de construção, designadamente de arquitectura, engenharia, segurança e saúde no trabalho, topografia, cartografia, fotogrametria, medições e orçamentos, desenho e outros, dos sectores público, cooperativo ou privado ou exerçam as suas funções em regime de profissão liberal sem trabalhadores ao seu serviço.
- 2 O SETACCOP exerce a sua actividade em todo o território nacional, tem a sua sede em Lisboa e pode, por decisão do secretariado nacional, criar delegações onde tal se justifique.

Artigo 2.º

Símbolos

O SETACCOP tem como símbolos um compasso aberto em ângulo recto sobre teodolito electrónico e respectivos acessórios, uma colher de pedreiro da construção, uma folha de serra mecânica e um capacete de protecção individual.

Esses símbolos são projectados sobre figura rectangular, predominando na sua parte superior a cor azul e na inferior a vermelha, materializando uma parede de alvenaria em construção. No espaço superior do rectângulo consta a sigla e a denominação do Sindicato.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

- 1 A bandeira do SETACCOP é formada por um rectângulo azul e vermelho, cujos símbolos, sigla e denominação correspondem ao descrito no número anterior.
- 2 O hino do SETACCOP é o aprovado em conselho geral.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e fins

Artigo 4.º

Autonomia

O SETACCOP é independente do Estado, do patronato, dos partidos políticos, de igrejas e religiões e de quaisquer outras associações de natureza política ou confessional.

Artigo 5.º

Sindicalismo democrático

O SETACCOP rege-se pelos princípios do sindicalismo democrático, baseados na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação activa dos seus associados em todos os aspectos da actividade sindical.

Artigo 6.º

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os trabalhadores associados o direito de tendência, nos termos previstos pelos presentes estatutos.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, poderão os trabalhadores associados constituir-se formalmente em tendências, cujo reconhecimento e regulamentação serão aprovados em conselho geral.

Artigo 7.º

Filiação

O SETACCOP reserva-se o direito de filiação em qualquer organização sindical, nacional ou internacional, que repute de interesse para a prossecução dos seus objectivos.

Artigo 8.º

Objectivos e sua prossecução

- O SETACCOP persegue a prossecução dos seguintes e principais objectivos:
- *a*) Defender os interesses e os direitos dos trabalhadores na perspectiva da consolidação da democracia política e económica;
- b) Apoiar e intervir na defesa dos direitos dos seus associados em processos de natureza disciplinar ou judicial e em todos os casos de conflitos de trabalho;
- c) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada, as reivindicações dos seus associados e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- d) Criar e dinamizar uma estrutura sindical de modo a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os associados, fomentando a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral e assegurando informação sobre tudo quanto lhes diga respeito;
- e) Celebrar e defender convenções colectivas de trabalho e fiscalizar e reclamar a aplicação destas e das leis do trabalho;
- f) Participar na elaboração das leis do trabalho e nos organismos de gestão participada pelos trabalhadores nos termos legalmente estabelecidos e exigir dos poderes públicos o cumprimento de todas as normas que lhes digam respeito;



- g) Organizar os meios técnicos e humanos para assistir aos seus associados e, quando possível, instituir o fundo de greve e o fundo de solidariedade;
- h) Promover o desaparecimento das desigualdades salariais por motivo de sexo, religião ou exercício profissional;
- *i*) Defender e promover a formação profissional dos seus associados, bem como fomentar iniciativas com vista à sua formação sindical e à sua promoção social e cultural;
- *j*) Defender e promover formas cooperativas de produção, distribuição e consumo para benefício dos seus associados;
- *k*) Defender e promover a participação dos seus associados em acções relacionadas com segurança e saúde no trabalho;
- *l*) Defender e lutar por um conceito social de empresa, visando a melhor integração dos trabalhadores e a estabilidade das relações de trabalho;
- *m*) Assegurar a protecção à infância e à mãe trabalhadora, bem como o direito à protecção na doença, no desemprego e na velhice;
- *n*) Promover, gerir e administrar, em colaboração com outros sindicatos, instituições de carácter social.

CAPÍTULO III

Dos sócios

Artigo 9.°

Inscrição e consequências

- 1 Têm direito a filiar-se no SETACCOP todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no n.º 1 do artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 2 O pedido de inscrição para filiação é feito mediante o preenchimento de impressos apropriados e a apresentação de documentação comprovativa da situação profissional do candidato.
- 3 O pedido de inscrição pode ser recusado pelo secretariado nacional, após análise do processo de candidatura apresentado.
- 4 Em caso de recusa ou cancelamento da inscrição, o secretariado nacional informará o trabalhador de quais os motivos, podendo este recorrer da decisão para o conselho geral.
- 5 Sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição, nenhum trabalhador pode estar filiado, a título da mesma profissão, em qualquer outro Sindicato.

Artigo 10.°

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- 1) Eleger e ser eleito para os órgãos do SETACCOP, nos termos dos presentes estatutos;
- 2) Participar, e ser informado, regularmente, das actividades do Sindicato;
- 3) Examinar os documentos do Sindicato os quais, periodicamente e para esse efeito, serão postos à sua disposição;
- 4) Beneficiar de todos os serviços e apoios disponibilizados pelo Sindicato na defesa dos seus interesses profissionais, económicos, sociais e culturais;

- 5) Beneficiar do fundo de greve nos termos definidos pelo conselho geral;
- 6) Recorrer para o conselho geral de decisões dos órgãos directivos que contrariem os presentes estatutos.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- 1) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do SETACCOP, bem como as deliberações do conselho geral e demais órgãos directivos;
- 2) Participar, manter-se informado e divulgar as actividades do Sindicato;
- 3) Desempenhar, com zelo, os cargos para que sejam eleitos:
 - 4) Pagar, mensalmente, a quota ao Sindicato;
- 5) Comunicar ao Sindicato, pontualmente, a mudança de residência ou de local de trabalho, bem como quaisquer alterações ocorridas no plano profissional;
- 6) Contribuir para a sua educação sindical e cultural, bem como para a dos demais trabalhadores.

Artigo 12.º

Perda de qualidade de associado

Perde a qualidade de associado o trabalhador que:

- 1) Tenha, por escrito, pedido a desvinculação;
- 2) Deixe de pagar a quota por período superior a três meses e, depois de alertado para regularizar a situação, o não tenha feito nos 30 dias posteriores à recepção do aviso do Sindicato, excepto:
- a) Quando, comprovadamente, deixe de receber vencimento:
- b) Por qualquer outro motivo, devidamente justificado, por escrito, e aceite pelo secretariado nacional;
 - 3) Tenha sido punido com pena de expulsão.

Artigo 13.º

Readmissão

Um trabalhador pode ser readmitido como sócio do SETACCOP nas mesmas condições previstas para a admissão, salvo no caso de expulsão, em que o pedido terá de ser apreciado e votado favoravelmente pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional e ouvido o conselho de disciplina.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos do Sindicato

Artigo 14.º

Enumeração dos órgãos

- 1 São órgãos do SETACCOP:
- a) A assembleia geral eleitoral;
- b) O conselho geral;
- c) O secretariado nacional;



- d) O conselho fiscalizador de contas;
- e) O conselho de disciplina.
- 2 Constituem os corpos gerentes do SETACCOP: o secretariado nacional, o conselho fiscalizador de contas e o conselho de disciplina.

Artigo 15.°

Eleição e demissão dos corpos gerentes

- 1 Os membros dos corpos gerentes definidos no n.º 2 do artigo anterior são submetidos a voto directo, universal e secreto, através de listas candidatas, considerando-se eleita a que obtenha a maioria dos votos expressos.
- 2 Os membros dos corpos gerentes manter-se-ão em funções enquanto persistir uma maioria de membros eleitos, incluindo os suplentes.
- 3 Os membros dos corpos gerentes só podem ser demitidos na totalidade, em cada órgão, por deliberação do conselho geral que, para o efeito, reunirá expressamente.
- 4 No caso de exoneração, de demissão ou de renúncia dos corpos gerentes, o Sindicato passa a ser gerido por uma comissão de gestão administrativa, constituída por cinco membros a eleger pelo conselho geral.
- 5 Os membros dos corpos gerentes e do conselho geral, quaisquer que sejam os seus efectivos, manter-se-ão em plenitude de funções até ao empossamento da comissão de gestão administrativa.
- 6 A comissão de gestão administrativa procederá, além da gestão corrente do Sindicato, ao desenvolvimento dos trabalhos necessários à realização, no prazo de 180 dias, do acto eleitoral de novos corpos gerentes, mantendo-se em funções até à tomada de posse destes.
- 7 Para qualquer órgão do Sindicato poderão ser eleitos membros suplentes, em número não superior a um terço dos efectivos, os quais entrarão em funções pela ordem em que se encontrem na respectiva lista, sempre que tal se justifique.

Artigo 16.º

Mandato e reeleição

A duração do mandato dos dirigentes do SETACCOP é de quatro anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

SECÇÃO I

Da assembleia geral eleitoral

Artigo 17.º

Assembleia geral eleitoral

O órgão máximo do SETACCOP é a assembleia geral eleitoral, constituída por todos os sócios do Sindicato, e que funcionará num único círculo eleitoral.

Artigo 18.º

Mesa da assembleia geral eleitoral

1 — A mesa da assembleia geral eleitoral é constituída pelos elementos que compõem a mesa do conselho geral.

- 2 Compete à mesa da assembleia geral eleitoral a organização dos cadernos eleitorais e a fiscalização de todos os actos eleitorais.
- 3 Compete à mesa da assembleia geral eleitoral assinar as actas dos actos eleitorais e publicar os respectivos resultados.

Artigo 19.º

Convocação da assembleia geral eleitoral

- 1 A assembleia geral eleitoral é convocada pelo presidente do conselho geral, enquanto presidente da mesa da assembleia geral eleitoral, a pedido do secretariado nacional, de 10 % ou 500 dos associados.
- 2 A assembleia geral eleitoral reúne de quatro em quatro anos, para a eleição dos órgãos do Sindicato e deve ser marcada com, pelo menos, 60 dias de antecedência.
- 3 A convocatória da assembleia geral eleitoral, a ser divulgada nas instalações do Sindicato, nos locais de trabalho e em, pelo menos, dois jornais nacionais, de grande circulação, com a antecedência mínima de 45 dias, deve especificar o prazo de apresentação de listas bem como o dia, hora e locais onde funcionarão as mesas de voto.

SECÇÃO II

Do conselho geral

Artigo 20.°

Composição do conselho geral

O conselho geral é o órgão máximo entre actos eleitorais e é composto por 35 membros efectivos.

Artigo 21.º

Eleição e composição do conselho geral

- 1 Os membros do conselho geral são eleitos pela assembleia geral eleitoral, por voto secreto, de entre as listas nominativas concorrentes, segundo o princípio de representação proporcional pelo método de Hondt.
- 2 Será considerado presidente do conselho geral o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada.
- 3 Têm assento nas reuniões do conselho geral, sem direito a voto, os membros, em efectividade de funções, do secretariado nacional, do conselho fiscalizador de contas e do conselho de disciplina.

Artigo 22.º

Mesa do conselho geral

A mesa do conselho geral é constituída pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos do n.º 1 do artigo 25.º

Artigo 23.º

Competência do conselho geral

Compete ao conselho geral:

a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;



- b) Autorizar a realização de despesas não previstas estatutariamente ou no orçamento anual;
- c) Deliberar sobre a associação do SETACCOP com outras organizações sindicais e a sua filiação em organizações sindicais internacionais, sob proposta do secretariado nacional:
- d) Fazer eleger ou designar, consoante se trate, os representantes do SETACCOP para os órgãos estatutários das organizações sindicais associadas, sob proposta do secretariado nacional;
- e) Decidir os recursos interpostos de quaisquer decisões dos órgãos estatutários e arbitrar os conflitos que, eventualmente, surjam entre os órgãos do Sindicato, ouvido o conselho de disciplina;
- f) Determinar, sob proposta do conselho de disciplina, a expulsão de algum associado, bem como, nos termos do artigo 13.°, readmitir qualquer trabalhador que haja sido punido com a pena de expulsão;
- g) Declarar ou fazer cessar a greve e definir o âmbito de interesse a prosseguir através desta;
- *h*) Instituir, sob proposta do secretariado nacional, um fundo de greve e fundos de solidariedade e regulamentar as condições da sua utilização;
- i) Nomear uma comissão de gestão administrativa do Sindicato, em caso de exoneração, de demissão ou de renúncia dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições, de acordo com o n.º 4 do artigo 15.º;
- *j*) Emitir parecer sobre a criação ou adesão a organizações de carácter social, cultural ou cooperativo ou quaisquer outros de interesse para os associados;
 - k) Aprovar e fazer cumprir a estratégia político-social;
 - l) Proceder à revisão dos estatutos;
 - m) Deliberar sobre a fusão ou a extinção do Sindicato;
 - n) Alterar as quotizações sindicais;
- *o*) Deliberar sobre quaisquer das atribuições estatutárias ou matérias que não sejam da exclusiva competência dos outros órgãos;
- *p*) Aprovar a constituição de secções sócio-profissionais e interprofissionais e o comité económico-social do Sindicato, sob proposta do secretariado nacional.

Artigo 24.°

Reuniões do conselho geral

- 1 O conselho geral reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, a convocação do seu Presidente.
- 2 O conselho geral reúne, extraordinariamente, a convocação do seu presidente, do secretariado nacional ou por convocação de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 3 A convocação do conselho geral é feita nominalmente e por escrito, com menção da ordem de trabalhos, dia, hora e local de funcionamento.
- 4 O conselho geral é convocado com a antecedência mínima de 20 dias, ou de 8 dias, consoante se trate de reunião ordinária ou extraordinária.
- 5 Tratando-se de reunião extraordinária por motivo de justificada urgência, poderá o conselho geral ser convocado com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 25.º

Funcionamento e quórum do conselho geral

- 1 O conselho geral elege na sua primeira reunião, de entre os seus membros, um vice-presidente, dois secretários e dois vice-secretários.
- 2 O vice-presidente coadjuvará e substituirá o presidente nas suas ausências ou impedimentos.
- 3 Os secretários e vice-secretários desempenharão as funções que lhes forem atribuídas pelo presidente, no exercício das competências estabelecidas no artigo 27.º
- 4 O conselho geral só poderá reunir e deliberar, validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos seus membros, excepto nos casos previstos nos artigos 70.º e 71.º dos estatutos.

Artigo 26.º

Presidente do Sindicato

É considerado eleito presidente do SETACCOP o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para o conselho geral.

Artigo 27.º

Competência do presidente do conselho geral

Compete, em especial, ao presidente do conselho geral, como presidente do SETACCOP:

- *a*) Convocar e presidir às reuniões do conselho geral, declarar a sua abertura e encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Representar o SETACCOP em todos os actos de maior dignidade para que seja solicitado pelo secretariado nacional:
- c) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do secretariado nacional:
- d) Superintender em todos os incidentes do processo eleitoral:
- e) Convocar a assembleia geral eleitoral, enquanto presidente da respectiva mesa;
- f) Tomar assento, sem direito a voto, nas reuniões do comité económico-social do Sindicato.

SECÇÃO III

Do secretariado nacional

Artigo 28.º

Composição do secretariado nacional

O secretariado nacional é o órgão executivo do SETAC-COP e é composto por 15 membros.

Artigo 29.º

Eleição do secretariado nacional

O secretariado nacional é eleito pela assembleia geral eleitoral de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos expressos.



Artigo 30.º

Competência do secretariado nacional

Compete ao secretariado nacional:

- a) Propor ao conselho geral o programa de acção e as grandes linhas de orientação da estratégia político-sindical;
- b) Dirigir e coordenar a actividade sindical em conformidade com a estratégia político-sindical aprovada pelo conselho geral;
- c) Elaborar e apresentar, até 31 de Março, ao conselho geral, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte;
- d) Criar comissões ou outras formas organizativas de apoio que considere necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- e) Desenvolver e concretizar a negociação das convenções colectivas de trabalho;
- f) Promover e organizar a eleição dos delegados sindicais, em cada local de trabalho;
- g) Regulamentar e propor à aprovação do conselho geral o estatuto do delegado sindical;
- *h*) Ouvir e informar os delegados sindicais sobre todos os aspectos da actividade sindical, coordenando a sua acção na execução local da política do Sindicato;
 - i) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- *j*) Admitir, recusar ou cancelar as inscrições dos associados, nos termos dos estatutos;
- *k*) Elaborar e manter actualizado um inventário dos haveres do Sindicato;
- l) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços;
- m) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- *n*) Propor ao conselho de disciplina a instauração dos procedimentos da competência deste;
- o) Criar organizações, instituições ou publicações de carácter social, cultural ou cooperativo, ou quaisquer outras de interesse para os trabalhadores ou aderir a outras já existentes, sob parecer do conselho geral;
- *p*) Propor ao conselho geral a instituição e regulamentação das respectivas condições de utilização de um fundo de greve e de fundos de solidariedade;
- *q*) Propor ao conselho geral a constituição de secções sócio-profissionais e interprofissionais e do comité económico-social do Sindicato.

Artigo 31.º

Reunião e quórum do secretariado nacional

- 1 O secretariado nacional reúne, pelo menos, uma vez por mês, podendo reunir extraordinariamente, sempre que o secretário-geral o considere necessário, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 As deliberações do secretariado nacional são tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo o secretário-geral voto de qualidade.
- 3 O secretariado nacional só poderá reunir e deliberar, validamente, desde que estejam presentes metade e mais um dos membros eleitos.

Artigo 32.°

Responsabilidade dos membros do secretariado nacional

- 1 Os membros do secretariado nacional respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- 2 A assinatura de dois membros do secretariado nacional é suficiente para obrigar o Sindicato.

Artigo 33.º

Constituição de mandatários

O secretariado nacional poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, ouvido o conselho geral, o qual fixará, com precisão, o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 34.º

Secretário-geral

Será considerado eleito secretário-geral do SETACCOP o candidato que figurar em primeiro lugar na lista mais votada para o secretariado nacional.

Artigo 35.°

Competência do secretário-geral

Compete, em especial, ao secretário-geral:

- a) Presidir às reuniões do secretariado nacional e organizar e atribuir os pelouros pelos outros membros;
- b) Definir a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com o deliberado pelo conselho geral;
- c) Representar o SETACCOP em todos os actos e nas organizações internacionais, designando quem, na sua ausência ou impedimento, o deva substituir;
 - d) Coordenar a acção dos delegados sindicais;
- *e*) Convocar, em nome do secretariado nacional, reuniões extraordinárias do conselho geral, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º;
- f) Presidir às reuniões do comité económico-social do Sindicato.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscalizador de contas

Artigo 36.°

Composição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas do Sindicato, é o órgão que fiscaliza as contas do Sindicato e é composto por cinco membros, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.

Artigo 37.º

Eleição do conselho fiscalizador de contas

O conselho fiscalizador de contas é eleito pela assembleia geral eleitoral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos expressos.



Artigo 38.º

Competência do conselho fiscalizador de contas

Compete ao conselho fiscalizador de contas:

- *a*) Examinar, regularmente, a contabilidade do Sindicato, pedindo, sempre que o entender necessário, toda a documentação relacionada com o exercício da sua função;
- b) Elaborar semestralmente parecer sobre a contabilidade do Sindicato, submetendo-o à deliberação do conselho geral:
- c) Dar parecer sobre os relatórios, contas e orçamentos, apresentados pelo secretariado nacional, até 15 dias antes da reunião do conselho geral que os apreciar;
- d) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral.

Artigo 39.º

Reunião do conselho fiscalizador de contas

- 1 Na sua primeira reunião, o conselho fiscalizador de contas elege, de entre os seus membros, um vice-presidente e três secretários.
- 2 O conselho fiscalizador de contas reúne, ordinariamente, para o desempenho das atribuições previstas no artigo 38.º e, extraordinariamente, a pedido do conselho geral ou do secretariado nacional.

SECÇÃO V

Do conselho de disciplina

Artigo 40.°

Composição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina, órgão de jurisdição disciplinar e conflitos do Sindicato, é composto por cinco membros, sendo seu presidente o primeiro elemento da lista mais votada.

Artigo 41.º

Eleição do conselho de disciplina

O conselho de disciplina é eleito pela assembleia geral eleitoral, de entre listas nominativas concorrentes, por voto secreto, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos expressos.

Artigo 42.º

Competência do conselho de disciplina

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar os processos disciplinares;
- b) Inquirir, a pedido do conselho geral, os processos relativos a conflitos surgidos entre os órgãos estatutários e propor as medidas que considere adequadas;
- c) Aplicar as penas disciplinares previstas nas alíneas a) e b) do artigo 64.°;
- d) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do conselho geral;
- e) Propor ao conselho geral a aplicação da pena de expulsão de qualquer associado;

f) Ser ouvido em todas as matérias de disciplina interna que respeitem às relações entre os associados e os órgãos estatutários.

Artigo 43.°

Reunião do conselho de disciplina

- 1 Na sua primeira reunião, o conselho de disciplina elege, de entre os seus membros, um vice-presidente e três secretários.
- 2 O conselho de disciplina reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que solicitado por qualquer órgão estatutário.

Artigo 44.º

Relatório

O conselho de disciplina elaborará, anualmente, um relatório da sua actividade, apresentando-o à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado nacional.

SECÇÃO VI

Dos órgãos consultivos

Artigo 45.°

Órgãos consultivos

São órgãos consultivos do SETACCOP as secções sócio--profissionais, as secções interprofissionais e o comité económico-social.

Artigo 46.º

Secções sócio-profissionais

- 1 As secções sócio-profissionais são constituídas por todos os associados que exerçam a mesma profissão ou possuam o mesmo título profissional, independentemente do local ou sector onde exerçam a actividade.
- 2 As secções sócio-profissionais destinam-se, exclusivamente, a apoiar o secretariado nacional ou a alertá-lo para os problemas específicos relacionados com o grupo profissional que representam no Sindicato, podendo ser mandatadas pelo secretariado nacional para executar determinadas acções representativas que lhes digam especificamente respeito.
- 3 Cada secção sócio-profissional é formalmente constituída pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, logo que se registem, pelo menos, 100 associados com a mesma profissão ou título profissional.
- 4 As secções sócio-profissionais são coordenadas por um secretariado, constituído por três membros, sendo um o secretário-coordenador e os restantes os vogais.
- 5 Os secretariados das secções sócio-profissionais são eleitos pelos membros da secção respectiva, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos expressos. O secretário-coordenador será o primeiro nome da lista mais votada.
- 6 O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, um regulamento comum a todas as secções sócio-profissionais.



Artigo 47.º

Secções interprofissionais

- 1 As secções interprofissionais são constituídas por todos os associados que exerçam a sua actividade no mesmo sector ou subsector económico, dentro do âmbito representado pelo SETACCOP, independentemente da profissão que exerçam ou título profissional que possuam.
- 2 As secções interprofissionais destinam-se a apoiar o secretariado nacional ou alertá-lo para os problemas específicos relacionados com o sector ou subsector que representam no Sindicato, podendo ser mandatadas pelo secretariado nacional para executar determinadas acções representativas que lhes digam especificamente respeito.
- 3 Cada secção interprofissional é formalmente constituída pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, logo que se registem, pelo menos, 100 associados que exerçam a sua actividade no mesmo sector ou subsector económico.
- 4 As secções interprofissionais são coordenadas por um secretariado, constituído por três membros, sendo um o secretário-coordenador e os restantes os vogais.
- 5 Os secretariados das secções interprofissionais são eleitos pelos membros da secção respectiva, por voto secreto, de entre listas nominativas concorrentes, considerando-se eleita a lista que obtiver o maior número dos votos expressos. O secretário-coordenador será o primeiro nome da lista mais votada.
- 6 O conselho geral aprovará, sob proposta do secretariado nacional, um regulamento comum a todas as secções interprofissionais.

Artigo 48.º

Comité económico-social

- 1 O comité económico-social do SETACCOP é o órgão consultivo do secretariado nacional, constituído por todos os secretários-coordenadores das secções sócio-profissionais e pelo secretário-geral do Sindicato.
- 2 O comité económico-social é presidido pelo secretário-geral e por quatro vogais, eleitos de entre os seus membros, dois dos quais serão, obrigatoriamente, representantes das secções interprofissionais.
 - 3 Compete ao comité económico-social:
- a) Emitir pareceres, estudos e sugestões sobre a situação dos sectores representados pelo SETACCOP, incluindo os de ordem técnica e legislativa, que visem apoiar a acção do Sindicato na sua intervenção político-sindical e, no âmbito das suas competências, efectuar as acções para que seja solicitado;
- b) Elaborar e coordenar a publicação de textos ou revistas técnicas e sócio-políticas a serem editadas pelo Sindicato;
- c) Promover o estudo e articulação de carreiras profissionais que harmonizem o posicionamento de todas as profissões representadas pelo Sindicato, com vista a habilitar o secretariado nacional a tomar as posições julgadas necessárias para a sua concretização;
- d) Estudar, planificar e propor a aplicação de medidas sociais em benefício de todos os associados e dirigir a sua aplicação, quando para o efeito for expressamente mandatado pelo secretariado nacional.

- 4 Para a prossecução dos seus fins o comité económico-social poderá constituir comissões específicas no seu seio, as quais se extinguem automaticamente logo que concluídas as acções para que foram constituídas.
- 5 O comité económico-social será formalmente constituído pelo conselho geral, sob proposta do secretariado nacional, logo que sejam igualmente constituídas comissões sócio-profissionais e interprofissionais em número suficiente para a necessária operacionalidade deste órgão.
- 6 O comité económico-social do Sindicato rege-se por um regulamento, aprovado pelo conselho geral.

CAPÍTULO V

Dos delegados sindicais

Artigo 49.º

Eleição e mandato dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são eleitos pelos sócios do SETACCOP com capacidade eleitoral, em cada local de trabalho, por sufrágio directo e secreto, sendo eleitos os que obtiverem maior número de votos.
- 2 Os delegados sindicais são eleitos por quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.
- 3 Os delegados sindicais podem ser suspensos da sua actividade pelo conselho geral, a solicitação do secretariado nacional, até conclusão de qualquer processo que lhes tenha sido instaurado, nos termos do regime disciplinar dos presentes estatutos.
- 4 Até 30 dias após a destituição, compete ao secretariado nacional promover a eleição dos respectivos substitutos.

Artigo 50.°

Direitos e obrigações dos delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais estabelecem a ligação entre o secretariado nacional do SETACCOP e os sócios que representam.
- 2 O secretariado nacional assegura os meios indispensáveis à protecção legal dos delegados sindicais no exercício da sua actividade.
 - 3 Aos delegados sindicais compete, nomeadamente:
- a) Defender os interesses dos associados nos locais de trabalho;
- b) Informar o secretariado nacional dos problemas específicos do seu sector;
- c) Assumir a garantia dos valores do sindicalismo democrático e pautar a sua acção pelo estatuto do delegado sindical.

CAPÍTULO VI

Regime eleitoral

Artigo 51.°

Capacidade eleitoral

1 — A assembleia geral eleitoral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos sindicais.



- 2 Só poderão candidatar-se às eleições os sócios que se encontrem no pleno uso dos seus direitos sindicais e inscritos há mais de seis meses, excepto os interditos ou inabilitados judicialmente.
- 3 Não perdem capacidade eleitoral os sócios que, comprovadamente, se encontrem nas situações de aposentação, desemprego ou baixa por doença ou que tenham o seu contrato individual de trabalho suspenso por qualquer dos actos previstos na lei geral ou na convenção colectiva de trabalho em cujo âmbito se incluem.

Artigo 52.°

Organização do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral é da responsabilidade da mesa da assembleia geral eleitoral, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º, cabendo-lhe, nomeadamente:

- *a*) Verificar a regularidade das candidaturas, no prazo de três dias a contar do dia seguinte ao do encerramento do prazo de entrega das mesmas;
- *b*) Dar conhecimento ao primeiro subscritor de cada lista em que for reconhecida qualquer irregularidade por forma a possam proceder às correcções devidas, no prazo de cinco dias;
- c) Findo o prazo indicado na alínea anterior, decidir, nas 48 horas seguintes, da aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas;
- d) Garantir a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção na sede e delegações do Sindicato e nos locais de trabalho;
- *e*) Deliberar sobre a localização das assembleias de voto e promover a sua constituição;
- f) Emitir credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
 - g) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-los;
- h) Deliberar, no prazo de quarenta e oito horas, sobre as reclamações dos cadernos eleitorais, bem como das referentes ao acto eleitoral:
- *i*) Decidir sobre a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do SETACCOP, ouvido o secretariado nacional.

Artigo 53.º

Comissão de fiscalização eleitoral

- 1 Findo o prazo estabelecido para a apresentação de candidaturas, será constituída uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.
 - 2 Compete à comissão de fiscalização eleitoral:
- a) Dar parecer, no prazo de 48 horas, sobre reclamações dos cadernos eleitorais;
- b) Dar parecer sobre todas as reclamações inerentes ao acto eleitoral e elaborar relatório de qualquer irregularidade;
 - c) Vigiar o desenrolar da campanha eleitoral.

Artigo 54.°

Cadernos eleitorais, reclamações e recurso

1 — Compete ao secretariado nacional a elaboração e afixação dos cadernos eleitorais.

- 2 Até aos 60 dias prévios ao acto eleitoral, serão os cadernos eleitorais afixados na sede e delegações do SETACCOP e nos locais de trabalho, por um período de 10 dias
- 3 Até cinco dias após o termo da exposição referida no número anterior, poderão os sócios apresentar reclamações ao secretariado nacional.
- 4 As reclamações serão decididas no prazo máximo de cinco dias, devendo as decisões ser de imediato afixadas no local onde se achava exposto o caderno que continha a situação reclamada.
- 5 Das decisões do secretariado nacional cabe recurso, no prazo de dois dias, para a mesa da assembleia eleitoral, que decidirá, em última instância, no prazo de 48 horas.

Artigo 55.°

Processo de candidaturas

- 1 A apresentação de candidaturas consiste na entrega, até 30 dias antes do acto eleitoral, ao presidente do conselho geral, das listas contendo os nomes dos candidatos, bem como o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas e a indicação da residência, idade, categoria profissional, entidade patronal e local de trabalho.
- 2 As listas de candidaturas terão de ser exclusivamente compostas por sócios que obedeçam às condições estipuladas no artigo 51.º
- 3 Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção.
- 4 As candidaturas só podem ser subscritas pelos corpos gerentes em exercício, por 20 % ou por 1000 dos associados.
- 5 Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.
- 6 As candidaturas só serão aceites se concorrerem à totalidade dos corpos gerentes, sendo obrigatório que as listas se apresentem completas e incluam, no mínimo, um quarto de elementos suplentes.
- 7 Nenhum associado poderá ser subscritor ou candidatar-se em mais de uma lista.
- 8 As candidaturas receberão uma letra de identificação, à medida da sua apresentação.
- 9 As listas de candidatos e respectivos programas de acção serão afixados na sede e delegações do Sindicato e nos locais de trabalho, com 15 dias de antecedência sob a realização do acto eleitoral.

Artigo 56.°

Mesas de voto

- 1 Funcionarão mesas de voto na sede e delegações do Sindicato e em locais acessíveis à votação.
- 2 Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais.
- 3 Cada lista poderá credenciar um fiscal por cada mesa de voto.

Artigo 57.°

Votação

1 — O voto é directo e secreto.



- 2 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) O boletim de voto seja dobrado em quatro e remetido em sobrescrito fechado;
- b) O sobrescrito seja acompanhado de carta com a assinatura do sócio, endereço e respectivo número de sócio;
- c) O sobrescrito e a carta sejam remetidos dentro de outro subscrito, dirigido ao presidente da assembleia geral eleitoral.
- 3 Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nos cadernos das mesas de voto a que se refiram.
- 4 Para que os votos por correspondência tenham validade é necessário que o carimbo da estação de origem não tenha data posterior à do dia da votação.
 - 5 Não é permitido o voto por procuração.
- 6 Os boletins de voto, em papel liso e de cor diferente para cada órgão, devem ser de forma rectangular e com as dimensões que permitam a indicação de todas as listas candidatas.
- 7 A identificação dos eleitores é efectuada através da apresentação do cartão de sócio, ou, na falta deste, por meio do bilhete de identidade ou qualquer outro documento de identificação com fotografia.
- 8 Serão considerados nulos os votos que tenham assinalado mais de um quadrado, que assinalem o quadrado correspondente a lista que tenha desistido das eleições ou que apresentem quaisquer rasuras.

Artigo 58.º

Apuramento dos votos

- 1 Após a hora afixada para o encerramento da mesa de voto, proceder-se-á:
- a) A contagem e apuramento dos votos obtidos por cada lista concorrente, bem como dos votos brancos e nulos;
- b) À elaboração, pela mesa respectiva, de acta onde constarão os resultados apurados, a qual deve ser assinada por todos os seus membros, afixando-se cópia no local da votação.
- 2 Os resultados oficiais do apuramento serão obtidos, e divulgados, após a recepção, pela mesa da assembleia geral eleitoral, das actas de todas as assembleias eleitorais.

Artigo 59.°

Impugnação do acto eleitoral

- 1 Poderão ser interpostos recursos à mesa da assembleia geral eleitoral, no prazo de vinte e quatro horas contado a partir da hora de encerramento da assembleia eleitoral, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral.
- 2 O recurso aceite tem efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva assembleia eleitoral, tendo o recorrente vinte e quatro horas, após a entrega do recurso, para fazer prova do respectivo fundamento. Considera-se inexistente o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do referido prazo.
- 3 Os recursos julgados procedentes determinam a repetição do acto eleitoral, impugnado, que deverá ser repetido nos 10 dias subsequentes ao acto anulado.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns

Artigo 60.º

Comunicação à entidade empregadora

O secretariado nacional comunicará à entidade empregadora a identificação dos membros dos corpos gerentes e dos delegados sindicais, por meio de carta registada, com a solicitação da sua afixação em local apropriado, devendo observar o mesmo procedimento em caso de substituição ou cessação de funções.

CAPÍTULO VIII

Do regime patrimonial

Artigo 61.º

Princípios gerais

- 1 O SETACCOP possui contabilidade organizada, devendo o secretariado nacional reunir a documentação justificativa das receitas e despesas e o inventário dos seus bens patrimoniais.
- 2 O orçamento anual e o relatório e contas do exercício findo, logo que aprovados pelo conselho geral, devem ser divulgados entre os associados e afixados, para consulta, em local próprio do Sindicato.
- 3 Sem prejuízo de actos normais de fiscalização atribuídos ao conselho fiscalizador de contas, o conselho geral poderá requerer, a entidade estranha ao Sindicato, uma peritagem às contas, o mesmo acontecendo por requerimento ao conselho geral de um mínimo de 10 % dos associados.

Artigo 62.º

Receitas e sua aplicação

- 1 Constituem receitas do SETACCOP as provenientes das quotizações, de iniciativas organizadas pelo secretariado nacional para o efeito, de legados ou de doações dos associados.
- 2 As receitas serão obrigatoriamente aplicadas na prossecução dos objectivos estatutários e no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.
- 3 São nulos e de nenhum efeito os actos praticados por algum dos órgãos estatutários, que afectem os fundos sindicais ou bens patrimoniais do Sindicato a fins estranhos aos das suas atribuições.

Artigo 63.º

Quotização

- 1 A quotização mensal, com referência a 12 meses por ano, é de 1 % sobre o vencimento ilíquido.
- 2 A quotização deve dar entrada no Sindicato até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita, salvo se a lei determinar de forma diferente, devendo ser cobrada, preferencialmente, através de desconto no vencimento. Os associados podem, também, efectuar o pagamento em



numerário, cheque, vale de correio, transferência bancária, multibanco ou outro.

CAPÍTULO IX

Do regime disciplinar

Artigo 64.º

Penas disciplinares

Aos associados poderão ser aplicadas, consoante a gravidade da falta cometida, as seguintes penas disciplinares:

- *a*) Repreensão, quando de forma injustificada não cumpram algum dos deveres estabelecidos no artigo 11.°;
- b) Suspensão, até 180 dias, quando reincidam na infracção prevista na alínea anterior;
- c) Expulsão, quando violem, reiteradamente e com dolo os deveres estabelecidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 11.º dos estatutos.

Artigo 65.º

Competência para aplicação das penas

- 1 A competência para a aplicação das penas disciplinares estabelecidas nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 64.º pertence ao conselho de disciplina.
- 2 A competência para a aplicação da pena de expulsão pertence ao conselho geral, sob proposta do conselho de disciplina.

Artigo 66.º

Garantia do processo

Nenhuma das sanções referidas no artigo 64.º será aplicada sem que seja instaurado o correspondente processo pelo conselho de disciplina.

Artigo 67.°

Direito de defesa

- 1 Instaurado o processo, cujos actos e procedimentos observarão a forma escrita, será enviada ao sócio arguido, por carta registada com aviso de recepção, nota de culpa com os factos de que é acusado.
- 2 O associado arguido poderá responder à nota de culpa, no prazo de 20 dias após a recepção da carta registada, e requerer todas as diligências necessárias ao apuramento dos factos, bem como apresentar testemunhas até um máximo de 10.
- 3 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão que for proferida.

Artigo 68.º

Recurso

- 1 Ao associado é reconhecido o direito de recorrer para o conselho geral das sanções aplicadas pelo conselho de disciplina.
- 2 As sanções aplicadas pelo conselho geral são irrecorríveis.

Artigo 69.º

Prescrição

O procedimento disciplinar prescreve no prazo de 90 dias, salvo por factos que constituam, simultaneamente, ilícito penal.

CAPÍTULO X

Das disposições finais

Artigo 70.º

Alteração dos estatutos

Os estatutos só poderão ser alterados pelo conselho geral, expressamente convocado para o efeito, devendo as alterações ser tomadas por decisão favorável de, pelo menos, três quartos dos seus membros.

Artigo 71.º

Fusão e extinção

- 1 A fusão do SETACCOP com outra organização sindical e a sua extinção, só poderão fazer-se por decisão favorável do conselho geral, convocado expressamente para o efeito, e desde que votada por mais de três quartos dos seus membros.
- 2 O conselho geral definirá os precisos termos em que a extinção se processará e qual o destino dos bens do Sindicato, não podendo estes, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

Artigo 72.º

Revogação

São revogados os estatutos anteriores do SETACCOP, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 2000, e rectificados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 2000.

Registados em 16 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.°, n.º 1, do Código do Trabalho, sob o n.º 72, a fl. 141 do livro n.º 2.

Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZCentro) — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 10 de Dezembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2011.

CAPÍTULO I

Da identificação do Sindicato

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito

1 — O Sindicato dos Professores da Zona Centro (SPZ-Centro) é uma associação sindical de educadores, profes-



sores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação.

- 2 O âmbito geográfico do SPZCentro compreende os distritos de Aveiro, Castelo Branco, Coimbra, Guarda, Leiria, Santarém e Viseu.
- 3 Podem vir a integrar o âmbito geográfico do SPZ-Centro outros distritos e concelhos do País em que exista um número significativo de associados, por deliberação do conselho geral (CG), sob proposta da direcção.
- 4 Podem manter-se como associados do SPZCentro os educadores, professores e demais docentes que temporariamente se encontrem deslocados em escolas ou agrupamentos situados fora do âmbito geográfico definido no n.º 2.
- 5 O SPZCentro tem a sua sede em Coimbra e delegações em localidades do seu âmbito geográfico.
- 6 As delegações são criadas ou extintas em zonas em que o número de associados o justifique, por deliberação do CG, sob proposta da direcção, e cujo funcionamento será regulado pela direcção, sob proposta do presidente.
 - 7 São criadas as seguintes direcções distritais:
- *a*) Aveiro, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Aveiro;
- b) Castelo Branco, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Castelo Branco;
- c) Coimbra, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Coimbra;
- *d*) Guarda, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito da Guarda;
- e) Leiria, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Leiria e os concelhos de Torres Vedras, Lourinhã, Cadaval, Arruda dos Vinhos, Sobral de Monte Agraço, Mafra e Alenquer, do distrito de Lisboa;
- f) Santarém, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Santarém e os concelhos de Azambuja, Vila Franca de Xira, Lisboa, Loures e Odivelas, do distrito de Lisboa;
- g) Viseu, compreendendo os concelhos do âmbito geográfico do distrito de Viseu.

Artigo 2.°

Sigla e símbolo

- 1 O Sindicato dos Professores da Zona Centro adopta a sigla SPZCentro.
- 2 O símbolo do SPZCentro é formado pelas letras «S» e «P», podendo ser acopladas e sobrepostas a um fundo rectangular formado por segmentos de recta paralelos e horizontais.
- 3 O símbolo a inscrever na bandeira é sempre sobreposto a um fundo rectangular formado por segmentos de recta paralelos e horizontais, de cor negra.
- 4 Em circunstâncias relacionadas com a informação, comunicação e *marketing*, a sigla SPZCentro, referida no n.º 1, pode ser substituída pela sigla SPZC.

Artigo 3.º

Bandeira e hino

1 — A bandeira do SPZCentro é formada por um rectângulo vermelho, tendo, no lado esquerdo, o símbolo e, à direita deste, a sigla e a denominação sindical. 2 — O hino é o que for aprovado em CG, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO II

Dos princípios fundamentais e objectivos

Artigo 4.º

Sindicalismo democrático e autonomia

- 1 O SPZCentro orienta a sua actuação dentro da observância dos princípios do sindicalismo democrático e da liberdade sindical, tal como se acham definidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela OIT, nomeadamente através da organização e gestão democráticas, baseadas na eleição periódica e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários e na participação livre e activa dos seus associados na actividade sindical.
- 2 O SPZCentro é independente e autónomo face ao Estado, às entidades patronais, às instituições religiosas, aos partidos e associações políticas e a quaisquer forças ou poderes sociais, sem prejuízo de manter as relações necessárias à realização dos objectivos que se propõe e de assegurar a cooperação socialmente desejável entre todos os poderes sociais convergentes em esforços de progresso material e de desenvolvimento social e humano.

Artigo 5.°

Direito de tendência

- 1 É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nos estatutos.
- 2 Para os efeitos do disposto no número anterior, os associados podem agrupar-se formalmente em tendência, cujo reconhecimento e regulamentação são aprovados pelo CG, sob proposta da direcção.
- 3 A regulamentação referida no número anterior constitui anexo a estes estatutos, deles sendo parte integrante.

Artigo 6.º

Solidariedade sindical

- 1 O SPZCentro apoia a luta de quaisquer trabalhadores e é com eles solidário em tudo quanto não colida com os princípios fundamentais que o regem nem com as liberdades, a democracia e os direitos de outros trabalhadores.
- 2 O SPZCentro é solidário com todos os trabalhadores e suas organizações que, em qualquer parte do mundo, lutam pela construção da democracia política, económica e social, privilegiando, para o efeito, formas de solidariedade e cooperação com os sindicatos representativos de docentes.
- 3 Para a realização dos seus objectivos, o SPZCentro pode filiar-se noutras organizações, nacionais ou internacionais, por deliberação do CG, sob proposta da direcção.

Artigo 7.°

Objectivos

- 1 São objectivos fundamentais do SPZCentro:
- *a*) Defender com firmeza e coerência as condições de trabalho dos seus associados;



- b) Defender e dignificar o exercício profissional dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;
- c) Defender os interesses sócio-profissionais dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, independentemente da natureza do seu vínculo e da sua categoria profissional;
- d) Promover o estudo das questões relacionadas com a acção educativa, identificando as suas implicações deontológicas;
- e) Exercer o direito de participação no processo educativo, quer em questões pedagógicas, quer na defesa dos interesses profissionais dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;
- f) Participar na elaboração das leis de trabalho e da educação e nos organismos de gestão participada, nomeadamente nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes políticos o cumprimento de todas as normas e a adopção de todas as medidas que lhes digam respeito;
- g) Defender, negociar e concretizar a contratação e a negociação colectivas, segundo os princípios da boa fé negocial e do respeito mútuo, podendo, para o efeito, delegar directamente nas organizações sindicais em que se encontra filiado ou noutras, por decisão da direcção;
- h) Apoiar e enquadrar, pelas formas adequadas, as reivindicações dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação e definir as formas de luta aconselhadas para cada caso;
- *i*) Apoiar e intervir em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados, em termos a definir pela direcção;
- *j*) Defender por todos os meios ao seu alcance os postos de trabalho dos associados;
 - l) Assegurar os direitos dos associados aposentados;
- m) Defender e promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, a formação profissional dos educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, bem como a sua formação contínua, permanente e especializada;
- n) Promover a formação cívica, sindical e política dos associados, contribuindo para a sua maior consciencialização e realização humana;
- o) Lutar pelo desenvolvimento da educação e do ensino, bem como da cultura e da ciência, com base no princípio de que todos os cidadãos têm direito a eles ao longo de toda a vida;
- p) Prestar o contributo democrático para a transformação da sociedade numa sociedade isenta de exploração, em que predominem a solidariedade, a justiça, a liberdade e a igualdade de todos os homens;
- q) Fomentar a convivência e a solidariedade profissional entre os educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, nacionais ou estrangeiros, através das formas mais adequadas em cada momento;
- r) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na

- cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- s) Fomentar iniciativas com vista à valorização sindical, profissional, social e cultural dos seus associados, constituindo ou participando em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres, designadamente de âmbito laboral e profissional, da saúde, da solidariedade e segurança social, entre outras;
- t) Criar, gerir e administrar instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde e de lazer ou quaisquer outras organizações, estruturas ou formas de prestação de serviços, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, nacionais ou internacionais, em que esteja filiado ou cujos estatutos perfilhem objectivos e princípios idênticos, de forma a dar resposta às necessidades e interesses dos associados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;
- u) Promover a criação de iniciativas sociais, culturais, desportivas, recreativas ou de lazer, que favoreçam o aproveitamento dos tempos livres dos associados e respectivos agregados familiares, ou participar na organização das mesmas em cooperação com outras entidades;
- v) Apoiar ou participar em formas cooperativas de produção, distribuição, consumo ou habitação, para benefício dos seus associados;
- x) Prestar, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras;
- z) Defender e participar na segurança, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- *aa*) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional, sócio-cultural e científica dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas.
- 2 Para a concretização dos seus objectivos, o SPZ-Centro pode constituir e utilizar, caso a caso, os meios considerados mais adequados, incluindo o recurso à greve.
- 3 Para a realização dos objectivos previstos nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 e no n.º 2, o SPZCentro pode instituir um ou mais fundos, cuja criação e funcionamento são definidos por regulamento a aprovar pelo CG, sob proposta da direcção.

CAPÍTULO III

Dos associados

Artigo 8.°

Qualidade de associado

- 1 Podem ser associados do SPZCentro:
- a) Os educadores, professores e demais docentes que exercem a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação;



- b) Os educadores, professores e demais docentes que, tendo exercido a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, se encontrem em situação de pré-reforma, reforma, aposentação ou licença;
- c) Os educadores, professores e demais docentes que, tendo exercido a docência ou outra actividade profissional ligada à educação e ao ensino ou à ciência e à investigação, se encontrem desempregados.
- 2 A cidadania estrangeira não constitui impedimento à sindicalização.
- 3 Os associados que se encontrem, transitoriamente, no exercício de funções políticas em órgãos executivos do Estado ou de direcção na administração central, regional ou local mantêm essa qualidade, com todos os direitos e deveres inerentes, excepto os que respeitem ao exercício de cargo ou representação sindicais.

Artigo 9.º

Admissão

- 1 A aceitação de admissão ou de readmissão de associados é da competência da direcção e implica a aceitação dos estatutos.
- 2 Os associados podem ser readmitidos, nas mesmas condições da admissão, excepto no caso de expulsão, em que o pedido é apreciado e votado em CG, sob proposta da direcção, ouvida a CDFC e desde que tenha decorrido um ano sobre a aplicação da pena.

Artigo 10.º

Indeferimento de admissão

- 1 Indeferido o pedido de admissão ou de readmissão, a respectiva deliberação, convenientemente fundamentada, é notificada ao interessado, por carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 dias.
- 2 No prazo de oito dias, a contar da notificação, o interessado pode interpor recurso para o CG, alegando o que houver por conveniente.
- 3 A interposição do recurso é feita contra recibo, na instância recorrida, que, nos cinco dias subsequentes, remete o processo ao CG.
- 4 Ouvido o interessado, o CG decide, em última instância, na sua primeira reunião posterior.

Artigo 11.º

Unicidade de inscrição

Nenhum associado do SPZCentro pode estar filiado em qualquer outro sindicato do mesmo ramo de actividade.

Artigo 12.º

Direitos do associado

- 1 São direitos do associado:
- *a*) Ser defendido pelo SPZCentro em quaisquer conflitos de trabalho;
- b) Beneficiar do apoio sindical, jurídico e judiciário do SPZCentro em tudo quanto diga respeito à sua actividade profissional, sem prejuízo do disposto no n.º 4;

- c) Participar e intervir na vida do SPZCentro, exprimindo com completa liberdade o seu parecer sobre as questões do interesse colectivo dos associados, bem como usar de todas as prerrogativas estatutariamente consagradas;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos e estruturas do SPZ-Centro, com as restrições previstas no n.º 3 do artigo 8.º e no artigo 14.º;
 - e) Ser informado de toda a actividade do SPZCentro;
- f) Renunciar ao mandato de cargo para que tenha sido eleito ou designado ou pedir a suspensão do mesmo, pelo período mínimo de três meses e máximo de dois anos, seguido ou interpolado, excepto na situação prevista no n.º 3 do artigo 8.º, em que a suspensão corresponde ao período de impedimento;
- g) Beneficiar, sem prejuízo do disposto no n.º 4, de todos os serviços prestados pelo SPZCentro, bem como por instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou de que seja membro, nos termos dos respectivos estatutos;
- h) Beneficiar de todas as actividades desenvolvidas pelo SPZCentro, designadamente nos domínios sindical, profissional, social, cultural, desportivo, recreativo, de lazer e tempos livres, formativo e informativo e outras inerentes aos objectivos previstos nos estatutos, sem prejuízo do disposto no n.º 4;
- i) Ser compensado das despesas de deslocação e manutenção em serviço sindical e das deduções ao vencimento, motivadas pelo exercício comprovado de obrigações sindicais:
- j) Retirar-se a todo o tempo do SPZCentro, mediante comunicação escrita dirigida à direcção, por correio registado ou outro meio que comprove a sua entrega e autenticidade, enviada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 O direito de participar e votar nas assembleias gerais adquire-se após 30 dias de sindicalização.
- 3 A capacidade eleitoral adquire-se nos termos do artigo 54.º
- 4 O acesso por parte dos associados aos benefícios e apoios previstos nas alíneas b), g) e h) do n.º 1 pode ser objecto de normas específicas a definir pelo CG, sob proposta da direcção ou direcção distrital, designadamente para os associados na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º
- 5 Os membros de todos os órgãos do SPZCentro têm direito a ser reembolsados da perda de salários, despesas de deslocação, estada e alimentação resultantes das actividades sindicais ou reuniões dos órgãos do SPZCentro.
- 6 Podem ser compensados das despesas de deslocação, alimentação e estada os associados que, por iniciativa ou decisão da direcção, se desloquem para participação em actividades sindicais ou outras, no âmbito dos estatutos.

Artigo 13.º

Deveres do associado

São deveres do associado:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos do SPZCentro;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do SPZCentro, quando tomadas de acordo com os estatutos:



- c) Pagar mensalmente a quota ordinária do SPZCentro, salvo nos casos de isenção previstos no n.º 5 do artigo 20.º e no n.º 1 do artigo 22.º;
- d) Participar nas actividades do SPZCentro e desempenhar com zelo os cargos para que seja eleito ou designado;
- e) Apoiar activamente as acções do SPZCentro na prossecução dos seus objectivos;
- f) Divulgar e fortalecer, pela sua acção, junto dos demais associados, os princípios fundamentais e objectivos do SPZCentro, com vista ao alargamento da sua influência;
- g) Comunicar, no prazo de 30 dias, as alterações ocorridas na sua situação pessoal ou sócio-profissional, sem prejuízo de o SPZCentro proceder às alterações que se prendem com o valor da quotização sindical ordinária do associado, nos termos previstos nos estatutos, através dos meios que achar mais adequados, sempre que se verifique desactualização da mesma, por ausência de comunicação por parte do associado;
- h) Comunicar à direcção todos os casos de conflito com as entidades patronais, bem como situações de violação da legislação de trabalho e dos direitos dos trabalhadores de que tenha conhecimento, por parte dessas entidades.

Artigo 14.º

Suspensão temporária dos direitos sindicais

- 1 É suspenso, temporariamente, dos direitos sindicais todo o associado que esteja abrangido por uma das seguintes situações:
 - a) Punição com pena de suspensão;
 - b) Não pagamento de quotas durante três meses;
- c) Na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º, excepto se mantiverem o pagamento da quota sindical prevista no n.º 3 do artigo 22.º
- 2 Da suspensão temporária da qualidade de associado é dado conhecimento ao interessado.
- 3 O associado que se encontre na situação de suspensão temporária da qualidade de associado perde todos os direitos inerentes à qualidade de associado efectivo, nomeadamente os direitos de participar nas assembleias gerais, votar e ser eleito.
- 4 Os associados a que se refere o número anterior deixam de usufruir das regalias atribuídas ao associado efectivo, excepto os associados abrangidos pela alínea c) do n.º 1, os quais podem usufruir das regalias previstas nas alíneas b), g) e h) do n.º 1 do artigo 12.º, desde que cumpram o previsto no n.º 4 desse mesmo artigo.
- 5 Todos os direitos são readquiridos aquando da regularização das situações que deram origem à suspensão.

Artigo 15.º

Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado os associados que:

- *a*) Comuniquem à direcção a vontade de se desvincular do SPZCentro, nos termos da alínea *j*) do n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Deixem de pagar a quota ordinária, sem motivo justificado, durante 12 meses, excepto nos casos em que, comprovadamente, deixem de receber vencimentos e co-

muniquem essa situação à direcção ou direcção distrital ou por qualquer outro motivo, devidamente justificado;

- c) Deixem voluntariamente de exercer a actividade profissional;
 - d) Tenham sido punidos com a pena de expulsão.

CAPÍTULO IV

Do regime disciplinar

Artigo 16.°

Poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar é exercido pela comissão disciplinar e fiscalizadora de contas (CDFC).
- 2 Compete à CDFC proceder às averiguações preliminares, elaborar a nota de culpa e receber a defesa, colher e apreciar as provas, deliberar sobre as medidas disciplinares a aplicar e comunicá-las ao arguido e à direcção ou propor a sua aplicação ao CG, nos casos em que os estatutos o determinem, despachando-lhe, em conformidade, o respectivo processo.
- 3 Das deliberações da CDFC cabe sempre recurso para o CG dentro de 10 dias contados sobre a data da respectiva notificação.
- 4 O recurso previsto no número anterior tem efeitos suspensivos e a sua apreciação tem, obrigatoriamente, lugar na primeira reunião do CG subsequente à data do recibo ou da recepção da sua interposição.
- 5 O CG delibera em última instância, devendo a decisão do recurso constar expressamente da acta da sessão em que for julgado.

Artigo 17.º

Processo disciplinar

- 1 O processo disciplinar é antecedido por uma fase preliminar de averiguações, nunca superior a 30 dias, a que se segue, se a ele houver lugar, o processo propriamente dito, o qual se inicia com a apresentação da nota de culpa, da qual deve constar a descrição completa e específica dos factos imputados.
- 2 A nota de culpa é sempre reduzida a escrito, entregando-se ao associado o respectivo duplicado, contra recibo, no prazo de 10 dias contados sobre a data de conclusão da fase preliminar.
- 3 Não sendo possível proceder à entrega pessoal do duplicado da nota de culpa, a que se refere o número anterior, este é remetido por correio registado, com aviso de recepção.
- 4 O arguido alega a sua defesa, por escrito, dentro de 20 dias contados sobre a data do recibo ou da recepção do aviso referido no número anterior, podendo requerer as diligências que repute necessárias à boa prova da verdade e apresentar até três testemunhas, por cada facto.
- 5 A falta de resposta no prazo indicado implica a presunção da verdade dos factos e a irrecorribilidade da decisão.
- 6 A decisão é obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias contados sobre a data da apresentação da defesa.
- 7 O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado, até ao limite de novo período de 30 dias, quando



a CDFC o considere necessário, ou até ao total de 90 dias, quando o julgamento seja da competência do CG.

8 — Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada sem que o associado seja notificado da decisão tomada e dos fundamentos que a determinarem, por carta registada, com aviso de recepção, ou notificação pessoal.

Artigo 18.º

Garantia de defesa

Nenhuma medida disciplinar pode ser aplicada ao associado sem que tenham sido salvaguardadas todas as garantias de defesa em adequado processo disciplinar, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Medidas disciplinares

- 1 Cumpridas as formalidades consignadas nos estatutos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares aos associados que infrinjam as normas dos estatutos e os regulamentos devidamente aprovados:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 31 a 90 dias;
 - d) Suspensão de 91 a 180 dias;
 - e) Expulsão.
- 2 As medidas disciplinares referidas nas alíneas *d*) e *e*) do número anterior são da competência exclusiva do CG, sob proposta da CDFC, e podem ser aplicadas aos associados que:
- *a*) Violem frontalmente os estatutos ou, por qualquer forma, ofendam a dignidade do SPZCentro e das organizações, nacionais ou internacionais, em que estiver filiado, bem como a dos titulares dos respectivos órgãos;
- b) Não acatem as deliberações dos órgãos competentes ou, por qualquer forma, apelem ao desrespeito dessas deliberações;
- c) Exercendo cargos ou funções sindicais, se recusem a cumprir os deveres estatutários inerentes a esses cargos ou funções;
- d) Usem os serviços e benefícios prestados pelo SPZ-Centro, de forma e com objectivos fraudulentos, de modo a obterem vantagens ilícitas, ou se constituam em mora ou insolventes, no pagamento de quaisquer débitos ao SPZCentro, por serviços que por este lhes tenham sido prestados;
- e) Exerçam qualquer cargo em organizações sindicais, nacionais ou internacionais, que sejam contrárias aos princípios e objectivos fundamentais pelos quais o SPZCentro se rege.
- 3 Nos casos da primeira infracção, a medida disciplinar a aplicar não pode ser superior a suspensão até 90 dias.
- 4 Constituem circunstâncias atenuantes os seguintes comportamentos:
 - a) Ausência de antecedentes disciplinares;
 - b) Confissão espontânea da infracção;
 - c) Reparação dos danos causados, se a esta houver lugar;
 - d) Serviços relevantes prestados ao SPZCentro.

- 5 Constituem circunstâncias agravantes os seguintes comportamentos:
 - a) Reincidência;
 - b) Acumulação de infracções;
 - c) Conluio.

CAPÍTULO V

Da quotização

Artigo 20.º

Quotização ordinária

- 1 Sem prejuízo do previsto no n.º 3, o valor da quota ordinária é percentual à retribuição ilíquida mensal e a percentagem é estabelecida pelo CG, sob proposta da direcção.
- 2 A cobrança das quotas incumbe ao SPZCentro, que pode celebrar com as entidades empregadoras ou outras os acordos admitidos por lei que se destinem a facilitar e agilizar administrativamente a sua execução.
- 3 Sem prejuízo da percentagem estabelecida no n.º 1, podem ser estabelecidos limites mínimos e máximos à quotização ordinária, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direcção.
- 4 O CG, sob proposta da direcção, pode estabelecer outro critério, diferente do previsto no n.º 1, para definir o valor da quota ordinária.
- 5 A direcção, em situações devidamente justificadas, pode determinar um valor de quotização excepcional ou optar, temporariamente, pela isenção parcial ou total do seu valor.
- 6 O valor da quota, previsto nos números anteriores, pode incidir, também, sobre o subsídio de férias e o 13.º mês, por deliberação do CG, sob proposta da direcção.

Artigo 21.º

Quotizações extraordinárias e jóias

- 1 Para além do disposto no artigo anterior, podem ser estabelecidas quotizações extraordinárias, facultativas, exclusivamente aplicadas para os fins a que forem destinadas, designadamente nas situações previstas nas alíneas r), s), t), t), t0 e t1 do artigo 7.º, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direcção.
- 2 O CG, sob proposta da direcção, pode instituir uma jóia, em termos a definir, para os associados que se encontrem nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º, ou outras para os objectivos previstos no artigo 7.º

Artigo 22.º

Isenção e redução de quotas ordinárias

- 1 Estão isentos de pagamento de quotas ordinárias, salvo declaração em contrário dos mesmos, os associados que:
- *a*) Por motivo de doença, tenham os seus vencimentos suspensos;
- b) Tenham o seu vencimento unilateralmente suspenso pela entidade patronal e hajam comunicado por escrito e devidamente comprovado tal situação às direcções distritais ou direcção, no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo



de procederem ao pagamento total das quotas, assim que seja reposto o direito aos vencimentos;

- c) Estejam a cumprir serviço militar.
- 2 Beneficiam de redução de 50% da quota ordinária os associados em situação de reforma ou aposentação, calculado com base no valor ilíquido da pensão, bem como os associados que estejam em situação de licença, salvo a licença sem vencimento por doença, prevista na alínea a) do $n.^{\circ}$ 1.
- 3 Os associados que se encontrem a auferir de subsídio de desemprego ou outra qualquer prestação social pagarão uma quota a definir pelo CG, por proposta da direcção.
- 4 A isenção ou a redução da quotização ordinária, prevista para os associados abrangidos pelo presente artigo, não inibe o cumprimento obrigatório do pagamento das quotizações extraordinárias, previstas no artigo 21.°, para as situações abrangidas pelo n.º 4 do artigo 12.º (no caso de terem requerido ou virem a requerer benefícios previstos nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 do artigo 7.º, em termos a definir pelo CG, sob proposta da direcção.
- 5 O CG, por proposta da direcção, pode definir percentagem diferente para o cálculo do valor da quota para as situações previstas no n.º 2.

CAPÍTULO VI

Da estrutura organizativa do Sindicato

Artigo 23.º

Órgãos do Sindicato

A estrutura organizativa do SPZCentro é constituída por:

- 1) Órgãos centrais compostos por:
- a) A assembleia geral (AG);
- b) A mesa da assembleia geral (MAG);
- c) O CG;
- d) A direcção;
- e) A CDFC;
- 2) Órgãos distritais compostos por:
- a) Assembleia distrital;
- b) Mesa da assembleia distrital;
- c) Direcção distrital;
- 3) Órgãos sindicais de base compostos por:
- a) Assembleia distrital de delegados sindicais;
- b) Núcleos sindicais de base.

SECÇÃO I

Organização da assembleia geral

Artigo 24.º

Composição e funcionamento

1 — A AG é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

- 2 A AG tem funções exclusivamente deliberativas, sendo as deliberações tomadas por voto directo, secreto e universal.
- 3 Para o exercício da competência prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 25.º, a AG reúne simultaneamente e de forma descentralizada.
- 4 Funcionam, obrigatoriamente, mesas de voto na sede do SPZCentro e em todas as delegações e noutros locais em que o número de associados o justifique e a indicar pela MAG.
- 5 É permitido o voto por correspondência, mas é interdito o voto por procuração.
- 6 É admitida, ainda, a votação electrónica, em termos a definir, a partir do momento em que o SPZCentro disponha dos meios indispensáveis e fiáveis para tal.
- 7 Para o exercício das competências previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 25.º, a AG reúne, de forma centralizada, em localidade do seu âmbito geográfico.

Artigo 25.º

Competências

- 1 Compete, exclusivamente, à AG:
- a) Eleger a MAG, o CG, a direcção e a CDFC;
- b) Deliberar, sob proposta do CG, sobre a destituição, no todo ou em parte, da MAG, da direcção e do CG;
- c) Deliberar, sob proposta do CG, sobre a dissolução do SPZCentro.
- 2 A deliberação prevista na alínea b) do n.º 1, aprovada por dois terços dos associados do SPZCentro no pleno gozo dos seus direitos, é seguida da eleição, pelo CG, das comissões provisórias necessárias à substituição dos órgãos que hajam sido destituídos, nos termos da alínea j) do artigo 31.º

Artigo 26.º

Reuniões e convocação

- 1 A AG reúne, ordinariamente, de quatro em quatro anos, para a eleição da MAG, do CG, da direcção e da CDFC, em simultâneo com a reunião das assembleias distritais, que procedem à eleição das direcções distritais, nos termos da alínea d) do artigo 44.º dos presentes estatutos e, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da MAG ou, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:
 - *a*) O CG;
 - b) A direcção;
- c) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A convocação da AG é feita pelo presidente da MAG, após recepção do respectivo requerimento.
- 3 Os requerimentos para convocação da AG são dirigidos, por escrito, ao presidente da MAG e deles devem constar sempre os motivos que os determinam, a sua fundamentação estatutária, bem como a respectiva ordem de trabalhos, que não pode ser alterada.
- 4 A AG é convocada nos oito dias subsequentes ao da recepção do respectivo requerimento, quando necessário, mediante aviso remetido aos associados, por intermédio da estrutura sindical, e publicado em, pelo menos, um dos



jornais de informação diária nacional e ou regional da área abrangida pelo SPZCentro, com a indicação do dia, hora, locais e ordem de trabalhos.

- 5 Ressalvada disposição expressa em contrário, a convocação referida no número anterior é feita para que a AG se realize entre o 10.º e o 30.º dia subsequentes ao da publicação do respectivo aviso convocatório.
- 6 As reuniões ordinárias da AG são convocadas com a antecedência mínima de 30 dias e máxima de 45 dias.
- 7 Para os efeitos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, as deliberações da AG são tomadas por maioria simples dos associados votantes.
- 8 Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, as deliberações da AG têm de obedecer às regras definidas no artigo 59.º

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia geral

Artigo 27.º

Composição e deliberações

- 1 A MAG, eleita em lista conjunta com a direcção e a CDFC, é constituída por um presidente, um vice-presidente e três secretários.
 - 2 A MAG eleita é também a mesa do CG.
- 3 As deliberações da MAG são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 28.º

Competências

- 1 Compete à MAG:
- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das reuniões da AG;
 - b) Dar publicidade às deliberações da AG;
 - c) Organizar o processo eleitoral;
 - d) Requerer a convocação de reuniões da direcção.
 - 2 Compete, em especial, ao presidente da MAG:
 - a) Convocar a AG;
- b) Convocar reuniões da direcção se, no prazo de 15 dias, não for dado cumprimento aos requerimentos referidos no n.º 3 do artigo 35.º e na situação prevista no n.º 10 do artigo 61.º;
- c) Conferir posse aos membros da MAG, da direcção, do CG e da CDFC;
 - d) Presidir à comissão fiscalizadora eleitoral;
 - e) Dirigir recomendações aos restantes órgãos;
- f) Participar, quando entender conveniente, nas reuniões da direcção, sem direito a voto;
- g) Convocar, quando entender conveniente, as assembleias distritais;
- h) Participar, quando entender conveniente, nas reuniões das assembleias distritais, sem direito a voto, que tenham sido convocadas pelos respectivos presidentes da mesa da assembleia distrital;
- i) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão do SPZCentro ou de suspensão ou renúncia ao mandato de um ou mais dos seus membros;

- *j*) Deferir o pedido de demissão de qualquer órgão social ou de suspensão ou renúncia ao mandato de um ou mais dos seus membros;
- *k*) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de posse, bem como rubricar todas as suas folhas;
- Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
 - 3 Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente da mesa, assegurando o expediente.
 - 4 Compete, em especial, aos secretários:
- a) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para um bom funcionamento da AG e cumprimento das respectivas competências;
- b) Preparar, expedir e fazer publicitar os avisos convocatórios;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa;
 - d) Elaborar as actas das reuniões;
 - e) Passar certidões das actas aprovadas.
- 5 A MAG recebe, através da direcção, os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Do conselho geral

Artigo 29.º

Funções

O CG é um órgão central, com funções deliberativas e de fiscalização, no âmbito das competências que lhe são atribuídas.

Artigo 30.°

Composição

- 1 O CG é constituído por:
- a) MAG;
- b) 40 membros eleitos.
- 2 A direcção, em termos a definir no seu regulamento interno, participa, sem direito a voto, nas reuniões do CG.
- 3 Os membros do CG referidos na alínea *b*) do n.º 1 são eleitos em lista autónoma, de acordo com o estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º
- 4 A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita, por área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, por recurso ao método de Hondt, tendo por base a votação obtida por cada lista.
- 5 O mandato dos membros do CG caduca com o da direcção, mantendo-se em funções até à posse da nova direcção eleita.
- 6 Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir



no seu regulamento interno, devendo ser contemplada a perda de mandato por faltas.

7 — O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao presidente da MAG, a quem compete apreciá-lo e deferi-lo e proceder à respectiva substituição pelo primeiro elemento não eleito que figurar imediatamente a seguir na lista a que pertencia o elemento substituído.

Artigo 31.º

Competências

Compete ao CG:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Aprovar, anualmente, o plano de acção da direcção e o respectivo orçamento, até 31 de Dezembro;
- c) Aprovar, anualmente, o relatório de actividades da direcção e as contas do exercício, até 31 de Maio;
- d) Requerer a convocação extraordinária da AG, nos termos dos estatutos, para o exercício das suas competências;
 - e) Aprovar os regulamentos de funcionamento da AG;
- f) Aprovar, com ou sem alterações, a proposta de alteração dos estatutos elaborada, após consulta aberta a todos os associados, pela direcção;
- *g*) Deliberar sobre a fusão do SPZCentro, sob proposta da direcção;
- h) Propor à AG a dissolução do SPZCentro bem como deliberar para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 80.º;
- i) Apreciar e propor à AG a destituição da MAG, da direcção e do próprio CG, no todo ou em parte;
- *j*) Eleger, de entre os membros dos corpos sociais, que se mantenham em funções, as comissões provisórias necessárias à substituição de órgãos que, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixem de ter em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes;
 - l) Ratificar a eleição prevista no n.º 14 do artigo 61.º;
- *m*) Eleger uma CDFC provisória, na situação prevista no n.º 5 do artigo 38.º;
- *n*) Deliberar sobre a criação e extinção de delegações, sob proposta da direcção;
- o) Deliberar sobre a integração no âmbito geográfico do SPZCentro de outros distritos e concelhos do país em que exista um número significativo de associados, sob proposta da direcção;
- p) Autorizar o SPZCentro a demandar os membros dos corpos sociais por factos praticados no exercício dos seus cargos;
- q) Resolver, em última instância, diferendos entre os corpos sociais do SPZCentro e entre estes e outras estruturas ou os associados, podendo nomear as comissões de inquérito que entender mais adequadas à tomada de decisão;
- r) Apreciar e decidir sobre qualquer irregularidade que lhe seja comunicada, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 33.º;
- s) Dar parecer sobre as questões que lhe sejam submetidas pela direcção;
- t) Regulamentar o direito de tendência, sob proposta da direcção;

- u) Aplicar as medidas disciplinares previstas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 19.º;
- v) Decidir os recursos referentes à aplicação de penas disciplinares pela CDFC;
- x) Deliberar sobre a readmissão de associado a quem tenha sido aplicada a medida disciplinar de expulsão;
- z) Decidir os recursos referentes à recusa de admissão ou de readmissão de associados;
- *aa*) Aprovar os critérios para definição do valor das quotas ordinárias, as suas percentagens, bem como a sua incidência, sob proposta da direcção;
- *ab*) Autorizar a criação de quotas extraordinárias e de jóias, sob proposta da direcção;
- *ac*) Aprovar as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º, sob proposta da direcção;
- *ad*) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e adquirir, alienar e onerar bens imóveis;
- *ae*) Instituir, sob proposta da direcção, fundos para satisfazer os objectivos previstos nos estatutos e regulamentar as condições da sua utilização;
- *af*) Decretar a greve, sob a proposta da direcção, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- ag) Aprovar o hino do SPZCentro, sob proposta da direcção:
- *ah*) Deliberar sobre a associação ou filiação do SPZ-Centro noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;
- *ai*) Eleger os representantes do SPZCentro para determinados órgãos estatutários das organizações em que se encontre associado, quando os estatutos ou os regulamentos das organizações em causa assim o exijam;
- *aj*) Deliberar sobre as propostas que lhe sejam apresentadas pela direcção, no âmbito do n.º 2 do artigo 36.º;
- *al*) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.

Artigo 32.º

Funcionamento

- 1 O CG reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, em Maio e em Dezembro, e, extraordinariamente, por iniciativa da mesa ou a requerimento de:
- a) Um terço dos seus membros em efectividade de funções;
 - b) CDFC;
 - c) Presidente da direcção;
- d) Um terço dos membros da direcção em efectividade de funções;
- e) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 A convocação do CG faz-se por comunicação escrita, contendo indicação expressa da ordem de trabalhos e do dia, hora e local da reunião, dirigida a cada um dos seus membros, com a antecedência necessária à sua recepção, até cinco dias antes da reunião a que respeite.
- 3 Os requerimentos para convocação de reunião extraordinária do CG, com indicação dos motivos que a determinem e da ordem de trabalhos, são dirigidos ao



presidente da mesa que, ouvida esta, procede à convocação para data compreendida nos 15 dias subsequentes.

- 4 Em primeira convocatória, o CG não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, salvo disposição em contrário, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 5 As deliberações do CG, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas a), i), l), n), p), t), u), ad) e af) do artigo 31.°, são tomadas por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções.
- 6 As matérias referidas nas alíneas *a*) e *n*) do artigo 31.°, se não forem aprovadas na primeira reunião para que sejam agendadas com a maioria prevista no número anterior, podem ser aprovadas por maioria simples na reunião seguinte.
- 7 As deliberações do CG, no que respeita às matérias a que aludem as alíneas f), g) e h) do artigo 31.°, carecem do voto favorável da maioria de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.
- 8 As deliberações do CG são tomadas por voto secreto:
- a) Quando se trate de matérias a que aludem as alíneas i), j), l), m), p), u), v), x), z) e ai) do artigo 31.°;
 - b) Quando a mesa assim o decida;
- c) Quando assim seja decidido pela maioria dos membros presentes;
- d) Quando as decisões envolvam apreciação de méritos pessoais.

Artigo 33.º

Mesa do CG

- 1 A mesa do CG é a da AG e assegura o bom funcionamento e expediente do CG.
 - 2 Compete, em especial, ao presidente da mesa do CG:
 - a) Proceder à convocação das reuniões do CG;
- b) Comunicar ao CG qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- c) Assegurar o bom funcionamento das sessões do CG e conduzir os respectivos trabalhos;
- *d*) Elaborar a proposta de regulamento de funcionamento da AG, a submeter ao CG;
- *e*) Garantir a correcta informação aos associados acerca das deliberações do CG;
- f) Proceder à compilação das actas, referentes a cada mandato, e mandar proceder à sua encadernação;
- g) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
 - 3 Compete, em especial, ao vice-presidente:
 - a) Suprir os impedimentos do presidente;
- b) Coadjuvar o presidente do CG, assegurando o expediente.
 - 4 Compete, em especial, aos secretários:
- *a*) Coadjuvar o presidente do CG em tudo o que for necessário para um bom funcionamento deste órgão e cumprimento das respectivas competências;

- b) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios do CG;
 - c) Assegurar o trabalho de secretaria da mesa do CG;
- d) Elaborar os projectos de acta e todo o expediente das sessões do CG;
 - e) Passar certidão das actas do CG sempre que requerida.
- 5 Se, em alguma reunião, não estiver presente a maioria dos membros da mesa do CG, são escolhidos os elementos necessários de entre os membros do CG.
- 6 Em caso de destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato do presidente e do vice-presidente da mesa, os restantes membros elegem entre si quem passa a exercer essas funções.

SECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 34.º

Composição

- 1 A direcção é o órgão executivo do SPZCentro.
- 2 A direcção é o órgão colegial do SPZCentro e é composta por 65 membros efectivos eleitos e por um mínimo de 9 suplentes, reflectindo a diversidade geográfica do Sindicato, eleita de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 61.º
- 3 Têm assento na direcção, por inerência, os coordenadores das direcções distritais e mais um membro de cada direcção distrital por cada 500 associados, ou fracção, no mínimo de 200 associados, até ao limite de 21, reflectindo a proporcionalidade do número de associados das diversas direcções distritais.
- 4 Os seus membros respondem solidariamente pelos actos praticados durante o mandato para que tenham sido eleitos perante a AG e o CG.
- 5 A direcção tem um presidente e um a três vicepresidentes e os restantes membros são vogais, tendo em consideração o disposto no n.º 2.
- 6 Em caso de destituição, renúncia, suspensão, perda de mandato ou de impedimento do presidente, por período, previsivelmente, superior a 30 dias, o seu substituto legal é o vice-presidente, designado pelo presidente, o qual assumirá todas as competências.
- 7 Os membros suplentes podem substituir os membros efectivos, por impedimento destes, em termos a definir no seu regulamento interno, devendo ser contemplada a perda de mandato por faltas.
- 8 A substituição por renúncia ou suspensão do mandato deve ser comunicada ao presidente da MAG, a quem compete analisar e deferir o respectivo pedido e ratificar a sua substituição.

Artigo 35.°

Funcionamento

- 1 A direcção reúne, de forma ordinária, trimestralmente.
- 2 O funcionamento da direcção rege-se por regulamento interno, podendo reunir de forma restrita, de acordo com os critérios definidos em sede do mesmo.



- 3 A direcção reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a requerimento, devidamente fundamentado, de:
- *a*) Um terço dos seus membros em efectividade de funções;
 - b) MAG.
- 4 Não sendo dado cumprimento aos requerimentos previstos no número anterior, no prazo de 15 dias, e na situação prevista no n.º 10 do artigo 61.º, a direcção reúne por convocatória do presidente da MAG.
- 5 Em primeira convocatória, a direcção não pode deliberar sem a presença da maioria dos seus membros em efectividade de funções e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.
- 6 As deliberações da direcção, são sempre tomadas por maioria simples, excepto no que respeita às matérias a que aludem as alíneas d) e e) do artigo 36.°, que são tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções, na primeira reunião para que sejam agendadas, passando a maioria simples na reunião seguinte.

Artigo 36.°

Competências

- 1 Compete à direcção:
- a) Representar o SPZCentro em juízo e fora dele;
- b) Definir a estratégia político-sindical, em conformidade com o seu programa de candidatura e com as deliberações do CG;
 - c) Dar execução às deliberações da AG e do CG;
- d) Aprovar o seu regulamento interno dele dando conhecimento ao presidente da MAG;
- *e*) Propor os regulamentos das direcções distritais, deles dando conhecimento ao presidente da MAG;
- f) Delegar no presidente competências que lhe estão atribuídas;
 - g) Acompanhar a administração das delegações;
- *h*) Zelar pelo cumprimento das decisões tomadas, no seu âmbito de competências, pelas direcções distritais;
- *i*) Elaborar e actualizar permanentemente o inventário dos bens do SPZCentro;
- *j*) Elaborar e submeter à aprovação do CG o relatório anual de actividades, o plano de acção, o orçamento e as contas de exercício anuais;
- l) Apresentar à CDFC, para recolha de parecer, as contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte, até 15 de Março e 15 de Novembro, respectivamente, acompanhados, se necessário, de fundamentações pertinentes;
- m) Elaborar a proposta de alteração dos estatutos, após consulta aberta a todos os associados, por um período mínimo de 15 dias, por iniciativa do presidente da direcção ou do CG;
- n) Requerer a convocação da AG e do CG, bem como submeter à sua apreciação e deliberação os assuntos sobre os quais devem pronunciar-se ou, no caso do CG, que a direcção entenda submeter-lhe;
- o) Apresentar propostas e contrapropostas a quaisquer entidades empregadoras, de acordo com as prioridades

- e estratégias definidas pelo CG ou pela direcção, dando sequência aos processos de negociação colectiva;
- *p*) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho e outros instrumentos de negociação colectiva, bem como delegar estas competências noutras organizações sindicais em que o SPZCentro se encontre ou não directamente filiado;
- q) Prestar informação escrita aos associados, através da estrutura sindical, acerca da actividade do SPZCentro e da sua participação noutras instituições e organizações sindicais;
- r) Propor ao CG a criação e a extinção das direcções distritais e a definição do seu âmbito geográfico, bem como a criação, extinção e localização das delegações;
- s) Propor ao CG a integração no âmbito geográfico do SPZCentro de outros distritos e concelhos do país em que exista um número significativo de associados;
- t) Decidir a admissão e a readmissão de associados, nos termos dos estatutos;
- *u*) Definir a forma de intervenção do SPZCentro nos processos de natureza disciplinar ou judicial para defesa dos direitos profissionais dos associados;
- v) Propor ao CG os critérios para definição das quotas ordinárias e suas percentagens, bem como a sua incidência:
- x) Propor ao CG a criação de quotas extraordinárias e de jóias;
- z) Decidir o valor da quotização excepcional, nas situações previstas no n.º 5 do artigo 20.º;
- aa) Receber as quotas e demais receitas e autorizar a realização das despesas orçamentadas;
- *ab*) Propor ao CG a criação de fundos afectos a determinados objectivos específicos e as suas regras de funcionamento;
- *ac*) Gerir os fundos do SPZCentro, respondendo os seus membros, solidariamente, pela sua aplicação;
- ad) Propor ao CG as regras de acesso dos associados a determinados benefícios, nos termos do n.º 4 do artigo 12.º;
- *ae*) Elaborar e propor ao CG a regulamentação do direito de tendência;
- *af*) Decretar greve, por um período não superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- *ag*) Propor ao CG a declaração de greve, por período superior a três dias úteis anuais, seguidos ou interpolados;
- *ah*) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços do SPZCentro, designadamente quanto ao funcionamento das delegações e instituir formas descentralizadas de funcionamento do SPZCentro ao nível das direcções distritais;
- *ai*) Elaborar e aprovar os regulamentos dos delegados e da assembleia de delegados sindicais;
- *aj*) Constituir secções de actividades e comissões específicas;
- *al*) Elaborar e aprovar os regulamentos de funcionamento das secções de actividades e das comissões específicas:
- *am*) Criar os grupos de trabalho ou de estudo necessários ao melhor exercício das suas competências;
- *an*) Compor ou mandar compor o hino do SPZCentro e propô-lo para aprovação ao CG;
- *ao*) Implementar formas de prestação de serviços, por forma a dar resposta às necessidades e interesses dos as-



sociados ou a melhorar as suas condições de vida e bem-estar;

- *ap*) Propor ao CG a filiação do SPZCentro noutras organizações, nacionais ou internacionais, de carácter sindical ou outro, e a sua desfiliação;
- aq) Designar, quando os estatutos ou regulamentos das organizações em causa não obriguem a eleição, os representantes do SPZCentro para determinados órgãos estatutários das organizações sindicais ou de outras em que se encontre associado ou daquelas em que, por inerência, tenha direito a participar;
- *ar*) Incrementar, por si só ou em colaboração com outros organismos, a promoção e valorização profissional e sócio-cultural dos associados, através da edição de publicações, realização de cursos, seminários, conferências, colóquios, congressos, espectáculos de animação sócio-cultural e artísticos, exposições literárias e artísticas e de outras iniciativas;
- as) Promover, por si próprio ou em cooperação com outras entidades, iniciativas no plano económico e social, na cultura, na saúde, na aposentação, no desporto, no lazer e tempos livres, entre outras, que visem a melhoria e defesa da qualidade de vida e interesses dos seus associados;
- at) Facultar à MAG os meios necessários ao cumprimento das suas atribuições e competências;
- *au*) Autorizar a requisição de membros da direcção para o exercício de actividade sindical;
- av) Exercer as demais competências previstas nos estatutos.
- 2 Para a concretização dos objectivos previstos no artigo 7.°, compete, ainda, à direcção propor ao CG:
- *a*) A constituição e a participação do SPZCentro em sociedades, associações, cooperativas, fundações e outras organizações congéneres;
- b) A criação, gestão e administração, por sua iniciativa ou em colaboração com outras organizações, de instituições de carácter profissional, económico, social, cultural, desportivo e recreativo, de saúde, de lazer ou de quaisquer outras organizações ou estruturas, bem como a sua forma de participação;
- c) A prestação, por sua iniciativa ou em cooperação com outras entidades, públicas ou privadas, de serviços de ordem económica ou social aos seus associados, fomentando o desenvolvimento e a organização, designadamente de respostas sociais nos sectores da infância, da juventude e da geriatria ou outras.

Artigo 37.°

Competências do presidente da direcção

- 1 Compete ao presidente da direcção:
- a) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- b) Representar o SPZCentro em todos os actos, bem como nas organizações nacionais e internacionais;
- c) Coordenar a execução da estratégia político-sindical, em conformidade com as deliberações da direcção e do CG;
- d) Propor à direcção o projecto do regulamento interno da direcção;
- e) Propor à direcção os projectos de regulamentos das direcções distritais;

- f) Designar o(s) vice-presidente(s), o responsável financeiro e atribuir pelouros aos membros da direcção e definir as suas competências;
- g) Propor à direcção a delegação de competências, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 36.º;
- h) Exercer as competências que nele forem delegadas pela direcção;
- *i*) Despachar os assuntos urgentes, sem prejuízo de posterior ratificação pela direcção;
 - j) Requerer a convocação do CG;
- *l*) Dirigir os serviços do SPZCentro e exercer o poder disciplinar sobre os seus trabalhadores;
- *m*) Acompanhar as actividades das direcções distritais e o funcionamento das delegações;
- *n*) Nomear as coordenações das secções de actividades e das comissões específicas;
- o) Exercer as demais competências previstas nos estatutos;
- *p*) Designar os membros da direcção e das direcções distritais para o exercício da actividade sindical;
- q) Propor à direcção a requisição de membros da direcção para o exercício de actividade sindical, desde que devidamente fundamentada.
- 2 O presidente e o(s) vice-presidente(s), quando em exercício de funções, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 34.º, podem delegar e subdelegar competências noutros membros da direcção.

SECÇÃO V

Da comissão disciplinar e fiscalizadora de contas

Artigo 38.º

Funções e composição

- 1 A CDFC detém o poder, nos termos dos artigos 16.°, 17.°, 18.°, 19.° e 39.°
- 2 A CDFC é o órgão que exerce, em primeira instância, o poder disciplinar e fiscalizador das contas do SPZCentro.
- 3 A CDFC é composta por cinco membros efectivos e três suplentes, eleitos pela AG, por sufrágio secreto e directo e por listas nominativas completas, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 61.º, sendo os resultados apurados pelo método de Hondt.
- 4 Na primeira reunião, os membros eleitos para a comissão elegem entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 5 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos seus membros, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, o CG procede à eleição de uma comissão provisória ao abrigo do disposto na alínea *m*) do artigo 31.º e do n.º 16 do artigo 61.º, que exercerá funções até à realização de novo acto eleitoral.
 - 6 A CDFC funciona na sede do SPZCentro.
- 7 Em primeira convocatória, a CDFC não pode deliberar sem a presença da maioria dos membros em efectividade de funções e, em segunda convocatória, trinta minutos após a hora da primeira, delibera por maioria simples, com os membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.



Artigo 39.º

Competências

- 1 A CDFC tem acesso a toda a documentação de carácter administrativo e contabilístico do SPZCentro, reunindo com a direcção, sempre que tal se mostre necessário ao cabal cumprimento das suas competências.
 - 2 Compete, em especial, à CDFC:
- a) Examinar a contabilidade e os serviços de tesouraria dependentes do SPZCentro;
- b) Dar parecer sobre as contas, relatórios financeiros, orçamento anual e suas revisões, a apresentar pela direcção ao CG;
- c) Apresentar ao CG e à direcção todas as sugestões que julgue de interesse para a vida do SPZCentro ou de instituições deste dependentes, particularmente no domínio da gestão financeira;
- *d*) Apresentar à mesa do CG, até oito dias antes da reunião de Dezembro, o parecer sobre o orçamento elaborado pela direcção;
- e) Apresentar à mesa do CG, até oito dias antes da reunião de Maio, o parecer sobre as contas do exercício;
 - f) Exercer o poder disciplinar, nos termos dos estatutos;
- g) Requerer a convocação extraordinária do CG, quando tal se mostre necessário;
- *h*) Proceder à liquidação do património social do SPZ-Centro nas situações previstas no n.º 5 do artigo 80.º

CAPÍTULO VII

Das secções de actividades e comissões específicas

SECÇÃO I

Das actividades e prestação de serviços aos associados

Artigo 40.°

Secções de actividades ou serviços

- 1 Por iniciativa da direcção, podem ser constituídas secções de actividades, especialmente destinadas à organização e desenvolvimento de iniciativas ou actividades, tendo em vista determinados objectivos previstos nos estatutos, designadamente nas alíneas r), s), t), u), v) e x) do n.º 1 do artigo 7.º
- 2 Estas secções de actividades têm designações específicas, consoante a sua vocação, e são regidas por regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela direcção.
- 3 A coordenação de cada uma destas secções é designada pelo presidente e é directamente responsável perante ele ou perante o membro da direcção em que delegue.

SECÇÃO II

Das comissões específicas

Artigo 41.º

Comissões específicas

1 — Por iniciativa da direcção, podem ser constituídas comissões específicas com carácter consultivo e de apoio ao desenvolvimento dos objectivos do SPZCentro.

- 2 Estas comissões específicas têm designações próprias, consoante a sua vocação, e são regidas por regulamentos próprios, elaborados e aprovados pela direcção.
- 3 A coordenação de cada uma das comissões específicas é designada pelo presidente e é directamente responsável perante ele ou perante o membro da direcção em que delegue.

CAPÍTULO VIII

Organização distrital

SECÇÃO I

Da assembleia distrital

Artigo 42.º

Composição

A assembleia distrital é constituída por todos os associados, da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 43.º

Convocação e funcionamento

- 1 A assembleia distrital reúne, de forma ordinária:
- a) Uma vez por ano, até ao final do 1.º período lectivo;
- b) De quatro em quatro anos, para proceder à eleição da direcção distrital, em simultâneo com a assembleia eleitoral que elege a direcção e a MAG.
- 2 A assembleia distrital reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia distrital ou, quando assim o requeiram, nos termos estatutários:
 - a) A direcção distrital;
- b) 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1, a assembleia distrital e a assembleia eleitoral são convocadas pela MAG, de acordo com o n.º 6 do artigo 26.º
- 4 A assembleia distrital deverá ser convocada com ampla publicidade, com a antecedência mínima de oito dias, mediante aviso afixado na sede do SPZCentro e delegação da respectiva área geográfica e remetido aos associados, devendo dela constar o dia, hora, local e objecto da mesma.
- 5 Em primeira convocatória, a assembleia distrital não pode deliberar sem a presença da maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos, da respectiva área geográfica, e, em segunda convocatória, trinta minutos após delibera por maioria simples, com qualquer número de membros presentes.
- 6 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- 7 A assembleia distrital aprovará, em primeira reunião, o seu regimento de funcionamento.



Artigo 44.º

Competências

São competências das assembleias distritais:

- *a*) Deliberar sobre os assuntos que digam exclusivamente respeito aos associados do seu respectivo âmbito geográfico, salvaguardado o disposto no artigo 36.°;
- b) Apreciar, discutir e votar as propostas e resoluções da direcção distrital e da direcção do SPZCentro que lhe sejam submetidas;
- c) Elaborar propostas para discussão e aprovação nos órgãos centrais e distritais do SPZCentro;
- d) Eleger os membros da direcção distrital nos termos dos presentes estatutos;
- *e*) Destituir os membros da direcção distrital nos termos dos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da mesa da assembleia distrital

Artigo 45.°

Composição e deliberações

- 1 A mesa da assembleia distrital será composta pelo presidente da assembleia distrital e por dois secretários eleitos na primeira reunião da assembleia distrital de cada mandato.
- 2 O presidente da assembleia distrital é o membro que figurar em primeiro lugar na lista do CG de cada área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, tendo por base a votação obtida por cada lista, por recurso ao método de Hondt.
- 3 Em caso de renúncia ou impedimento de exercício de funções assumirá as funções de presidente da mesa da assembleia distrital o membro que figurar em segundo lugar na lista do CG de cada área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital e assim sucessivamente.
- 4 As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.
- 5 As deliberações da mesa da assembleia distrital são tomadas por maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 46.º

Competências

Compete à mesa da assembleia distrital:

- a) Assegurar o bom funcionamento e o expediente das sessões da assembleia distrital;
- b) Dar publicidade às deliberações da assembleia distrital;
- c) Requerer a convocação de reuniões da direcção distrital.

SECÇÃO III

Da direcção distrital

Artigo 47.°

Composição

1 — As direcções distritais são os órgãos colegiais de direcção distrital do SPZCentro.

- 2 As direcções distritais são compostas por sete elementos efectivos e, pelo menos, três suplentes.
- 3 As direcções distritais são eleitas por períodos de quatro anos em simultâneo com os restantes órgãos centrais do SPZCentro, em votação secreta e universal, em AG distrital de associados, expressamente convocada para o efeito pela MAG.
- 4 O funcionamento interno das direcções distritais será estatuído por regulamento próprio sob proposta da direcção.
- 5 A coordenação das direcções distritais é exercida pelo coordenador que é o elemento que figura em primeiro lugar nas listas de candidatura às eleições para as direcções distritais.
- 6 Os membros da direcção têm direito a participar nas reuniões da direcção distrital da área geográfica da delegação em que exercem as suas funções.
- 7 O coordenador nomeará, de entre os membros da direcção distrital, um coordenador-adjunto que o substituirá nos seus impedimentos.

Artigo 48.º

Competências

São competências da direcção distrital:

- 1) Dirigir e coordenar a acção sindical de todos os sectores de ensino no âmbito da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital;
- 2) Dar cumprimento às linhas de orientação definidas pela assembleia distrital relativamente à actividade sindical no âmbito da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital;
- 3) Executar as decisões emanadas da direcção do SPZ-Centro referentes aos associados compreendidos no âmbito da área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital:
- 4) Executar todas as tarefas de carácter administrativo essenciais ao desenvolvimento da actividade sindical no âmbito geográfico de cada direcção distrital;
- 5) Gerir os meios financeiros colocados ao seu dispor em articulação permanente com o responsável pela área financeira da direcção;
- 6) Difundir toda a informação sindical referente aos associados da sua área geográfica;
- 7) Assegurar ligações efectivas entre as estruturas centrais e as estruturas de âmbito distrital do SPZCentro;
- 8) Convocar, nos termos estatutários, as assembleias distritais de associados e as assembleias de delegados sindicais no âmbito geográfico de cada direcção distrital.

Artigo 49.º

Destituição

1 — As direcções distritais poderão ser objecto de destituição por sufrágio universal e secreto, de pelo menos dois terços dos associados em efectividade de funções, em assembleia distrital convocada expressamente para o efeito, a requerimento de 10% ou 200 associados da direcção distrital respectiva.



- 2 No caso de aprovação de destituição, a assembleia distrital elegerá, obrigatoriamente, no prazo de 30 dias, uma direcção distrital provisória, composta por um mínimo de cinco elementos e que se manterá em exercício até à eleição da nova direcção distrital, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 61.º
- 3 No caso de incumprimento do prazo previsto no número anterior, o CG, por proposta da direcção, nomeará uma comissão provisória distrital.

CAPÍTULO IX

Da organização dos órgãos sindicais de base

SECÇÃO I

Dos núcleos sindicais de base

Artigo 50.°

Dimensão e competências

- 1 O núcleo sindical de base é constituído pelos associados no pleno gozo dos seus direitos que trabalham num estabelecimento de educação ou ensino, num agrupamento de estabelecimentos de ensino, numa unidade orgânica do Estado de qualquer natureza ou numa dada área geográfica, nunca superior à área do município.
- 2 Os núcleos sindicais de base são órgãos deliberativos, competindo-lhes:
- a) Eleger, por voto secreto e directo, os delegados sindicais:
- b) Destituir os delegados sindicais, por voto secreto e directo e pela maioria de dois terços dos associados pertencentes ao respectivo núcleo sindical de base;
- c) Discutir e votar todas as propostas que lhes sejam submetidas pela direcção;
- d) Elaborar propostas e contrapropostas no âmbito do plano de acção do SPZCentro;
- e) Pronunciar-se sobre questões pedagógicas dos sectores de educação e ensino integrados no núcleo sindical.

SECÇÃO II

Dos delegados sindicais

Artigo 51.º

Regulamento

- 1 Os delegados sindicais são elementos de ligação permanente entre a direcção e as direcções distritais e os estabelecimentos de educação e ensino.
- 2 Os delegados sindicais regem-se por regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção.
- 3 Até à aprovação do regulamento previsto no número anterior, a direcção pode designar representantes seus nos respectivos locais de trabalho, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 50.º
- 4 Os delegados ou representantes sindicais cessam o seu mandato com o da direcção, mantendo-se, contudo, em exercício de funções até serem substituídos.

SECÇÃO III

Da assembleia distrital dos delegados sindicais

Artigo 52.º

Funcionamento

- 1 A assembleia distrital de delegados sindicais é um órgão deliberativo, no âmbito geográfico de cada distrito, revestindo as suas deliberações a forma de recomendações à direcção.
- 2 As assembleias distritais de delegados sindicais são convocadas pelos coordenadores das direcções distritais, pelo presidente da direcção ou a requerimento de um terço dos delegados sindicais da respectiva área geográfica da direcção distrital, com a antecedência mínima de oito dias.
- 3 Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderão ser convocadas assembleias distritais de delegados sindicais no prazo de 48 horas.
- 4 As reuniões têm início à hora marcada com os delegados presentes.
- 5 As assembleias distritais de delegados sindicais funcionam de acordo com regulamento próprio elaborado e aprovado pela direcção, sendo presidida por um membro da direcção distrital e secretariada por dois delegados sindicais eleitos pela assembleia no início da reunião.

CAPÍTULO X

Das eleições

SECÇÃO I

Da capacidade eleitoral

Artigo 53.º

AG eleitoral

AAG eleitoral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 54.º

Capacidade eleitoral

A capacidade eleitoral activa e passiva é reconhecida a todos os associados que, à data da apresentação das candidaturas, se encontrem filiados há, pelo menos, 30 dias.

Artigo 55.º

Inelegibilidade e incompatibilidade

- 1 Não podem ser eleitos para qualquer função ou cargo de representação sindical os associados que:
- a) Estejam abrangidos pela lei das incapacidades civis em vigor;
- b) Estejam abrangidos pelo disposto no n.º 3 do artigo 8.º;
 - c) Estejam abrangidos pelo disposto no artigo 14.º
- 2 É incompatível o exercício de cargos de direcção no SPZCentro com o exercício de quaisquer cargos de direcção em partidos políticos, instituições religiosas ou



outras associações relativamente às quais exista conflito de interesses.

3 — Não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos sociais do SPZCentro, salvo as situações previstas nos estatutos.

SECÇÃO II

Do processo eleitoral

Artigo 56.º

Competências da MAG

Compete à MAG, de acordo com o definido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 28.º, a organização do processo eleitoral e, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Organizar os cadernos eleitorais, com o apoio da direcção;
 - c) Apreciar as reclamações aos cadernos eleitorais;
- d) Promover a elaboração e a distribuição dos boletins de voto e tudo quanto seja necessário ao exercício do direito de voto, com o apoio da direcção;
 - e) Receber e decidir da aceitação das candidaturas;
- f) Promover a constituição e a instalação das mesas de voto, podendo delegar para o efeito na direcção;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos relativamente ao acto eleitoral.

Artigo 57.°

Comissão fiscalizadora eleitoral

- 1 Para apoio à MAG é constituída uma comissão fiscalizadora eleitoral (CFE), formada pelo presidente e vice-presidente da MAG e por um representante de cada lista concorrente devidamente credenciado.
- 2 A CFE entra em funções no dia seguinte ao termo do prazo de apresentação de candidaturas e cessará funções com a realização do apuramento de resultados previsto no n.º 5 do artigo 72.º, excepto se se verificar a hipótese prevista no n.º 7 do mesmo artigo ou no artigo 73.º, caso em que a comissão eleitoral só cessará as suas funções após o apuramento decorrente da nova eleição.
- 3 A verificação ulterior de irregularidades insanáveis de qualquer lista determina o afastamento imediato do seu representante da CFE.
- 4 Perdem automaticamente a qualidade de membros desta comissão os elementos designados pelas listas que não sanem as respectivas irregularidades nos prazos previstos nos estatutos.

Artigo 58.º

Competências da comissão fiscalizadora eleitoral

Compete à CFE:

- a) Dar parecer sobre a regularidade das candidaturas;
- b) Elaborar relatório de eventuais irregularidades, enviando-o à MAG;
- c) Apreciar as eventuais razões justificativas do adiamento do acto eleitoral, emitindo parecer para a MAG;

 d) Propor à direcção a distribuição equitativa de meios técnicos e outros recursos do Sindicato pelas listas concorrentes.

Artigo 59.°

Data e publicitação das eleições

- 1 As eleições são marcadas com a antecedência mínima de 30 e máxima de 45 dias.
- 2 A publicitação da data das eleições é feita mediante aviso remetido aos associados, por intermédio da estrutura sindical, e publicado em, pelo menos, um dos jornais de informação diária nacional e ou distrital da área abrangida pelo SPZCentro, com a indicação do dia, hora, locais e ordem de trabalhos.

Artigo 60.º

Cadernos eleitorais

- 1 Os cadernos eleitorais são organizados por áreas distritais, tendo por base a residência dos associados, e dele devem constar o número e o nome dos associados.
- 2 Apenas podem fazer parte dos cadernos eleitorais os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais e com, pelo menos, 30 dias de sindicalização contados até à data do acto eleitoral, conforme estabelecido no artigo 54.º
- 3 Os cadernos eleitorais são afixados, com uma antecedência mínima de 25 dias em relação à data do acto eleitoral, na sede e nas delegações do SPZCentro.
- 4 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais pode qualquer associado reclamar junto da MAG, nos cinco dias subsequentes à sua afixação, a qual delibera no prazo de 48 horas.

Artigo 61.º

Eleição dos órgãos centrais e distritais

- 1 A MAG, a direcção, a CDFC e as direcções distritais são eleitas em lista conjunta.
- 2 As listas candidatas têm de, obrigatoriamente, ser apresentadas para todos os órgãos cujo mandato termine e, na sua constituição, devem respeitar o estabelecido no n.º 1 do artigo 27.º (MAG), no n.º 2 do artigo 34.º (direcção), no n.º 3 do artigo 38.º (CDFC) e no n.º 2 do artigo 47.º (direcções distritais).
- 3 Os candidatos a presidente e o coordenador da direcção distrital ocupam os primeiros lugares da respectiva lista, com a indicação do cargo, sendo os restantes candidatos colocados por ordem alfabética.
- 4 Cada lista candidata apresenta um programa de candidatura.
- 5 Em cada lista os candidatos são identificados pelo nome completo, número de associado, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão e área distrital a que pertencem, anexando-se os termos individuais, devidamente assinados.
- 6 Cada lista tem de ser proposta por 10 % ou 200 associados no pleno gozo dos seus direitos, de todas as áreas distritais, sendo identificados pelo nome completo, número de associado e área a que pertencem.
- 7 A apresentação das listas de candidatura é feita com a antecedência mínima de 15 dias e máxima de 20 dias



antes do acto eleitoral, dela devendo constar o nome e morada do seu representante na CFE.

- 8 As listas são ordenadas alfabeticamente por ordem de entrega ao presidente da MAG.
- 9 É eleita a lista candidata que obtiver maior número de votos.
- 10 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da MAG, é eleita uma nova mesa pelo CG, de entre os seus membros em efectividade de funções, para cumprimento do mandato em curso.
- 11 Na situação prevista no número anterior, a convocação do CG é feita por um dos secretários, se o presidente e o vice-presidente não estiverem em funções, ou por três membros do CG, no caso de destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato da totalidade dos membros da MAG.
- 12 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da direcção, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é aberto novo processo eleitoral para todos os corpos sociais.
- 13 Se o presidente e todos os vice-presidentes deixarem de estar em exercício de funções, definitivamente, a direcção, em reunião convocada pelo presidente da MAG, procede à eleição, de entre os seus membros, de um novo presidente, que tem de ser ratificada pelo CG, o qual passa a exercer aquelas funções com carácter interino, até à realização de novo acto eleitoral, nos termos do n.º 1.
- 14 Se não for possível dar cumprimento ao estabelecido no número anterior, é aberto novo processo eleitoral para todos os corpos sociais.
- 15 Se o impedimento de todos os membros referidos no n.º 13 for superior a 45 dias e o seu regresso não for expectável nos três meses seguintes ao momento do impedimento, a direcção nomeia um presidente e um vice-presidente interino.
- 16 Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros da CDFC, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é eleita uma comissão provisória, de entre os associados em pleno gozo dos seus direitos, para cumprimento do mandato em curso.

Artigo 62.°

Eleição do CG

- 1 Os membros do CG referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 30.º são eleitos em lista autónoma e conjunta de todas as áreas geográficas correspondentes às respectivas direcções distritais, respeitando a representação proporcional do número de associados, com um mínimo de dois membros por cada uma delas.
- 2 Cada lista é constituída por tantos elementos quantos os que devam ser eleitos em cada área geográfica correspondente à respectiva direcção distrital, calculados nos termos do número anterior, acrescidos de outros tantos elementos suplentes, com o limite máximo de cinco.
- 3 Cada lista tem de ser proposta por 10 % ou 200 associados, no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 A atribuição de mandatos a cada lista concorrente é feita nos termos dos n.º 4 do artigo 30.º

5 — Se, por destituição, renúncia, suspensão ou perda de mandato, deixar de estar em exercício de funções a maioria dos membros do CG, mesmo recorrendo aos elementos suplentes, é aberto novo processo eleitoral para este órgão, o qual completa apenas o mandato em curso.

Artigo 63.º

Verificação de candidaturas

- 1 A verificação prévia da regularidade das candidaturas pela CFE é feita no dia seguinte ao prazo da entrega das listas.
- 2 A documentação, no caso de qualquer irregularidade, é devolvida ao representante da lista na CFE, o qual deve saná-la no prazo de dois dias a contar da data de devolução.
- 3 Findo o prazo indicado no número anterior, a CFE emite parecer nas vinte e quatro horas subsequentes, remetendo-o à MAG, que decide da aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 64.º

Afixação das listas de candidatura

As listas de candidatura admitidas e os respectivos programas de acção são afixadas na sede e nas delegações, até 10 dias antes do acto eleitoral.

Artigo 65.º

Ausência de candidaturas

- 1 Verificada, no termo do respectivo prazo de apresentação, a ausência de candidaturas, os respectivos órgãos manter-se-ão em exercício de funções até ao limite de um ano.
- 2 Antes de terminar o prazo referido no número anterior, será convocada nova assembleia eleitoral, cabendo aos membros dos órgãos em funções a apresentação obrigatória de candidatura.

Artigo 66.º

Período eleitoral

- 1 Considera-se período eleitoral o espaço de tempo que decorre entre o dia seguinte ao indicado no artigo 64.º e as 0 horas da véspera do dia indicado para a realização da AG eleitoral.
- 2 A direcção em exercício assegura a igualdade de acesso das listas concorrentes aos meios técnicos e aos recursos do Sindicato para a campanha eleitoral.

SECÇÃO III

Do acto eleitoral

Artigo 67.°

Mesas de voto

1 — Funcionam, obrigatoriamente, das 9 às 18 horas, mesas de voto na sede do SPZCentro e em todas as delegações e, eventualmente, noutros locais em que o número de associados o justifique, sendo tornadas públicas com a



antecedência mínima de oito dias, de acordo com o n.º 4 do artigo 24.º

- 2 Os cadernos eleitorais podem ser desdobrados, para efeitos de votação, em função das mesas de voto constituídas.
- 3 Cada mesa de voto é constituída por um presidente e dois vogais, que serão designados, pela MAG, com a antecedência mínima de cinco dias em relação à data da realização da AG eleitoral.
- 4 Cada lista pode credenciar um fiscal por cada mesa de voto, o qual tem assento na mesma.

Artigo 68.º

Boletins de voto

- 1 Os boletins de voto são de cor diferente para cada um dos órgãos a eleger, em papel liso e não transparente, de forma rectangular, contendo todas as listas submetidas à votação.
- 2 Em cada boletim de voto é impressa a denominação das listas concorrentes, dispostas verticalmente, pela ordem de ordenação, existindo à frente de cada uma um quadrado.
- 3 A MAG providencia para que sejam postos à disposição dos eleitores o número suficiente de boletins de voto.
- 4 A documentação necessária à votação por correspondência, prevista no n.º 4 do artigo 70.º, deve ser enviada a todos os associados até oito dias antes da votação.

Artigo 69.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores é feita através do cartão de associado ou, na sua falta, por meio do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de qualquer outro documento de identificação com fotografia.

Artigo 70.°

Votação

- 1 Cada associado vota directamente na mesa de voto da área distrital a que pertence.
- 2 O voto é secreto e será efectuado de acordo com as listas concorrentes aos vários órgãos directivos.
 - 3 Não é permitido o voto por procuração.
 - 4 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) Os boletins de voto estejam contidos em sobrescrito fechado que, por sua vez, é introduzido noutro sobrescrito;
- b) Este segundo sobrescrito contenha uma ficha de identificação, na qual constem o número de associado, o nome e a morada, o número e a data de emissão do bilhete de identidade/cartão de cidadão, a área distrital a que pertence, e endereçado ao presidente da MAG;
- c) Dê entrada nos serviços do Sindicato até ao dia do acto eleitoral.
- 5 É admitida, ainda, a votação electrónica, a partir do momento em que o SPZCentro disponha dos meios indispensáveis e fiáveis para tal, sendo essa possibilidade, se se verificar, divulgada até oito dias antes do acto eleitoral.

6 — Em todas as mesas de voto devem ser afixadas, em local visível, as listas concorrentes e respectiva composição.

Artigo 71.º

Votos nulos

São considerados nulos os boletins de voto que:

- a) Não obedeçam aos requisitos do artigo anterior;
- b) Estejam assinalados em mais de um quadrado ou em termos que suscitem dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- c) Mostrem qualquer corte, desenho, palavra escrita ou rasura.

Artigo 72.º

Apuramento de resultados

- Logo que encerrada a AG eleitoral, proceder-se-á ao escrutínio.
- 2 Os membros das mesas de voto devem proceder, findo o escrutínio, ao encerramento em sobrescritos dos votos entrados nas urnas, dos cadernos eleitorais, das respectivas actas e outros documentos, que são assinados pelos membros da mesa e enviados para a sede do SPZCentro.
- 3 Logo após o apuramento dos resultados, os membros das mesas enviam cópia das actas ao presidente da MAG.
- 4 Só são considerados válidos os votos por correspondência que dêem entrada até ao dia da AG eleitoral.
- 5 O escrutínio final é feito pela MAG, até ao 3.º dia útil após o acto eleitoral, através da contagem dos votos por correspondência conjuntamente com o apuramento dos votos constantes das actas de todas as mesas de voto e dos votos enviados por via electrónica.
- 6 O resultado oficial é tornado público pela MAG no próprio dia da conclusão do escrutínio final.
- 7 Verificada a igualdade do número de votos entre listas para o mesmo órgão, proceder-se-á a nova eleição, em data a designar no momento, no prazo máximo de 30 dias.
- 8 A eleição a que se refere o número anterior reportar-se-á exclusivamente ao caso concreto da igualdade verificada.

Artigo 73.°

Impugnação do acto eleitoral

- 1 Podem ser interpostos recursos perante a MAG, no prazo de cinco dias contados a partir da hora do encerramento da AG eleitoral, com base em irregularidades do acto eleitoral, desde que acompanhados das respectivas provas, devendo a MAG pronunciar-se pela sua aceitação ou não, no prazo de vinte e quatro horas após o prazo acima referido.
- 2 Os recursos, quando aceites, têm efeitos suspensivos relativamente aos resultados apurados na respectiva mesa de voto.
- 3 Considera-se deserto o recurso que não tenha sido fundamentado dentro do prazo referido no n.º 1.
- 4 A MAG analisa os recursos e notifica, por escrito, os recorrentes do teor da deliberação tomada, afixando-a,



simultaneamente, nas instalações do Sindicato, no prazo máximo de três dias.

- 5 Da decisão desfavorável da mesa cabe recurso para o CG, no prazo de três dias, o qual decide em última instância.
- 6 O CG reúne, no prazo máximo de oito dias, para análise do(s) recurso(s), com vista à sua procedência ou não.
- 7 Considerando o(s) recurso(s) procedente(s), o CG requer a repetição parcial ou total da votação, por forma a que esta tenha lugar nos 20 dias subsequentes à data da referida decisão.
- 8 Ocorrendo a repetição parcial ou total do acto eleitoral, só podem concorrer as mesmas listas.

SECÇÃO IV

Da posse dos corpos sociais

Artigo 74.º

Acto de posse

A posse dos membros da MAG, do CG, da CDFC, da direcção e das direcções distritais é conferida, até ao 12.º dia subsequente ao do apuramento final dos votos, pelo presidente da MAG em exercício.

Artigo 75.°

Perda de mandato

- 1 Perderão o mandato todos os membros dos órgãos sociais que:
 - a) Percam a qualidade de associado;
- b) Prossigam fins contrários ao estabelecido nos estatutos:
- c) Deixem de cumprir os deveres impostos pelos estatutos;
- *d*) Tenham sido substituídos, depois de aceite o seu pedido de demissão.
- 2 A determinação das condições referidas no número anterior compete à CDFC, depois de ouvida a direcção.
- 3 Das decisões tomadas pela CDFC cabe recurso para o CG, de acordo com o definido no artigo 16.°

CAPÍTULO XI

Do regime financeiro

SECÇÃO I

Das receitas e despesas

Artigo 76.º

Competência orçamental

1 — Compete à direcção receber as quotizações dos associados e demais receitas, através dos serviços centrais do SPZCentro, autorizar a realização de despesas orçamentadas, bem como proceder à elaboração do orçamento e submetê-lo à aprovação do CG.

- 2 O SPZCentro obriga-se por duas assinaturas dos seguintes elementos: presidente da direcção ou membro ou membros da direcção em que este delegue e o responsável pela área financeira ou seu substituto, definidos no regulamento interno.
- 3 Em sede de regulamento interno, o presidente da direcção e o responsável pela área financeira podem delegar noutros membros da direcção a competência para movimentar contas afectas às delegações e às secções de actividades e comissões específicas.

Artigo 77.º

Receitas e despesas

- 1 Constituem receitas do SPZCentro:
- a) As quotas dos associados;
- b) Receitas financeiras provenientes da aplicação dos seus recursos;
- c) Recebimentos derivados do património do SPZCentro, designadamente rendimentos de capitais e prediais, quando existam;
 - d) Recebimentos por alienação de património;
- e) Receitas das acções e iniciativas organizadas pelo SPZCentro:
 - f) Receitas provenientes de serviços prestados;
- g) Contribuições, doações, heranças e legados recebidos de quaisquer entidades, singulares ou colectivas, desde que em condições que não comprometam a independência do SPZCentro;
- h) Subsídios recebidos de quaisquer entidades para apoio às actividades promovidas pelo SPZCentro;
- i) Receitas provenientes do desenvolvimento das actividades ou iniciativas previstas nas alíneas r), s), t), u), v), x) e aa) do n.º 1 do artigo 7.º;
- *j*) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser atribuídas ou que venham a ser criadas, entre as quais as jóias e outros contributos que venham a ser definidos pelo CG.
- 2 As despesas do SPZCentro são as resultantes do pagamento dos encargos inerentes às suas actividades, efectuadas no respeito pelos seus princípios e objectivos.

SECÇÃO II

Dos fundos e saldos do exercício

Artigo 78.°

Fundos

- 1 O SPZCentro tem de possuir um fundo sindical, destinado à cobertura de eventuais saldos negativos do exercício e a situações imprevistas, que não pode ser inferior a 25 % do saldo do exercício.
- 2 Este fundo só pode ser afecto a outro fim mediante autorização do CG, por proposta expressa e fundamentada da direcção.
- 3 Podem ser criados outros fundos, sob proposta da direcção, por deliberação do CG, destinados a objectivos específicos estabelecidos nos estatutos.



Artigo 79.°

Contas do exercício e aplicação dos saldos

- 1 As contas do exercício elaboradas pela direcção, a apresentar ao CG, com o parecer da CDFC, têm de conter uma proposta para a aplicação dos saldos positivos do exercício, no respeito pelos princípios e objectivos do SPZCentro e para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo anterior.
- 2 Quando o CG não aprove as contas, deve, obrigatoriamente, requerer peritagem às contas do SPZCentro.

CAPÍTULO XII

Da dissolução e extinção

Artigo 80.°

Da dissolução e extinção

- 1 A convocatória da AG que tenha por fim deliberar sobre a dissolução do SPZCentro tem de ser publicitada com a antecedência mínima de 30 dias.
- 2 A deliberação sobre a dissolução carece do voto favorável de três quartos dos associados do SPZCentro no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 A proposta de dissolução tem de definir objectivamente os termos em que esta se processa, não podendo, em caso algum, os bens do SPZCentro ser distribuídos pelos associados.
- 4 No caso de dissolução ou extinção judicial, os bens do SPZCentro devem ser atribuídos a uma associação sem fins lucrativos, de acordo com deliberação do CG.
- 5 A liquidação do património social do SPZCentro, em caso de dissolução ou extinção, será feita pela CDFC.

CAPÍTULO XIII

Da revisão dos estatutos

Artigo 81.º

Alteração dos estatutos

A alteração total ou parcial dos estatutos do SPZCentro é da competência do CG, mediante proposta elaborada pela direcção.

Artigo 82.º

Disposição transitória

O CG assume as competências previstas na alínea f) do artigo 31.°, com dispensa de cumprimento do previsto no n.° 7 do artigo 32.° destes estatutos, para a correcção de qualquer erro de escrita verificados (como tal se considerando os erros manifestos de numeração, remissões ou erros ortográficos), bem como para deliberar qualquer alteração dos mesmos, que se justifiquem, para sanar alguma nulidade imputada, a algum(uns) artigo(s) dos mesmos, ao abrigo do controlo previsto na alínea b) do n.° 4, do n.° 5 e do n.° 8 do artigo 447.° do Código do Trabalho.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais

Artigo 83.º

Limitação de competências

- 1 A direcção ou a comissão provisória que a substitua limita-se a fazer a gestão corrente do SPZCentro, nas seguintes situações:
- *a*) Entre a realização de eleições até à tomada de posse da direcção eleita;
- b) Desde a tomada de posse até à aprovação do organigrama da direcção e distribuição dos pelouros aos seus membros;
- c) Na situação descrita no n.º 13 do artigo 61.º, até à eleição do presidente substituto e distribuição dos pelouros aos restantes membros;
- *d*) Enquanto estiver em funções a comissão provisória prevista no n.º 2 do artigo 25.º;
 - e) Noutras situações em que se verifique vazio de poder.
- 2 Quando se verificar alguma situação que se enquadre na alínea *e*) do número anterior, o presidente da MAG nomeia, de imediato, uma comissão que assegure a gestão corrente do SPZCentro, até que entrem em funções os órgãos ou as comissões provisórias estatutariamente previstos.
- 3 Todo o articulado previsto nos números anteriores aplica-se às direcções distritais com as devidas adaptações e de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 49.º

Artigo 84.º

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

ANEXO

Regulamento de tendências

(previsto no artigo 5.º dos estatutos)

Artigo 1.º

Direito de organização

- 1 Aos associados do SPZCentro é reconhecido o direito de se organizarem em tendências político-sindicais.
- 2 O reconhecimento de qualquer tendência político-sindical é da competência exclusiva do CG.

Artigo 2.º

Conteúdo

As tendências constituem formas de expressão sindical própria, organizadas na base de determinada concepção política, social ou ideológica e subordinadas aos estatutos do SPZCentro.

Artigo 3.º

Âmbito

Cada tendência é uma formação integrante do SPZ-Centro, de acordo com o princípio da representatividade,



sendo, por isso, os seus poderes e competências exercidos para a realização de alguns dos fins estatutários desta.

Artigo 4.º

Constituição

- 1 A constituição de cada tendência efectua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da MAG e do CG, assinada pelos conselheiros que a compõem, com indicação da sua designação, bem como o nome e a qualidade de quem a representa.
- 2 A comunicação referida no número anterior deverá igualmente ser acompanhada dos dados referentes à sua implementação e representação sindicais, traduzidos pelo número de trabalhadores filiados e pelo número de delegados ao CG eleitos com o seu apoio.

Artigo 5.º

Reconhecimento

- 1 Só serão reconhecidas as tendências que hajam feito eleger, com o seu apoio, pelo menos, 5% dos membros do CG do SPZCentro.
- 2 Os trabalhadores podem agrupar-se nos locais de trabalho, para efeitos eleitorais, em tendências.

Artigo 6.º

Representatividade

- 1 A representatividade das tendências é a que resulta da sua expressão eleitoral em CG.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, o voto de cada associado é livre, não estando sujeito à disciplina da tendência que o representa.
- 3 Do mesmo modo, os titulares dos órgãos estatutários do SPZCentro não estão subordinados à disciplina das tendências, através de cujas listas foram eleitos, agindo com total isenção.

Artigo 7.º

Associação

Cada tendência pode associar-se com as demais para qualquer fim estatutário, no CG ou fora dele.

Artigo 8.º

Deveres

- 1 As tendências, como expressão do pluralismo sindical, devem contribuir para o reforço da unidade democrática de todos os trabalhadores.
- 2 Para realizar os fins da democracia sindical, devem, nomeadamente, as tendências:
- *a*) Apoiar todas as acções determinadas pelos órgãos estatutários do SPZCentro;
- b) Desenvolver, junto dos trabalhadores que representam, acções de formação político-sindical e de esclarecimento dos princípios do sindicalismo democrático;
- c) Impedir a instrumentalização político-partidária do Sindicato;
- d) Evitar quaisquer actos que possam enfraquecer ou dividir o movimento sindical democrático.

- 3 As tendências têm direito, nomeadamente:
- a) A ser ouvidas pela direcção, nas questões mais importantes para o SPZCentro, a solicitação de cada grupo de tendência;
- b) A exprimir as suas posições nos órgãos do SPZCentro, através dos membros desses órgãos;
- c) A organizar listas para as eleições aos órgãos do SPZCentro, nos casos em que está prevista a eleição por lista, no respeito pelas regras de eleição e organização contidas nestes estatutos.

Registado em 19 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 75, a fl. 142 do livro n.º 2.

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte

Alteração, aprovada em assembleia geral de 5 de Dezembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.ºs 22, de 29 de Agosto de 1981, 6, de 30 de Março de 1984, 11, de 15 de Junho de 1994, e 9, de 15 de Maio de 1997.

CAPÍTULO I

Da constituição, denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Âmbito profissional

O Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte (STRUN) é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector de transportes rodoviários e urbanos.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

O Sindicato abrange os distritos do Porto, Aveiro, Braga, Bragança, Viana do Castelo e Vila Real.

Artigo 3.º

Sede

O Sindicato tem a sua sede no Porto.

Artigo 4.º

Delegações

O Sindicato tem delegações nos distritos de Bragança e Viana do Castelo.

Artigo 5.°

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído por duas faixas circulares, sendo a exterior de cor vermelha e a interior de cor



verde, que se juntam do lado direito, cortando horizontalmente os respectivos círculos e vindo a formar sobre o lado esquerdo uma mão que os envolve, completada por uma quinta faixa de cor amarela que nasce da esfera armilar, também de cor amarela, colocada no semicírculo superior, que tem sobre si uma estrela de cinco pontas de cor vermelha. No semicírculo inferior e a contorná-lo interiormente é colocada a designação do Sindicato, conforme o artigo 1.º, em letras negras, tendo ao centro a palavra «Norte» em letras negras. As faixas, a esfera armilar e a estrela de cinco pontas são delimitadas por traços de cor negra.

Artigo 6.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é em tecido de cor branca, tendo ao centro o símbolo descrito no artigo 5.º

CAPÍTULO II

Natureza e princípios fundamentais

Artigo 7.º

Natureza de classe

O Sindicato é uma organização sindical de classe, sem fins lucrativos, que reconhece o papel determinante da luta de classes na evolução histórica da humanidade e defende os legítimos direitos, interesses e aspirações colectivas e individuais dos trabalhadores.

Artigo 8.º

Princípios

O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência, da solidariedade e do sindicalismo de massas.

Artigo 9.º

Liberdade sindical

O princípio da liberdade sindical, reconhecido e defendido pelo Sindicato, garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 10.º

Unidade sindical

O Sindicato defende a unidade dos trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 11.º

Democracia sindical

- 1 A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os associados.
- 2 A democracia sindical que o Sindicato preconiza assenta na participação activa dos associados na definição das

suas reivindicações e objectivos programáticos, na eleição e destituição dos seus dirigentes, na liberdade de expressão e discussão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores e no respeito integral pelas decisões maioritariamente expressas, resultantes de um processo decisório democrático que valorize o contributo de todos.

Artigo 12.º

Independência

O Sindicato define os seus objectivos e desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 13.º

Solidariedade de classe

O Sindicato cultiva e promove os valores da solidariedade de classe e internacionalista e propugna pela sua materialização, combatendo o egoísmo individualista e corporativo, lutando pela emancipação social dos trabalhadores portugueses e de todo o mundo e pelo fim da exploração capitalista e da dominação imperialista.

Artigo 14.°

Sindicalismo de massas

O Sindicato assenta a sua acção na permanente audição e mobilização dos trabalhadores e na intervenção de massas nas diversas formas de luta pela defesa dos seus direitos e interesses e pela elevação da sua consciência política e de classe.

Artigo 15.°

Filiação do Sindicato

- 1 Como afirmação concreta dos princípios enunciados, o Sindicato é filiado na Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações e na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional.
- 2 O Sindicato poderá filiar-se em outras organizações de grau superior, nacionais ou internacionais, carecendo, para o efeito, de deliberação favorável da assembleia geral, convocada expressamente para o efeito, por voto secreto e directo.

CAPÍTULO III

Dos fins e competências

Artigo 16.º

Fins

- O Sindicato tem por fim, em especial:
- a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados;
- b) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados, de acordo com a sua vontade democrática;
- c) Estudar todas as questões que interessem aos associados e procurar soluções para elas;



- *d*) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe e político sindical;
- *e*) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação dos trabalhadores e pela construção da sociedade sem classes;
- f) Cooperar com as comissões de trabalhadores e comissões coordenadoras no exercício das suas atribuições, com respeito pelo princípio da independência de cada organização;
- g) Defender as liberdades democráticas e os direitos e as conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

Artigo 17.º

Competências

Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
 - c) Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis, instrumentos de regulamentação colectiva e regulamentos de trabalho:
- *e*) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes de relações ou acidentes de trabalho, bem como de doenças profissionais;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem as classes trabalhadoras.

CAPÍTULO IV

Dos associados, quotização e regime disciplinar

SECÇÃO I

Artigo 18.º

Filiação

- 1 Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º
- 2 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral de delegados, que a apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada.
- 3 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 19.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger, ser eleito e destituir os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar em todas as deliberações que lhe digam directamente respeito;
- c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições ou cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- f) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- h) Formular livremente as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- i) Úsufruir dos benefícios constantes do respectivo regulamento, a aprovar pela assembleia geral;
- *j*) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no artigo seguinte.

Artigo 20.º

Direito de tendência

- 1 O Sindicato, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas cuja organização em tendências é, no entanto, exterior ao Sindicato e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2 As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3 As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 21.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;



- d) Divulgar os princípios fundamentais e objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;
- e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;
- *g*) Contribuir para a sua educação cultural e político-sindical, bem como para a dos demais trabalhadores;
 - h) Divulgar as edições do Sindicato;
- i) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixar de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou acidente, maternidade e paternidade e desemprego;
- j) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 30 dias, a mudança de residência, a passagem à reforma ou pré-reforma, a ocorrência de qualquer das situações referidas na alínea anterior e, ainda, quando deixar de exercer a actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 22.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Passem a exercer outra actividade profissional, representada por outro sindicato, ou percam a condição de trabalhador subordinado;
- c) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação por escrito à direcção;
 - d) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;
- e) Forem abrangidos por medidas de reestruturação sindical, que impliquem a representação por outro Sindicato;
- f) Deixarem de pagar as quotas sem motivo justificado durante seis meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês.

Artigo 23.º

Readmissão

- 1 Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela assembleia geral de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia geral de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da quotização

Artigo 24.º

Quotização

O valor da quota mensal a pagar por cada associado é de 1 % das suas retribuições ilíquidas mensais, incluindo os subsídios de férias e de Natal.

Artigo 25.º

Isenção do pagamento da quota

- 1 Estão isentos do pagamento da quota os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições, por motivo de doença ou acidente, maternidade e paternidade e desemprego, enquanto durarem tais situações.
- 2 A isenção cessa sempre que, em caso de doença ou acidente, se verifique o pagamento integral da retribuição.

SECÇÃO III

Do regime disciplinar

Artigo 26.º

Regime disciplinar

Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- *a*) Não cumpram de forma justificada os deveres previstos no artigo 21.°;
- b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato e dos trabalhadores.

Artigo 27.º

Sanções disciplinares

- 1 As sanções disciplinares aplicáveis, para o efeito do artigo anterior, serão as seguintes:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até 30 dias;
 - c) Suspensão de 30 a 180 dias;
 - d) Expulsão.
- 2 A sanção de expulsão apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 28.º

Garantias de defesa

- 1 Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.
- 2 O processo disciplinar não poderá decorrer por um período superior a 60 dias.

Artigo 29.º

Exercício do poder disciplinar

- 1 O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.
- 2 Concluído o processo disciplinar e antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia geral de delegados para que emita o seu parecer.



- 3 Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.
- 4 O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a decisão, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se trate de assembleia geral eleitoral.

CAPÍTULO V

Da organização do Sindicato

SECÇÃO I

Da organização sindical base

Artigo 30.°

Secção sindical e seus órgãos

- 1 A organização do Sindicato tem a sua base nos trabalhadores sindicalizados de cada local de trabalho, que constituem a secção sindical.
 - 2 Os órgãos da secção sindical são:
 - a) A assembleia sindical;
 - b) A comissão sindical;
 - c) Os delegados sindicais.
- 3 Poderão criar-se comissões intersindicais nas empresas em que houver trabalhadores representados por outros sindicatos.

Artigo 31.º

Trabalhadores não sindicalizados

Poderão participar na actividade da secção sindical os trabalhadores da empresa não sindicalizados, desde que assim o deliberem os trabalhadores sindicalizados, a quem incumbe definir a forma de participação.

Artigo 32.º

Assembleia sindical

A assembleia sindical é o órgão deliberativo do colectivo dos trabalhadores que constituem a secção sindical.

Artigo 33.º

Competência da assembleia sindical

Compete à assembleia sindical:

- a) Pronunciar-se sobre as questões respeitantes à actividade sindical da empresa;
 - b) Eleger e destituir os delegados sindicais.

Artigo 34.º

Comissão sindical

- 1 A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais do Sindicato de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção.
- 2 A comissão poderá eleger, caso o número de delegados sindicais o justifique, um secretariado.

3 — Incumbe à comissão sindical a coordenação da actividade da secção sindical, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos e as deliberações dos órgãos competentes do Sindicato.

Artigo 35.º

Delegados sindicais

- 1 Os delegados sindicais são associados do Sindicato que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato nos termos previstos nos presentes estatutos.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade nas empresas ou nos diversos locais de trabalho de uma mesma empresa ou em determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores o justificar.
- 3 Os delegados sindicais são eleitos e destituídos, por voto directo e secreto, nos termos do regulamento que consta de anexo aos presentes estatutos.

Artigo 36.º

Atribuições dos delegados sindicais

São atribuições dos delegados sindicais:

- *a*) Representar o Sindicato dentro dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- c) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores do sector;
- d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais e que afectem ou possam vir afectar qualquer trabalhador e zelar pelo cumprimento das disposições legais, contratuais e regulamentares;
- *e*) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- f) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- g) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida do Sindicato;
- *h*) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- *i*) Promover a criação da comissão sindical onde não exista e a constituição das comissões intersindicais;
- *j*) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- *l*) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- m) Participar nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos;
- *n*) Cobrar ou controlar a cobrança e remessa ao Sindicato da quotização sindical;
- *o*) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores.



SECÇÃO II

Dos órgãos e corpos gerentes do Sindicato

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 37.º

Competências da secção sindical

Os órgãos do Sindicato são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) A assembleia geral de delegados;
- d) O conselho fiscalizador.

Artigo 38.º

Corpos gerentes

São corpos gerentes:

- a) A mesa da assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscalizador.

Artigo 39.º

Eleição dos corpos gerentes

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador são eleitos, por voto directo e secreto, pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato maiores de 18 anos no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 2 A convocação e a forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, constam de regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 40.°

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Artigo 41.º

Gratuitidade do cargo

- 1 O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 Os dirigentes que por motivo do desempenho das suas funções percam toda ou parte da retribuição regularmente auferida pelo seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

Artigo 42.°

Destituição dos corpos gerentes

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito com a antecedência mínima de 15 dias e desde que votada por, pelo menos, dois terços do número total dos associados presentes.

- 2 A assembleia geral que destituir pelo menos 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- 3 Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.
- 4 Nos casos previstos no n.º 2, realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos cujos membros tiverem sido destituídos, no prazo máximo de 90 dias.

SUBSECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 43.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituído por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 44.º

Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- *a*) Eleger os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscientemente:
- *e*) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção e da assembleia de delegados;
 - f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- *h*) Deliberar sobre a integração, fusão e filiação do Sindicato.

Artigo 45.°

Reuniões da assembleia geral

- 1 A assembleia geral reunirá obrigatoriamente, em sessão ordinária:
- a) De quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 44.º
 - 2 A assembleia geral reunirá, em sessão extraordinária:
- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;
 - b) A solicitação da direcção;
 - c) A solicitação da assembleia geral de delegados;
- d) A requerimento de, pelo menos, $\frac{1}{10}$ ou 200 dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 3 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao



presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de 60 dias.

Artigo 46.°

Convocação

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral ou, em caso de impedimento, por um dos secretários através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas b), c), f), g) e h) do artigo 44.°, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias, e se se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 47.º

Início das reuniões

- 1 As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário.
- 2 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados, ao abrigo do disposto na alínea *d*) do artigo 45.°, não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes.

Artigo 48.º

Reuniões descentralizadas

- 1 As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se num único local ou em diversos locais, dentro da área de actividade do Sindicato, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 49.º

Deliberações

- 1 Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.
- 2 Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

SUBSECÇÃO III

Da mesa da assembleia geral

Artigo 50.°

Composição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e dois membros suplentes.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos restantes membros a eleger entre si.

Artigo 51.º

Competências

Compete à mesa da assembleia geral:

- *a*) Convocar e presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- b) Dar conhecimento à assembleia geral das propostas, dos projectos de deliberação e requerimento, depois de verificar a sua regularidade, e pô-los à discussão;
 - c) Elaborar as actas das reuniões da assembleia geral;
- *d*) Dar posse aos novos membros eleitos para os corpos gerentes.

SUBSECÇÃO IV

Da direcção

Artigo 52.°

Composição

A direcção do Sindicato é constituída no máximo por 30 membros, e no mínimo por 20 membros, eleitos pela assembleia geral.

Artigo 53.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral de delegados o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento;
 - e) Exercer o poder disciplinar nos termos dos estatutos;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- *h*) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
- *i*) Assegurar o regular funcionamento do Sindicato, designadamente nos domínios dos recursos humanos, patrimonial, administrativo e financeiro;
- *j*) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
 - l) Convocar e dirigir a assembleia geral de delegados.

Artigo 54.º

Distribuição de funções

- 1 A direcção, na sua primeira reunião, deverá:
- *a*) Eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, cabendo-lhe fixar o seu número;
 - b) Definir as funções dos seus membros.



2 — A direcção deverá, por proposta da comissão executiva, eleger, de entre os membros desta, um presidente, e fixar-lhe as respectivas atribuições.

Artigo 55.°

Reuniões e deliberações

- 1 A direcção reunirá pelo menos uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo-se lavrar acta de cada reunião.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.
- 3 Poderão assistir às reuniões da direcção, por convocação desta, e nelas participar, embora sem direito de voto, os restantes membros dos corpos gerentes.
- 4 A convocação da direcção incumbe à sua comissão executiva e deverá ser enviada a todos os membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 5 Em caso de urgência a convocação da direcção pode ser feita através de qualquer meio de comunicação que se considere mais eficaz e no prazo possível que a urgência exigir.

Artigo 56.°

Responsabilidade do Sindicato

- 1 Para que o Sindicato fique obrigado basta a assinatura de, pelo menos, dois membros da comissão executiva.
- 2 A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SUBSECÇÃO V

Da assembleia de delegados

Artigo 57.°

Composição

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 58.º

Convocação e funcionamento

A convocação e funcionamento da assembleia geral de delegados consta de regulamento anexo aos presentes estatutos.

Artigo 59.º

Competências

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- *a*) Discutir a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeicoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;

- f) Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas, bem como o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção;
- g) Definir a forma de cobrança da quotização sindical por proposta da direcção;
- h) Propor e aprovar a criação de novas delegações do Sindicato;
- *i*) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

SUBSECÇÃO VI

Conselho fiscalizador

Artigo 60.°

Composição

- 1 O conselho fiscalizador é constituído por cinco membros.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador são eleitos quadrienalmente pela assembleia geral.
- 3 Os membros do conselho fiscalizador podem participar, embora sem direito a voto, na reunião da assembleia de delegados que deliberar sobre o disposto na alínea *f*) do artigo 59.º

Artigo 61.º

Competências

- 1 Compete ao conselho fiscalizador fiscalizar o cumprimento dos estatutos e regulamentos do Sindicato e dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas, bem como sobre o plano de actividades e o orçamento apresentado pela direcção.
- 2 Compete ainda ao conselho fiscalizador examinar, pelo menos trimestralmente, a contabilidade do Sindicato.

Artigo 62.º

Reuniões

O conselho fiscalizador reunirá sempre que necessário e, pelo menos, de três em três meses, cabendo a convocação das reuniões ao seu presidente ou a um terço dos seus membros.

Artigo 63.º

Quórum e deliberações

- 1 O conselho fiscalizador só poderá deliberar validamente desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI

Da administração financeira

Artigo 64.º

Fundos

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.



Artigo 65.°

Aplicação das receitas

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento das despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

Artigo 66.º

Orçamento e contas

- 1 A direcção deverá submeter à apreciação da assembleia de delegados sindicais:
- a) Até 31 de Dezembro de cada ano, o plano de actividades, bem como o orçamento para o ano seguinte, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Março de cada ano, o relatório de actividades e as contas relativas ao ano anterior, acompanhados do parecer do conselho fiscalizador.
- 2 O plano de actividades, o orçamento, o relatório de actividades e as contas estarão patentes aos associados na sede e nas delegações do Sindicato com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia de delegados sindicais e deverão ser enviados, no mesmo prazo, a todos os delegados sindicais.

CAPÍTULO VII

Da alteração dos estatutos

Artigo 67.º

Revisão

- 1 Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral.
- 2 A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área do Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Integração, fusão e dissolução

Artigo 68.º

Condições

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de 60 dias e desde que votada favoravelmente por, pelo menos, três quartos dos associados participantes.

Artigo 69.º

Destino dos bens

A assembleia geral que deliberar a integração, fusão ou dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

- 1 A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um dos secretários, através de anúncios convocatórios publicados em, pelo menos, um dos jornais mais lidos da área em que o Sindicato exerce a sua actividade, com a antecedência mínima de 15 dias.
- 2 Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *b*), *c*), *f*), *g*) e *h*) do artigo 44.º dos estatutos do Sindicato, o prazo mínimo para a publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias e, se se tratar da assembleia geral eleitoral, o prazo é de 60 dias.

Artigo 2.°

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de associados, salvo disposição em contrário.

Artigo 3.º

- 1 As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º dos estatutos do Sindicato não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constarem os nomes no requerimento.
- 2 Se a reunião se não efectuar por não estarem presentes os associados requerentes, estes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorridos seis meses sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Compete, em especial, ao presidente:

- *a*) Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador;
- *d*) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.º

Compete, em especial, aos secretários:

- *a*) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
 - c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;



e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral.

Artigo 6.º

- 1 As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão sempre em diversos locais e, pelo menos na sede de cada uma das delegações, no mesmo dia ou em dias diferentes.
- 2 Compete à mesa da assembleia geral deliberar sobre a forma de realização da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar a mais ampla participação dos associados.

Artigo 7.º

A participação dos associados nas reuniões da assembleia geral descentralizadas far-se-á de acordo com os cadernos previamente organizados pela mesa da assembleia geral.

Artigo 8.º

Compete à mesa da assembleia geral, e só no caso de total impossibilidade a associados por si mandatados, presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

Artigo 9.º

- 1 Com a convocação da assembleia geral descentralizada serão tornadas públicas as propostas a submeter à sua apreciação.
- 2 O associado que pretender apresentar propostas de alteração ou novas propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las, por escrito, à mesa da assembleia geral nos oito dias seguintes à convocação da assembleia geral.

Artigo 10.º

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que, antes da reunião da assembleia geral, sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 11.º

Salvo disposição em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos. Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e mantendo-se o empate fica a deliberação adiada para nova reunião.

Artigo 12.º

Salvo casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido nem o voto por correspondência nem o voto por procuração.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

1 — Nos termos do artigo 44.º dos estatutos do Sindicato, os membros da mesa da assembleia geral, da direcção

- e do conselho fiscalizador são eleitos por uma assembleia geral eleitoral constituída por todos os associados que:
- a) À data da sua convocação tenham idade mínima de 18 anos e estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Tenham pago as suas quotas, nos casos em que sejam devidas, até quatro meses antes àquele em que foi convocada.
- 2 Para efeitos do disposto na alínea *b*) do número anterior considera-se a quotização paga a outros sindicatos pelos associados abrangidos por medidas de reestruturação sindical.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;
- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
 - e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
 - g) Promover a constituição das mesas de voto;
 - h) Promover a confecção dos boletins de voto;
 - i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

As eleições devem ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscalizador.

Artigo 4.º

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório afixado na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais, e publicado em, pelo menos, um dos jornais diários mais lidos na área do Sindicato, com a antecedência mínima de 60 dias.

Artigo 5.°

- 1 Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato, nas delegações e secções sindicais no prazo de 45 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 2 Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes aos da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.
- 3 As cópias dos cadernos eleitorais a afixar nas secções sindicais incluirão apenas os eleitores que exercem a sua actividade na respectiva empresa ou unidade de produção.

Artigo 6.º

- 1 A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:
- *a*) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;



- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
 - c) Do programa de acção;
- d) Da indicação do seu representante na comissão de fiscalização.
- 2 As listas de candidatura devem assegurar a representação dos diversos sectores de actividade e de todos os distritos abrangidos pelo Sindicato, tendo como referência a proporção do número de associados existentes, nos termos do artigo 52.º dos estatutos do Sindicato.
- 3 As listas terão de ser subscritas por, pelo menos, 10 % ou 200 associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.
- 4 Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número do bilhete de identidade, número fiscal, número de associado, idade, residência e designação da empresa onde trabalham.
- 5 Os proponentes subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura, número de associado e empresa onde trabalham.
- 6 As listas de candidaturas só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.
- 7 Cada candidato só pode apresentar-se numa lista de candidatura.
- 8 A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 30 dias após a data da convocação das assembleias eleitorais.
- 9 O primeiro subscritor de cada lista é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através deles que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 7.º

- 1 A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos cinco dias subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas das candidaturas.
- 2 Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias a contar da data da entrega.
- 3 Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá, nas vinte e quatro horas seguintes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- 4 A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega à mesa da assembleia geral.
- 5 As listas de candidatura concorrentes às eleições bem como os respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e suas delegações desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 8.°

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou seu representante, e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

- 2 Compete à comissão de fiscalização:
- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste, assegurando ainda a igualdade de oportunidades e a imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições.
- 3 A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 7.º

Artigo 9.º

- 1 A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 7.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.
- 2 A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede e das delegações do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.
- 3 O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos, a fixar pela direcção, ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.
- 4 O Sindicato assegurará ainda a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes.

Artigo 10.º

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

- 1 Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.
- 2 A mesa da assembleia geral promoverá até cinco dias antes da data das assembleias eleitorais a constituição das mesas de voto.
- 3 Estas serão compostas por um representante da mesa de assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas aos quais competirá exercer as funções de secretário.
- 4— À mesa de voto competirá assegurar o processo eleitoral no seu âmbito e, ainda, pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Artigo 12.º

- 1 O voto é secreto.
- 2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência desde que:
- *a*) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope fechado;



- b) Do referido envelope conste o número e a assinatura do associado reconhecida por notário, abonada por autoridade administrativa ou pela mesa da assembleia geral, ou acompanhada do cartão de associado;
- c) Este envelope, introduzido noutro, será endereçado e remetido por correio registado ou entregue em mão à mesa da assembleia geral.
- 4 Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.
- 5 Os votos por correspondência só serão abertos depois de recebidas todas as actas das mesas de voto e de se verificar, pela descarga nos cadernos eleitorais, não ter o associado votado directamente em nenhuma delas, sendo eliminado o voto por correspondência se tal tiver acontecido.

Artigo 13.º

- 1 Os boletins de voto, editados pelo Sindicato sob controlo da mesa da assembleia geral, terão as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2 Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas debaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do n.º 4 do artigo 7.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.
- 3— Os boletins de voto estarão à disposição dos associados na sede do Sindicato e suas delegações até oito dias antes da data da assembleia geral eleitoral e, ainda, no próprio acto eleitoral.
- 4— São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 14.º

- 1 A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou de outro documento de identificação idóneo com fotografia.
- 2 Dirigir-se-á o eleitor à câmara de voto situada na assembleia e, sozinho, marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota e dobrará o boletim em quatro.
- 3 Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa que o introduzirá na urna de voto, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.
- 4 A entrega do boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado; a sua entrega preenchida de modo diverso do disposto no n.º 2 ou inutilizado por qualquer outra forma implica a nulidade do voto.

Artigo 15.°

- 1 Logo que a votação tenha terminado proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e elaboração da acta com os resultados devidamente assinada pelos elementos da mesa.
- 2 Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da

lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato e suas delegações.

Artigo 16.º

- 1 Pode ser interposto recurso, com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados.
- 2 A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 48 horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato e suas delegações.
- 3 Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.
- 4 O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de vinte e quatro horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 17.º

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias úteis após a eleição, salvo se tiver havido recurso, caso em que a posse será conferida no prazo de 5 dias após decisão da assembleia geral.

Artigo 18.º

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas serão da competência da mesa da assembleia geral.

ANEXO III

Regulamento da assembleia de delegados sindicais

Artigo 1.º

A assembleia de delegados sindicais é constituída por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

Artigo 2.º

A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão ordinária:

- a) Até 31 de Março de cada ano, para aprovar ou rejeitar o relatório de actividades e as contas apresentadas pela direcção e acompanhadas pelo parecer do conselho fiscalizador;
- b) Até 31 de Dezembro de cada ano, para aprovar, modificar ou rejeitar o plano de actividades e o orçamento apresentados pela direcção e acompanhados pelo parecer do conselho fiscalizador.

Artigo 3.º

- 1 A assembleia de delegados sindicais reunirá em sessão extraordinária:
 - a) Por iniciativa da respectiva mesa;
 - b) A solicitação da direcção ou da comissão executiva;
 - c) A requerimento de, pelo menos, 10 % dos seus membros.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia de delegados sindicais deverão ser dirigidos e fundamentados, por



escrito, à respectiva mesa, deles constando uma proposta de ordem de trabalhos.

3 — Tendo em consideração os assuntos a debater, a mesa deliberará sobre a forma de reunião da assembleia de delegados sindicais, de acordo com o disposto no artigo 2.º

Artigo 4.º

- 1 A convocação da assembleia de delegados sindicais é feita pela direcção, através de convocatórias a enviar a cada um dos seus membros com a antecedência mínima de oito dias.
- 2 Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação da assembleia de delegados sindicais poderá ser feita com a antecedência mínima de vinte e quatro horas e através do meio de comunicação que se considerar mais eficaz.

Artigo 5.º

As reuniões da assembleia de delegados sindicais têm início à hora marcada, com a presença de qualquer número de delegados, salvo disposição em contrário.

Artigo 6.º

As reuniões extraordinárias da assembleia de delegados sindicais requeridas pelos seus membros não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de requerentes, pelo que será feita uma única chamada no início da reunião pela ordem por que constem os nomes no requerimento.

Artigo 7.º

- 1 A mesa da assembleia de delegados sindicais é constituída por um presidente, a designar de entre os membros da direcção, e por três secretários eleitos de entre os membros da assembleia.
- 2 Fazem ainda parte da mesa da assembleia os membros designados pela direcção, em função dos assuntos constantes da respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 8.º

Compete, em especial, à mesa de delegados:

- *a*) Presidir às reuniões da assembleia de delegados sindicais, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
 - b) Elaborar as actas das reuniões;
- c) Informar os delegados sindicais das deliberações das assembleias de delegados.

Artigo 9.º

- 1 As deliberações da assembleia de delegados sindicais são tomadas, salvo deliberação em contrário, por simples maioria dos membros presentes.
 - 2 A votação é por braço no ar.

Artigo 10.º

A perda de qualidade de delegado sindical determina a sua exclusão da assembleia de delegados sindicais.

ANEXO IV

Regulamento dos delegados sindicais

Artigo 1.º

Os delegados sindicais são representantes eleitos pelos associados de uma empresa, estabelecimento ou unidade de produção, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade sindical nos locais de trabalho e participam nos órgãos do Sindicato, nos termos previstos nos estatutos.

Artigo 2.º

Os delegados sindicais são eleitos ou destituídos por voto directo e secreto, cabendo à direcção definir, organizar e assegurar a regularidade do processo eleitoral, ouvidos os associados participantes na eleição.

Artigo 3.º

Só pode ser delegado sindical o trabalhador, sócio do Sindicato, que reúna as seguintes condições:

- a) Estar em pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Ter mais de 18 anos de idade.

Artigo 4.º

- 1 O mandato dos delegados sindicais é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 2 A eleição dos delegados sindicais deverá verificar--se no prazo de um ano após a eleição dos corpos gerentes do Sindicato.

Artigo 5.º

A eleição e a destituição de delegados sindicais serão comunicadas à entidade patronal pelo Sindicato, após o que os delegados iniciarão ou cessarão imediatamente as suas funções.

Artigo 6.º

Os delegados sindicais gozam dos direitos e garantias estabelecidos na lei e nos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho.

Porto, 5 de Dezembro de 2011.

Registado em 16 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 74, a fl. 142 do livro n.º 2.

União dos Sindicatos de Vila Real — Alteração

Alteração, aprovada em congresso realizado em 12 de Novembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2007.



CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 17.º (alterado)

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

a) Ser eleito, eleger e destituir os membros da direcção e da comissão de fiscalização, nos termos dos presentes estatutos;

Artigo 18.º (alterado)

Direito de tendência

4 — (Eliminado.)

CAPÍTULO V

SECÇÃO I

Artigo 23.º (alterado)

Funcionamento dos órgãos

O funcionamento de cada órgão da União dos Sindicatos de Vila Real processa-se com a observância dos princípios democráticos que orientam a vida interna da União, a saber:

SECCÃO II

Plenário/congresso

SUBSECÇÃO A

Plenário

Artigo 26.º (alterado)

Representação

4 — (Eliminado.)

Artigo 27.º (alterado)

Competência

Compete, em especial, ao plenário:

- b) Aprovar os estatutos;
- p) (Eliminada.)

Artigo 29.º (alterado)

Convocação

- 1 A convocação do plenário é feita, por escrito, pela direcção e é enviada a todos os sindicatos filiados.
- 4 Sempre que as reuniões do plenário sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do artigo 27.°, a convocação é feita com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 30.º (alterado)

Deliberações

7 — (Eliminado.)

SUBSECÇÃO B (NOVO)

Congresso

Artigo 32.º (novo)

Composição

- 1 O congresso é composto pelos sindicatos filiados na União dos Sindicatos de Vila Real.
- 2 Participam igualmente no congresso as Uniões Locais, a Interjovem/Vila Real e a Inter-Reformados/Vila Real.
- 3 Cabe ao plenário da USVR deliberar sobre a participação ou não no congresso dos sindicatos não filiados e, bem assim, de activistas sindicais de sindicatos não filiados e que nele não participem e, em caso afirmativo, definir a forma dessa participação.

Artigo 33.º (novo)

Representação

- 1 A representação dos sindicatos é proporcional ao número de trabalhadores neles sindicalizados, exercendo a sua actividade profissional no distrito de Vila Real.
- 2 O número de delegados a atribuir a cada sindicato será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

Até 50 trabalhadores — um delegado;

De 51 a 100 trabalhadores — dois delegados;

De 101 a 300 trabalhadores — três delegados;

Mais um delegado por cada fracção de 200 acima de 300 trabalhadores.

- 3 A União dos Sindicatos de Vila Real, a Interjovem/ Vila Real e a Inter-Reformados/Vila Real participam no congresso com direito a voto, cabendo a sua representação aos respectivos órgãos:
- *a*) A Interjovem/Vila Real e a Inter-Reformados/Vila Real têm direito a dois delegados cada;
- b) A União dos Sindicatos de Vila Real tem direito a dois delegados.

Artigo 34.º (novo)

Participação da direcção

Os membros de direcção participam no congresso como delegados de pleno direito.

Artigo 35.º (novo)

Competência

Compete, em especial, ao congresso:

- *a*) Definir as orientações para a actividade sindical do distrito, em harmonia com a orientação geral da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses Intersindical Nacional;
 - b) Aprovar os estatutos;
 - c) Eleger e destituir a direcção;
- d) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou por qualquer dos órgãos da União dos Sindicatos de Vila Real.



Artigo 36.º (novo)

Reunião

- 1 O congresso reúne em sessão ordinária, de quatro em quatro anos, se o plenário, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º, tiver deliberado a sua realização, em substituição da sessão ordinária do plenário, prevista na alínea b) do n.º 1 do mesmo artigo.
- 2 O congresso é convocado pela direcção, com a antecedência mínima de 60 dias, e a respectiva convocação é enviada aos sindicatos filiados, às uniões locais, Interjovem e Inter-Reformados de Vila Real e publicada em, pelo menos, um dos jornais mais lidos do distrito.

Artigo 37.º (novo)

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por simples maioria de votos, salvo disposição em contrário.
- 2 A votação é por braço levantado, salvo no caso de eleição da direcção, que é por voto directo e secreto.
 - 3 A cada delegado ao congresso caberá um voto.

Artigo 38.º (novo)

Mesa do congresso

- 1 A mesa do congresso é constituída pela direcção e presidida por um dos seus membros, a escolher entre si.
- 2 No caso de os membros da direcção serem destituídos pelo congresso, este deverá eleger uma mesa constituída por, pelo menos, sete delegados.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 39.º (alterado)

Composição

A direcção é composta por 26 membros eleitos pelo plenário (congresso).

Artigo 41.º (alterado)

Candidaturas

- 1 Podem apresentar listas de candidaturas para a direcção:
 - a) A direcção cessante;
- 4 Será assegurada a igualdade de oportunidade e imparcialidade no tratamento das listas às eleições.
- 5 A eleição faz-se através de voto directo e secreto, sendo eleita a lista que obtiver a maioria simples de votos validamente expressos.

SECÇÃO IV

Comissão de fiscalização

Artigo 53.º (alterado)

Composição

1 — A comissão de fiscalização é constituída por três sindicatos filiados, eleitos pelo plenário.

Artigo 55.º (alterado)

Competência

Compete à comissão de fiscalização:

- c) Solicitar toda a documentação necessária ao exercício da sua actividade:
- d) Solicitar à direcção, sempre que o entender necessário, a convocação do plenário.

Artigo 56.º (alterado)

Reuniões e deliberações

- 3 A convocação das reuniões incumbe ao seu presidente ou a dois terços dos respectivos membros.
- 4 As deliberações são tomadas por simples maioria dos votos.

CAPÍTULO V

Fundos

Artigo 59.º (alterado)

Quotização

3 — Cada sindicato filiado na União dos Sindicatos de Vila Real, mas não filiado na CGTP-IN, ficará obrigado ao pagamento das suas quotizações, tal como todos os sindicatos filiados na Confederação.

CAPÍTULO VI

Regime disciplinar

Artigo 63.º (alterado)

Suspensão e expulsão

2 — A sanção de expulsão referida no número anterior apenas poderá ser aplicada em caso de grave violação dos deveres fundamentais.

Artigo 64.º (alterado)

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 68.º (alterado)

Deliberação

2 — O plenário que deliberar a fusão ou a dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos em que ela se processará, bem como definir o destino dos seus bens, os quais não podem ser distribuídos pelos associados.

Registado em 19 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 76, a fl. 142 do livro n.º 2.



Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Minho — Cancelamento

Por sentença proferida em 9 de Setembro de 2011, transitada em julgado em 17 de Outubro de 2011, no âmbito do processo n.º 788/11.3TBBCL, que correu termos no 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público moveu contra o Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Minho, foi declarada a sua extinção,

com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, no termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores Agrícolas do Minho, efectuado em 25 de Maio de 1976, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços — SETACCOP

Eleição em 19 de Novembro de 2011 para o quadriénio de 2011-2015

Secretariado nacional

Efectivos:

Joaquim Martins, bilhete de identidade n.º 511427, emitido em 12 de Janeiro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Acácio Dias Correia, cartão de cidadão n.º 2070727, válido até 31 de Julho de 2015.

Adérito da Rocha Almeida, cartão de cidadão n.º 8862406, válido até 15 de Junho de 2016.

Agostinho Silvana Mendes, bilhete de identidade n.º 6712719, de 31 de Agosto de 2005, arquivo de identificação de Santarém.

António Jacinto Jesus Almeida, cartão de cidadão n.º 5517758, válido até 8 de Novembro de 2015.

Aurélio Ramos Abreu, bilhete de identidade n.º 10183405, emitido em 20 de Setembro de 2005 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Carla Cristina Garcia Hub Cavaco, cartão de cidadão n.º 10119374, válido até 26 de Novembro de 2014.

Carlos Silva da Cruz Paiva, cartão de cidadão n.º 1380082, válido até 13 de Janeiro de 2014.

Francelino Valentim Pinto Canado, cartão de cidadão n.º 10386461, válido até 10 de Fevereiro de 2015.

Mara Cristina Lee, bilhete de identidade n.º 12061632, emitido em 16 de Junho de 2007 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Jesualdo Inácio Gomes Aires, bilhete de identidade n.º 3194627, emitido em 24 de Outubro de 2003 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

Paulo de Oliveira Fortunato, cartão de cidadão n.º 3038007, válido até 18 de Junho de 2015.

Raul Manuel Coelho Bernardo, cartão de cidadão n.º 10096816, válido até 23 de Setembro de 2014.

Romeu José Henriques Silva, cartão de cidadão n.º 4900663, válido até 8 de Fevereiro de 2016.

Vasco Manuel Oliveira de Sousa, cartão de cidadão n.º 8661858, válido até 29 de Março de 2015.

Suplentes:

Daniel Vieira Marujo, bilhete de identidade n.º 10557181, emitido em 13 de Março de 2007 pelo arquivo de identificação de Santarém.

Manuel Monteiro Carreirinha, cartão de cidadão n.º 2609472, válido até 3 de Dezembro de 2014.

Carolina Mónica Gonçalves Martins, cartão de cidadão n.º 12970660, válido até 3 de Dezembro de 2014.

Tiago Miguel Castelo, bilhete de identidade n.º 14417339, emitido em 19 de Junho de 2008 pelo arquivo de identificação de Lisboa.

FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações — Alteração

Eleição em 26 de Novembro de 2011 para mandato de quatro anos.

Direcção nacional

Abílio Manuel Albuquerque Rolo Botelho Carvalho, de 39 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 9859139, operador de circulação na empresa REFER, membro do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

Alfredo Augusto Silva Santos, de 43 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 9754618, mecânico empresa ACP — Serviços de Assistência, membro do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

Álvaro Santos Pinto, de 55 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 3455054, revisor na empresa



CP — Caminhos de Ferro de Portugal, membro do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

Amável José Alves, de 63 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6172613, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Anabela Paulo Silva Carvalheira, de 49 anos de idade, portadora do bilhete de identidade n.º 6212287, fiscal de exploração na empresa Metropolitano de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

António Augusto Martins Almeida, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 8032726, mestre de tráfego local na empresa SOFLUSA, membro do Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

António Jorge Fernandes, de 54 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6419321, motorista na empresa Rodoviária de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

António Jorge Oliveira Ramos Bonança, de 35 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 10802694, maquinista prático na empresa TRANSTEJO, membro do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

António Paulo Pereira Costa Filipe, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7787132, maquinista técnico na empresa CP — Caminhos de Ferro de Portugal, membro do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

Arménio Horácio Alves Carlos, de 56 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 4712818, electricista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Daniel Cardoso Mestre, de 32 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 11477010, controlador tráfego marítimo na empresa IPTM, membro do Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.

Elvino Manuel Valente, de 60 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5167232, motorista na empresa Eva Transportes, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Ernesto José Soares Bernardo, de 47 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7381927, motorista na empresa Horários do Funchal, membro do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Fernando Manuel Neves Lopes Fidalgo, de 54 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 63002078, mecânico na empresa AUTOCOOP, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Fernando Oliveira Santos Rocha, de 48 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5941477, soldador na empresa GONDOMARENSE, membro do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

Filipe Manuel Santos Dias Marques, de 39 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 9874701, elec-

tricista na empresa EMEF, membro do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

Frederico Fernandes Pereira, de 62 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 1083115, escriturário na empresa Pesca, membro do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

Graço Vieira Lourenço Trindade, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7686378, piloto de barra na empresa Portos do Algarve, membro do Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante.

Helder António Simões Borges, de 46 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7011032, motorista na empresa Rodoviária da Beira Litoral, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

João António Silva Martins Azevedo, de 57 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 2326072, electricista na empresa EMEF, membro do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

João Manuel Conceição Saúde, de 49 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6275854, mecânico na empresa Transportes Sul do Tejo, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

José Augusto Tavares Oliveira, de 48 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6267230, técnico de manutenção na empresa TRANSTEJO, membro do Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca.

José Luís Carmo Santos, de 42 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 09628802, técnico superior na empresa Metropolitano de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

José Manuel Amado, de 56 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5312956, guarda-freio na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

José Manuel Costa Silva, de 47 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7437311, motorista na empresa Agrosolutions, membro do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

José Manuel Rodrigues Oliveira, de 53 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5315430, operador material ferroviário na empresa CP — Caminhos de Ferro de Portugal, membro do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

José Miguel Ferreira Gonçalves Santos, de 53 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7718713, motorista na empresa AGROS, membro do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

Manuel António Silva Leal, de 49 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 6028136, electricista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Manuel Fernando Teixeira Rocha, de 55 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 3709678, motorista na



Empresa STCP, membro do Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte.

Manuel Pedro Rodrigues Castelão, de 53 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7273981, soldador na empresa Rodoviária do Tejo, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Nuno Luís Faria Alfaia Pimentel Costa, de 38 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 10040709, mestre tráfego local na empresa TRANSTEJO, membro do Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Paulo Jorge Machado Ferreira, de 44 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 7840362, maquinista na empresa Metropolitano de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Ricardo Emanuel Cardoso Monteiro Costa, de 35 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 10776620, engenheiro de sinalização ferroviária na empresa REFER, membro do Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário.

Sérgio José Coutinho Canelas, de 41 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 08915702, oficial electromecânico na empresa Metropolitano de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

Vítor Manuel Soares Pereira, de 56 anos de idade, portador do bilhete de identidade n.º 5500916, motorista na empresa Companhia Carris de Ferro de Lisboa, membro do Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal.

União dos Sindicatos de Vila Real

Eleição em congresso em 12 de Novembro de 2011 para mandato de quatro anos.

Direcção

Albino José Magalhães Morais, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, bilhete de identidade n.º 5817063, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

António Joaquim Fernandes, sócio do Sindicato dos Trabalhadores das Telecomunicações e Audiovisual, bilhete de identidade n.º 3947222, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

António Manuel Alves Serafim, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, bilhete de identidade n.º 6015391, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Avelino Fernandes Mesquita, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, bilhete de identidade n.º 6563142, emitido pelo serviço de identificação civil de Coimbra.

Carla Maria Fonseca Teixeira, sócia do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços, cartão de cidadão n.º 10098334, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Carlos Fernando Costa Martins, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, cartão de cidadão n.º 09094217, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Carlos Pedro Oliveira Alves, sócio do Sindicato Nacional Trabalhadores de Correios e Telecomunicações, bilhete de identidade n.º 2859592, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Eduardo Oliveira Saraiva, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, cartão decidadão n.º 10129533, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Francisco José Adão Rodrigues Águia, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, bilhete de identidade n.º 2869337, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Guida Maria Peixoto Ribeiro Santos, sócia do Sindicato dos Professores do Norte, cartão de cidadão n.º 11128446, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Joaquim Nasimento Vassal, sócio do Sindicato Nacional Trabalhadores de Correios e Telecomunicações, bilhete de identidade n.º 6847424, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

José Carlos Lopes, sócio do Sindicato dos Professores do Norte, bilhete de identidade n.º 2841058, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

José Joaquim Cruz Ribeiro, sócio do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção, Madeiras, Mármores, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção do Norte e Viseu, cartão de cidadão n.º 09349166, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

José Manuel Salgado Félix, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, bilhete de identidade n.º 3368247, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Júlia Violante Carvalho Ribeiro Correia, sócia do Sindicato dos Professores do Norte, cartão de cidadão n.º 03317567, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real

Manuel Martins Terra, sócio do Sindicato dos Trabalhadores da Administração Local, cartão de cidadão n.º 07603940, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Maria Antónia Alves Rodrigues, sócia do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, bilhete de identidade n.º 3017266, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real

Maria Assunção Pinto Carvalho, sócia do Sindicato dos Professores do Norte, bilhete de identidade n.º03469189, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Maria Bernardina Sá Possacos, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Norte, cartão de cidadão n.º 03466517, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Maria Goreti Sequeira Pinto Mota, sócia do Sindicato Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte, bilhete de identidade n.º 07057426, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Maria Júlia Pinto Carvalho, sócia do Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços, cartão de cidadão n.º 05917666, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Maria Rosa Miranda Figueiredo, sócia do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, bilhete de identidade



n.º 8514046, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Marla Sofia Jesus Guedes Pereira, sócia do Sindicato Trabalhadores da Função Pública do Norte, cartão de cidadão n.º 07805923, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Miguel Ângelo Lopes Jesus Coelho, sócio do Sindicato Nacional Trabalhadores de Correios e Telecomunicações, cartão de cidadão n.º 10915850, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Susana Alexandra Fonseca Teixeira, sócia do Sindicato dos Enfermeiros Portugueses, cartão de cidadão n.º 11707865, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

Tânia Isabel Pereira Cordeiro Silva, sócia do Sindicato dos Trabalhadores da Hotelaria, Turismo e Similares do Norte, cartão de cidadão n.º 11997834, emitido pelo serviço de identificação civil de Vila Real.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

FAPEL — Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão — Alteração

Alteração, aprovada em assembleia geral extraordinária realizada em 22 de Novembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 3.ª série, n.º 14, de 30 de Julho de 1993.

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa de Fabricantes de Papel e Cartão (FAPEL) é uma associação de empregadores, de direito privado e sem fins lucrativos, de âmbito nacional, constituída por tempo indeterminado ao abrigo dos artigos 440.º e seguintes do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e que se rege pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º

- 1 A Associação tem a sua sede em Torres Novas.
- 2 A sede pode ser alterada por deliberação da direcção.

Artigo 3.º

A Associação tem por fim:

- *a*) Defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades empregadoras representadas no âmbito das relações laborais;
 - b) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

c) Prestar aos seus associados os serviços complementares ou correlativos com os fins contemplados nas alíneas anteriores.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 4.º

Podem ser sócios da Associação:

- *a*) As empresas titulares de estabelecimentos industriais em que se exerça a actividade de fabricação de papel, cartolina ou cartão;
- b) As empresas titulares de estabelecimentos industriais em que se exerçam, em conexão com referida na alínea anterior, as actividades de fabricação de embalagens de papel, cartolina ou cartão, ou de fabricação de artigos de papel, cartolina ou cartão.
- § 1.º A Associação representa as actividades referidas na alínea *b*) do corpo do artigo quando exercidas por empresas incluídas na alínea *a*).
- § 2.º Considera-se que as actividades referidas na alínea *b*) são exercidas em conexão com a da fabricação de papel, cartolina ou cartão, quando, sendo exclusiva ou predominantemente exercidas na empresa em causa, o capital social desta pertença, em 25 % ou mais, a um associado incluído na alínea *a*) ou a um sócio de um associado incluído na alínea *a*) que na empresa transformadora em causa sejam titulares de, pelo menos, 25 % do capital social:
- c) As empresas que exerçam a actividade de comercialização de produtos fabricados pelas entidades a que



se referem as alíneas a) e b) deste artigo e que sejam por estas dominadas.

Artigo 5.º

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos associativos;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no artigo 14.º, n.º 2;
- d) Apresentar as sugestões que julguem convenientes à realização dos fins estatutários;
- e) Frequentar a sede da Associação e utilizar todos os seus serviços, nas condições que forem estabelecidas de acordo com o regulamento interno, a aprovar em assembleia geral;
- f) Usufruir de todos os demais benefícios e regalias da Associação.

Artigo 6.º

- 1 São deveres dos sócios:
- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas;
- b) Exercer os cargos associativos para que foram eleitos ou designados;
- c) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- d) Prestar colaboração efectiva a todas as iniciativas que concorram para o prestígio e desenvolvimento da Associação;
- e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos.
- 2 Os sócios far-se-ão representar nos órgãos sociais da Associação por pessoas singulares que expressamente indicarão e que, a todo o tempo, podem substituir.
- 3 O sócio demissionário ou excluído obriga-se ao pagamento da quotização, se esta existir, já vencida, bem como a relativa aos três meses seguintes ao da comunicação da decisão.

Artigo 7.°

- 1 Os sócios que tenham praticado actos contrários aos objectivos e disciplina da Associação ou susceptíveis de afectar o seu prestígio estarão incursos em sanção disciplinar mediante a instauração do respectivo processo, que será escrito, e no qual será concedido ao arguido o prazo de 10 dias para a sua defesa, nos termos do regulamento disciplinar, a aprovar em assembleia geral.
- 2 Perdem também a qualidade de sócios os que, tendo em débito mais de dois meses de quotas, não liquidarem tal débito dentro do prazo que, por carta registada, lhes for comunicado.
- 3 No caso de demissão, a decisão compete à assembleia geral, sob proposta da direcção. No caso do n.º 2 deste artigo, a exclusão compete à direcção, que poderá igualmente decidir a readmissão do sócio uma vez liquidado o débito nos termos estabelecidos no regulamento disciplinar.

CAPÍTULO III

Administração e funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

Artigo 8.º

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 9.º

Os membros da mesa da assembleia geral, direcção e conselho fiscal serão eleitos por quatro anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 10.º

Todos os cargos de eleição são gratuitos ou remunerados conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo 11.º

Os órgãos sociais podem ser destituídos a todo o tempo por deliberação da assembleia geral, convocada extraordinariamente para o efeito. No caso de ser votada a destituição, a mesma assembleia deve eleger os novos órgãos sociais, pelo que na ordem de trabalhos deve constar condicionalmente esse ponto.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

- 1 A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um secretário, podendo a eleição recair sobre não associados, pessoas singulares.
- 2 Incumbe ao presidente convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos.
- 3 Cabe ao secretário auxiliar o presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13.º

Compete à assembleia geral:

- *a*) Eleger ou destituir a respectiva mesa, bem como a direcção e o conselho fiscal;
- b) Apreciar os relatórios e contas da direcção, bem como quaisquer outros actos, trabalhos e propostas que lhe sejam submetidos;
 - c) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
 - d) Aprovar regulamentos internos;
- e) Definir as grandes linhas de actuação da Associação bem como as filiações desta;
- f) Tomar outras deliberações que lhe sejam cometidas por estes estatutos ou pela lei.

Artigo 14.º

1 — A assembleia geral reunirá ordinariamente no 1.º trimestre de cada ano para apreciar o relatório e con-



tas da direcção e o parecer do conselho fiscal relativos à gerência do ano findo e para proceder, quando tal deva ter lugar, à eleição a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior.

2 — Extraordinariamente, a assembleia geral reunirá sempre que a direcção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um grupo mínimo de três sócios.

Artigo 15.º

- 1 A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida para cada um dos sócios com antecedência mínima de 15 dias, e na qual se indicará o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem do dia. Em caso de reconhecida urgência, o prazo acima indicado pode ser reduzido até uma antecedência de 8 dias.
- 2 A comparência de todos os associados e desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia, dispensa o cumprimento do previsto no número anterior.
- 3 Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os sócios estiverem presentes e concordarem com o aditamento.

Artigo 16.º

- 1 A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos metade dos sócios.
- 2 Não se verificando o condicionalismo previsto no número anterior, poderá a assembleia funcionar com qualquer número de sócios, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira.

Artigo 17.º

- 1 As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.
- 2 O número de votos de cada sócio será calculado da forma indicada no artigo 27.º
- 3 As deliberações sobre alterações dos estatutos, a aprovação ou alteração de regulamentos internos previstos no artigo 13.°, alínea *d*), e o cálculo de jóias e quotas, exigem, porém, o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 18.º

A representação e a gerência da Associação são confiadas a uma direcção composta por três ou cinco membros.

Artigo 19.º

Compete à direcção:

- a) Assegurar a gestão das actividades sociais;
- b) Representar a Associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos para o efeito necessários;
- c) Estabelecer a organização dos serviços e elaborar os respectivos regulamentos;

- d) Admitir, nomear e dispensar o pessoal de acordo com as necessidades da Associação e fixar as suas condições de trabalho, incluindo os vencimentos;
- e) Celebrar com os organismos representativos dos trabalhadores convenções colectivas de trabalho e diligenciar e resolver outros assuntos de interesse mútuo;
- f) Defender e promover a defesa dos direitos e interesses das entidades empregadoras representadas;
- g) Criar serviços de apoio aos seus associados e comissões técnicas;
- *h*) Praticar tudo o mais que for julgado conveniente à realização dos fins da Associação e à defesa do respectivo sector representado.

Artigo 20.°

- 1 A direcção reunirá por convocação do seu presidente, sempre que este o julgue necessário, ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2 Para a reunião poder funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

Artigo 21.º

Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direcção.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, podendo a eleição recair sobre não associados, pessoas singulares.

Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- *a*) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direcção;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e regulamentares.

Artigo 24.°

- 1 O conselho fiscal reúne por convocação do seu presidente ou a pedido de qualquer dos seus membros.
- 2 Para a reunião poder funcionar é necessária a presença da maioria dos seus membros.
- 3 As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de desempate.

CAPÍTULO IV

Regime financeiro

Artigo 25.°

O ano social coincide com o ano civil.



Artigo 26.°

- 1 Constituem receita da Associação:
- 1.º O produto das quotas e jóias dos associados fixados por regulamento próprio ou por deliberação da assembleia geral;
- 2.º Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 405.º e no n.º 2 do artigo 446.º, ambos do Código do Trabalho.
- 2 A quota anual, se existir, será paga adiantadamente ou em prestações mensais e será fixada com um valor proporcional à massa salarial da respectiva empresa sócia, reflectida nas últimas contas aprovadas, com arredondamento por excesso.

CAPÍTULO V

Votações

Artigo 27.º

- 1 O número de votos de cada sócio é igual ao valor da massa salarial da respectiva empresa reflectida nas últimas contas aprovadas, com arredondamento por excesso.
- 2 Se, pela regra do número anterior, os votos calculados do sócio com maior número de votos forem superiores ao décuplo dos do sócio com menor número de votos, aquele terá 10 vezes o número de votos do de menor número de votos, ajustando-se os votos dos restantes sócios, segundo a seguinte fórmula:

$$(v-M)\frac{9m}{M-m}+10m$$

em que:

v = votos dos sócios antes do ajuste;

M = votos do sócio com maior número de votos antes do ajuste;

m = votos do sócio com menor número de votos antes do ajuste.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 28.º

- 1 A Associação dissolve-se por deliberação da assembleia geral, tomada com o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
- 2 À assembleia que deliberar a dissolução pertencerá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 5 do artigo 450.º do Código do Trabalho.

Artigo 29.º

Para todas as questões entre os associados e a Associação emergentes destes estatutos, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas, exercício dos direitos sociais, débitos e sua cobrança, é exclusivamente competente o foro da comarca de Lisboa.

Registado em 15 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 449.°, n.° 1, do Código do Trabalho, sob o n.° 71, a fl. 107 do livro n.° 2.

Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Soja — Cancelamento

Por sentença proferida em 12 de Agosto de 2011, transitada em julgado em 26 de Setembro de 2011, no âmbito do processo n.º 891/10.0 TTLSB, que correu termos no Tribunal do Trabalho de Lisboa que o Ministério Público moveu contra a Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Soja, foi declarada a sua extinção, ao abrigo do n.º 1 do artigo 456.º do Código do Trabalho com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Associação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Assim, nos termos do n.º 3 do referido artigo 456.º, é cancelado o registo dos estatutos da Associação dos Industriais Refinadores e Extractores de Soja, efectuado em 24 de Agosto de 1987, com efeitos a partir da publicação do presente aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

ANIRP — Associação Nacional dos Industriais de Recauchutagem de Pneus

Eleição em 6 de Novembro de 2009, para o mandato de três anos.

Direcção

Presidente — Recauchutagem Nortenha, S. A., representada por José Gomes.

Secretário — J. Roldão Seiça & Tavares, S. A., representada pelo Dr. Joaquim Roldão Seiça.

Tesoureiro — BANDAGUE — Soc. Recauchutagem Pneus a Frio, S. A., representada pelo Dr. Gomes da Costa.

Vogais:

Recauchutagem S José, L.da, representada por José Aniceto. Recauchutagem S Mamede, L.da, representada por Eugénio Pereira.



COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

CARES — Companhia de Seguros, S. A. Alteração

Alteração, aprovada em assembleia de 7 de Dezembro de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 30, de 15 de Agosto de 2006.

Artigo 11.º

Direitos da CT

1 — São direitos da CT:
a)
b)
c)
d) Participar na elaboração da legislação do trabalho

- *d*) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;
- f) Reunir, pelo menos uma vez por mês, com o órgão de gestão da empresa para apreciação de assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos.

Artigo 13.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

- 1 A CT tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas atribuições, e de obter as informações necessárias à realização dessas atribuições.
- elaborada pelo órgão de gestão, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.
- 4 O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às subcomissões de trabalhadores, em relação às direcções dos respectivos estabelecimentos.

Artigo 15.º

Obrigatoriedade do parecer prévio

- 1 Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:
- d) Celebração de contratos de viabilização ou contratosprograma;
- e) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

- *f*) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa;
- g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição sensível do número de trabalhadores da empresa, ou agravamento substancial das suas condições de trabalho, e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos de trabalho;
- *h*) Estabelecimento do plano anual e elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;
- i) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;
- *j*) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;
- k) Mudança de local de actividade da empresa ou estabelecimento;
 - l) Despedimento individual de trabalhadores;
 - *m*) Despedimento colectivo;
- *n*) Mudança, a título individual ou colectivo, do local de trabalho de quaisquer trabalhadores;
 - o) Balanço social.
- 2 O parecer é solicitado à CT, por escrito, pela administração da empresa e deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da data da recepção do escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido ou acordado, em atenção à extensão ou complexidade da matéria.
- 3 Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão do parecer é de cinco dias.
- 4 Quando a CT solicitar informações sobre matérias relativamente às quais tenha sido requerida a emissão de parecer, ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 13.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações solicitadas, ou da realização da reunião.
- 5 Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2, 3 e 4 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.
- 6 A prática de qualquer dos actos referidos no n.º 1 sem que previamente tenha sido solicitado, de forma regular, o parecer da Comissão de Trabalhadores determina a respectiva nulidade nos termos gerais de direito.

Artigo 17.º

Conteúdo do controlo de gestão

1 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e nestes estatutos.



- 2 Em especial, para o exercício do controlo de gestão, a CT tem o direito de:
- *a*) Apreciar e emitir parecer sobre o orçamento da empresa e suas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;
- b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;
- c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos e da simplificação administrativa;
- d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua dos trabalhadores, bem como à melhoria das condições de vida e de trabalho, nomeadamente na segurança, higiene e saúde;
- *e*) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.
- 3 No exercício das suas competências e direitos, designadamente no controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal, a CT conserva a sua autonomia, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos da empresa nem à sua hierarquia administrativa, técnica e funcional, nem com eles se co-responsabiliza.
- 4 A competência da CT para o exercício do controlo de gestão não pode ser delegada noutras entidades.

Artigo 18.º

Participação na reestruturação da empresa

- 1 O direito de participar em processos de reestruturação da empresa deve ser exercido:
- *a*) Pela CT, quando se trate da reestruturação da empresa;
- b) Pela correspondente comissão coordenadora, quando se trate da reestruturação de empresas do sector, cujas comissões de trabalhadores aquela coordena.
- 2 Neste âmbito, as CT e as comissões coordenadoras gozam dos seguintes direitos:
- *a*) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no artigo anterior, sobre os planos ou projectos de reorganização aí referidos;
- b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;
- c) O direito de terem acesso à formulação final dos instrumentos de reestruturação e de sobre eles se pronunciarem antes de aprovados;
- d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;
- e) O direito de emitirem juízos críticos, de formularem sugestões e de deduzirem reclamações junto dos órgãos sociais da empresa, ou das entidades competentes.

Artigo 27.º

Composição

1 — A CT é um órgão colegial e é composta por três membros, conforme o definido na lei.

Artigo 35.º

Financiamento

- 1 Constituem receitas da Comissão de Trabalhadores:
 - a) As contribuições voluntárias dos trabalhadores;
 - b) O produto de iniciativas de recolha de fundos;
- *c*) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela Comissão de Trabalhadores.
- 2 Em caso de extinção da Comissão de Trabalhadores o respectivo património reverte a favor dos trabalhadores da CARES Companhia de Seguros, S. A.

Artigo 36.º

Comissões coordenadoras

- 1 A Comissão e as subcomissões de trabalhadores podem articular as suas acções com as comissões e subcomissões de trabalhadores de outras empresas de seguros e afins do sector económico, para constituição de uma comissão coordenadora do grupo/sector.
- 2 Com vista ao reforço da intervenção dos trabalhadores, a Comissão de Trabalhadores adere à Comissão Coordenadora das CT da Região de Lisboa.
- 3 No mesmo propósito do número anterior, as subcomissões de trabalhadores aderem à comissão coordenadora das CT do distrito em que têm a sua sede.

Artigo 40.º

Comissão eleitoral

- 5 As deliberações da CE são válidas desde que tomadas pela maioria dos seus membros.
- 6 Os elementos que não concordem com a posição maioritária definida têm o direito de exarar na respectiva acta as razões do seu voto.
- 7 No caso de empate nas votações da CE, o seu presidente tem direito a voto de qualidade.
- 8 A CE cessa as suas funções com a tomada de posse da nova comissão de trabalhadores.

Artigo 44.º

Candidaturas

1 — Podem subscrever listas de candidaturas à eleição da CT, 100 ou 20 % dos trabalhadores da empresa ou, no caso de listas de subcomissões de trabalhadores, 10% dos trabalhadores do estabelecimento, inscritos nos cadernos eleitorais.



Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, 29/12/2011 _

II — ELEIÇÕES

CARES — Companhia de Seguros, S. A.

Eleição em 7 de Dezembro de 2011 para o mandato de três anos.

Efectivos:

Andreia da Fonseca Cândida Costa Martins, bilhete de identidade n.º 11460123, válido até 28 de Abril de 2014. Ricardo Jorge Neves Marques, bilhete de identidade

n.º 11731398, válido até 26 de Novembro de 2012.

Vanda Maria Santana Martins, bilhete de identidade n.º 10707743, válido até 4 de Abril de 2012.

Suplentes:

Gonçalo de França Gonçalves, bilhete de identidade n.º 11495494, válido até 17 de Setembro de 2015. Ana Catarina Rodrigues Galinho Costa, bilhete de identidade n.º 11375534, válido até 5 de Junho de 2014.

Registado em 16 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 142, a fl. 166 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

Thyssenkrupp Elevadores, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supracitada recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 9 de Dezembro de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes

dos trabalhadores para a segurança e a saúde no trabalho, na empresa Thyssenkrupp Elevadores, S. A.

«No dia 7 de Março de 2012, realizar-se-á na empresa abaixo identificada, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009.

Nome da empresa: Thyssenkrupp Elevadores, S. A. Morada: Rua das Indústrias, 16, Zona Industrial de Massamá, 2749-505 Queluz.»



II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Câmara Municipal do Porto

Eleição realizada em 29 de Novembro de 2011, de acordo com a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2011.

Efectivos:

José Fernando Ribeiro Silva. António Ferreira Pinto. Mário Manuel Medeiros Borges. Luís António Morais. Isabel Maria Monteiro dos Santos Rebelo Correia. Paulo Jorge Rosário Pinto Monteiro. Fábio Filipe Ferreira da Silva.

Suplentes:

Ana Paula Cardoso de Melo. Benilde Augusta Soares Caldeira. Nuno Duarte da Silva Teixeira. Filipe Fernando Barbosa Moreira. António Domingos Ferreira dos Santos. Manuel Joaquim Faria Monteiro. José Vicente Soares Teixeira.

Registado em 15 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 156, a fl. 64 do livro n.º 1.

Aquatécnica Sociedade de Construções, L.da

Eleição realizada em 10 de Novembro de 2011, conforme convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 32, de 29 de Agosto de 2011.

Efectivos:

Maria Cremilde Leite, governanta de andares. Ruy Pereira, subdirector.

Suplentes:

Cátia Reis, recepcionista. Mariana Ramos, técnica de lavandaria.

Registado em 15 de Dezembro de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, sob o n.º 157, a fl. 64 do livro n.º 1.

CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

. . .

INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS ...

CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-lei 396/2007, de 31 de Dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, I.P a competência de elaboração e atualização deste Catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6º daquele diploma legal, as atualizações do Catálogo, são publicadas em separata do Boletim do Trabalho e Emprego, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 48, 29/12/2011	

1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

. . .

Roletim do	Trabalho e Emprego, n.º 48, 29	09/12/2011
	Habalilo e Ellibiedo, II.º 40. 2.	.3/12/2011

2. INTEGRAÇÃO DE UFCD

. . .

3. ALTERAÇÃO DE QUALIFICAÇÕES

Mecânico/a de Serviços Rápidos

- Alteração dos objectivos e conteúdos da UFCD 5059 Sistemas de transmissão para mecânico de serviços rápidos (anexo 1);
- Exclusão da UFCD 5022 Unidades electrónicas de comando / Sensores e actuadores – 50 Horas

Operador/a de Fundição

- Reestruturação do perfil profissional (anexo 2)
- Alteração do objectivo da UFCD 6587 Desenho técnico normas e projecções (anexo 3)

Técnico/a de Projecto de Moldes e Modelos - Fundição

 Alteração do objectivo da UFCD 6587 - Desenho técnico – normas e projecções (anexo 3)

Operador/a de Apícola

 Alteração de objectivos e conteúdos da UFCD 5584 - Instalação de apiários (anexo 4)

Anexo 1:

Sistemas de transmissão para mecânico de serviços rápidos • Identificar e caracterizar sistemas de transmissão manual. • Verificar embraiagens de sistemas de transmissão manual. • Verificar caixas de velocidades de sistemas de transmissão manual. • Verificar componentes de sistemas de transmissão manual. • Identificar e caracterizar sistemas de transmissão automática. • Verificar conversores de binário de sistemas de transmissão automática. • Verificar caixas de velocidades de sistemas de transmissão automática. • Verificar caixas de velocidades de sistemas de transmissão automática.

Sistemas de transmissão manual

- Tipos de sistemas de transmissão manual
- · Princípio de funcionamento de sistemas de transmissão manual
- · Componentes de sistemas de transmissão manual
- Tipos, características e funcionamento de caixas de velocidades manuais
- Tipos, características e funcionamento de caixas de transferência
- · Tipos, características e funcionamento de embraiagens
- · Tipos de lubrificantes de embraiagens e caixas de engrenagens
- · Componentes de sistemas de transmissão manual
- · Conservação e manutenção de caixas de velocidades manuais
- · (Des)montagem de embraiagens
- Manutenção e conservação de embraiagens
- · Causas típicas de avarias em embraiagens de sistemas de transmissão manuais
- · Conservação e manutenção de embraiagens de sistemas de transmissão manuais
- Avarias em diferenciais
- · Tipos de diferenciais de bloqueio automático
- · Tipos de diferenciais de bloqueio manual
- Tipos de diferenciais centrais

Sistemas de transmissão automática

- · Tipos de sistemas de transmissão automática
- · Princípios de funcionamento de um sistema de transmissão automática
- Tipos, características e funcionamento de caixas de velocidades automáticas
- · Componentes de caixas de velocidades automáticas
- · Verificar o funcionamento das caixas de velocidades automáticas
- Tipos, características e funcionamento de conversores de binário
- Verificar o funcionamento de conversores de binário
- · Tipos de lubrificantes de conversores de binário e caixas de velocidades automáticas
- Tipos e características de funcionamento de caixas robotizadas
- · Princípios de funcionamento de caixas robotizadas
- Componentes de caixas robotizadas
- · Tipos e características de funcionamento de transmissões CVT
- Princípios de funcionamento de transmissões CVT
- Componentes de sistemas de transmissão CVT
- Sistemas electrónicos de transmissão integral



Anexo 2:

OPERADOR/A DE FUNDIÇÃO

PERFIL PROFISSIONAL - resumo¹

QUALIFICAÇÃO	Operador/a de Fundição
DESCRIÇÃO GERAL	Executar, manual ou mecanicamente, moldações destinadas ao vazamento de ligas metálicas, a fim de obter peças fundidas.

¹ Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: www.catalogo.anq.gov.pt em "actualizações".



Anexo 3:

Desenho técnico – normas e projecções

Carga horária 25 horas

Objectivo(s)

 Executar esboços de vistas e perspectivas, utilizando as regras do desenho de construções mecânicas.

Conteúdos

- Projecções
 - Cubo de projecções
 - Selecção de vistas
 - Vistas parciais: vistas locais, vistas auxiliares
- Cortes e secções
 - Interpretação convencional
 - Planos de corte
 - Vistas e cortes parciais. Vistas e cortes auxiliares
 - Elementos que não se cortam
 - Secções em desenho técnico
- Cotagem
 - Execução da cotagem
 - Geometria e dimensão das peças
- · Elaboração de perspectivas isométricas de desenhos

Anexo 4:

Instalação de apiários Reconhecer as regras e princípios a cumprir na instalação de apiários e respectiva legislação em vigor. Instalar apiários. Distinguir os vários modelos de colmeias. Seleccionar o modelo mais adaptado a cada região optimizando as produções e o correcto desenvolvimento das colónias. Conteúdos

- · Regras e princípios para a instalação de apiários
 - Localização adequada
 - Exposição adequada
 - Fontes de água
 - Fontes de néctar e disponibilidade de alimento
 - Acessos
 - Factores limitantes
- · Escolha do local para instalação do apiário
- · Escolha do tipo de assentos no apiário
- · Dimensionamento do apiário
- · Povoamento de colónias
- Disposição das colmeias no apiário
- · As primeiras colmeias os cortiços
- · Modelos de colmeias
 - Lusitana
 - Langstroth
 - Reversível
 - Prática
 - Jumbo
 - Dadant
 - Layens
 - Outras
- · Dimensões rigorosas dos modelos de colmeia existentes
- · Características de uma boa colmeia
 - Cor
 - Materiais
- · Importância da utilização de material normalizado
- Vantagens e desvantagens comparativas entre os diferentes modelos existentes